



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 134

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 165<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 252/91 (nº 510/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

##### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/91, (nº 1.819/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/91 (nº 1.262/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicótropicas e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/91 (nº 4.771-C, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências.

— Resolução nº 42/91, que autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até 28.889.000,000 juntos ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos. (Projeto de Resolução nº 71/91)

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 81/91, lido anteriormente.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/91 e ao Projeto de Resolução nº 71/91, lidos anteriormente.

##### 1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 330/91, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Detetive Profissional, e dá outras provisões.

##### 1.2.6 — Requerimentos

— Nº 659/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 77/91, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” e dá outras providências.

— Nº 660/91, de autoria do Senador Ruy Bacelar, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

##### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

Recebimento de documento do Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, intitulado “Cumpra-se a lei”, em relação ao tratamento das crianças e adolescentes.

##### 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR MAGNO BACELAR** — Denúncias da Assembléia Legislativa do Maranhão contra fiscais do Ibama.

**SENADOR NABOR JÚNIOR** — Apelo para uma solução do impasse na greve que paralisa o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

## AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

## CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

## LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

## FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Renegociação das dívidas estaduais conforme o Programa de Saneamento Financeiro e Reajuste Fiscal.

**SENADOR JÚLIO CAMPOS** — Considerações sobre projetos de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que tratam da negociação coletiva e representação sindical.

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA**, como Líder — Isenção do Governo do Estado do Rio de Janeiro de responsabilidade nos incidentes ocorridos em frente ao prédio da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, por ocasião do leilão de privatização da Usiminas.

## 1.2.9 — Comunicações da Presidência.

— Deferimento, ad referendum da Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 651 e 652, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

— Solicitando ao Senhor Presidente da República a republicação do Anexo II da Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por ter sido constatado erro de impressão no texto dos autógrafos enviados à sanção.

## 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 661/91, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no próximo dia 27 do corrente mês. **Aprovado**.

— Nº 662/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetiva realizar o processo de privatização da Usiminas.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guanabá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco. **Aprovado**,

após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Belém, Estado do Pará. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/85. **Aprovada**. À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores

Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta.**

**1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 659/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Maurício Corrêa, Valmir Campelo, Elcio Álvares, Humberto Lucena, Odacir Soares, Chagas Rodrigues e Esperidião Amin. À sanção.

— Requerimento nº 660/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

— Requerimento nº 662/91, lido no Expediente da presente sessão. **Retirado**.

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR NEY MARANHÃO — Mercosul.**

**SENADOR EDUARDO SUPLÍCY —** Decisão da Justiça federal condenando a União e o Estado do Rio de Janeiro pelas mortes dos irmãos Francisco Mário de Souza e Henrique de Souza Filho — O Henfil. Resposta do Ministro da Justiça à carta de S. Exª dirigida ao Presidente Fernando Collor, pedindo que não haja represálias ao empresário Antônio de Castro Paixão, em função de seu depoimento no programa televisivo do PT, apontando atos de corrupção de órgãos do Governo na Bahia.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY — Homenagem à memória do Senador Pompeu de Sousa.**

**SENADOR NELSON WEDEKIN —** Fortalecimento do Banco do Brasil.

**SENADOR MARCO MACIEL —** Posse do Dr. Carlos do Rego Vilar no cargo de Diretor do Porto do Recife.

**1.3.3 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 166<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 106/91 (nº 11, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 93/91 (Complementar), que dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

— Emendas de Plenário de Nºs 1 a 4, oferecidas no turno suplementar do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei da Câmara nº 50/87, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebi-

das, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

— Consulta nº 5/91, referente à constitucionalidade, juridicidade e legalidade de Proposta de Ato da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação dos sistemas de Ascensão e Progressão Funcional.

**2.2.2 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição**

— Nº 16/91, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no inciso de tramitação de projetos de origem externa.

**2.2.3 — Requerimento**

— Nº 663/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 80/91, que dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178/91, aos salários e dá outras providências.

**2.2.4 — Apreciação de matéria**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/91 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), aprovando ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 664/91. À promulgação.

**2.2.5 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 253/91 (nº 511/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dólares), para os fins que especifica.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991-Complementar.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 609/91, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 17 de setembro do corrente ano, intitulada “Fazendeiros ameaçam deixar Roraima”. **Aprovado**.

**2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

Projeto de Lei da Câmara nº 80/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 663/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa e Humberto Lucena. À sanção.

**2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Senador Eduardo Suplicy, proferido na sessão de 19-9-91.

**4 — ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 701 a 703, de 1991.

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

# Ata da 165ª Sessão, em 26 de setembro de 1991

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Carlos De'Carli e Iram Saraiva*

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisól — José Richa — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronan Tito — Walmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havia número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### MENSAGEM

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### De agradecimento de comunicação:

Nº 252/91 (nº 510/91, na origem), de 25 do corrente, referente à promulgação da Resolução nº 50, de 1991.

### OFÍCIOS

**Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

#### PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 80, DE 1991 (Nº 1.819/91, na casa de origem)

Dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1991, ficam incorporados aos salários em geral, à exceção do salário mínimo,

os abonos de que trata o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, na forma do disposto nesta lei.

§ 1º Respeitado o princípio de irredutibilidade salarial, é facultado ao empregador deduzir, da importância a ser incorporada, o valor correspondente às majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 28 de fevereiro de 1991.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao valor diário ou horário do salário, ou à remuneração do trabalhador avulso, conforme o caso.

§ 3º Para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1991, o valor do abono a ser incorporado nos termos deste artigo será igual ao valor do abono correspondente ao salário mensal contratado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
(À Comissão de Assuntos Econômicos).

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1991

(nº 1.262/91, na casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o art. 243 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 2º Para efeito desta lei, plantas psicotrópicas são aquelas que permitem a obtenção de substância entorpecente proscrita, plantas estas elencadas no rol emitido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A autorização para a cultura de plantas psicotrópicas será concedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde, atendendo exclusivamente a finalidades terapêuticas e científicas.

Art. 3º A cultura das plantas psicotrópicas caracteriza-se pelo preparo da terra destinada a semeadura, ou plantio, ou colheita.

**Art. 4º** As glebas referidas nesta lei, sujeitas à expropriação, são aquelas possuídas a qualquer título.

**Parágrafo único —** A área expropriável compreenderá a totalidade da área do imóvel onde houver cultura de plantas psicotrópicas, desde que comprovada a responsabilidade do proprietário.

**Art. 5º** Qualquer do povo, sem prejuízo das providências adotadas pelos órgãos policiais competentes, poderá denunciar, em representação formal, ao Ministério Público estadual ou federal, a existência de áreas em que estão sendo cultivadas plantas psicotrópicas.

**§ 1º** O Ministério Público ao qual forem remetidos os resultados da investigação policial ou a representação de qualquer do povo, terá dez dias para iniciar a ação expropriatória.

**§ 2º** Não sendo suficientes os elementos do parágrafo anterior, para a propositura da ação, ou para o requerimento de arquivamento, o Ministério Público, no prazo de dez dias, determinará as diligências necessárias.

**§ 3º** Não agindo o Ministério Público, na forma do parágrafo anterior, caberá recurso por qualquer do povo.

**Art. 6º** A ação expropriatória seguirá o procedimento judicial estabelecido nesta lei.

**Art. 7º** Recebida a inicial o Juiz determinará a citação dos expropriados, no prazo de cinco dias.

**§ 1º** Ao ordenar a citação o Juiz nomeará perito.

**§ 2º** Após a investidura o perito terá oito dias de prazo para entregar o laudo em cartório.

**Art. 8º** O prazo para contestação e indicação de assistentes técnicos será de dez dias, a contar da data da juntada do mandado de citação aos autos.

**Art. 9º** O Juiz determinará audiência de instrução e julgamento para dentro de quinze dias, a contar da data da contestação.

**Art. 10.** O Juiz poderá imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, garantindo-se o contraditório pela realização de audiência de justificação.

**Art. 11.** Na audiência de instrução e julgamento cada parte poderá indicar até cinco testemunhas.

**Art. 12.** É vedado o adiamento da audiência, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

**Parágrafo único.** Se a audiência, pela impossibilidade da produção de toda a prova oral no mesmo dia, tiver que ser postergada, em nenhuma hipótese será ela marcada para data posterior a três dias.

**Art. 13.** Encerrada a instrução, o Juiz prolatará a sentença em cinco dias.

**Art. 14.** Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

**Art. 15.** Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

**Parágrafo único.** Se a gleba expropriada nos termos desta lei, após o trânsito em julgado da sentença, não puder ter em cento e vinte dias a destinação prevista no art. 1º, ficará incorporada ao patrimônio da União, reservada, até que sobrevenham as condições necessárias àquela utilização.

**Art. 16.** Na hipótese de condomínio indivisível o co-proprietário de boa-fé será indenizado pela União, tendo esta o direito de regresso contra o condômino culpado.

**Parágrafo único.** Serão indenizados da mesma forma prevista no caput deste artigo, garantido o direito de regresso da União contra o culpado, o cessionário, nu-proprietário ou senhorio de boa-fé, que não esteja na posse direta do imóvel.

**Art. 17.** A expropriação de que trata esta lei prevalecerá sobre direitos reais de garantia, não se admitindo embargos de terceiro, fundados em dívida hipotecária, anticrética ou pignoratícia.

**Art. 18.** Existindo renda constituída sobre o imóvel expropriável, a obrigação do censuário permanece; ainda que condenado nos termos desta lei, devendo o Juiz gravar outro imóvel pertencente ao rendeiro, apto a satisfazer o direito do beneficiário, ou, não sendo isso possível, determinar o pagamento do resgate previsto no art. 751 do Código Civil.

**Art. 19.** Constatado judicialmente o esbulho, a ação de expropriação será arquivada.

**Art. 20.** O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei sujeitará o funcionário público responsável ou o perito judicial a multa diária, a ser fixada pelo Juiz.

**Art. 21.** Os recursos originários da aplicação do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal serão destinados ao combate às drogas.

**§ 1º** Os bens havidos na forma deste artigo serão vendidos em leilão ou utilizados em espécie, competindo ao Juiz da ação penal destiná-los com observância dos seguintes critérios:

I — se a apreensão decorrer de atividade da Polícia Federal, metade será a ela destinada e metade ao Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN;

II — se a apreensão decorrer de atividades das Polícias Estaduais, metade será a elas destinada e metade ao Conselho Estadual de Entorpecentes — CONEN, que repassará parte aos Conselhos Municipais de Entorpecentes — COMEN.

**§ 2º** Excluem-se desta destinação, sendo imediatamente entregues às autoridades policiais encarregadas da repressão, os bens cuja natureza recomende sua aplicação nessas atividades, especialmente os veículos automotores e congêneres, armas e munições.

**Art. 22.** Os recursos referidos no artigo anterior terão sua destinação definida pelo Juiz competente para a ação penal, desde o início da mesma ou a qualquer momento da instrução.

**Art. 23.** Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 295, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Justiça e da Agricultura e Reforma Agrária, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a expropriação de glebas nas quais estejam localizadas culturas, ilegais, de plantas psicotrópicas”.

Brasília, 20 de junho de 1991. Itamar Franco.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00271, DE 19 DE JUNHO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

Excelentíssimo Sênior Presidente da República,

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a expropriação de glebas nas quais estejam localizadas culturas, ilegais, de plantas psicotrópicas”.

2. A proposta objetiva regulamentar o art. 243 caput da Constituição Federal, que preceitua "As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei".

3. Embora o Estado aplique penas severas àquelas que se dedicam ao cultivo ilícito de plantas psicotrópicas, previstas na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Carta Magna optou por punir também o proprietário da gleba onde for localizada a plantação, expropriando-lhe a terra, sem qualquer indenização.

4. Atenta ao caráter social da propriedade, condicionou a Lei Maior a utilização da gleba expropriada ao assentamento de rurícolas, que dela se valerão para o plantio de produtos alimentícios e medicamentosos.

5. O projeto de lei estabelece um procedimento administrativo, no âmbito do Ministério da Justiça, que culmina com o decreto declaratório da expropriação, abrangendo toda a área da gleba. Com isso, atendida está a previsão constitucional de que a terra expropriada se presta ao assentamento de colonos, o que seria inviável se apenas parcela da área fosse destacada da propriedade do particular.

6. Expedido o decreto declaratório, deverá ser ajuizada a ação de desapropriação no prazo de seis meses. Na petição inicial serão requeridas a imissão na posse do bem e o registro em nome da União.

7. Como se vê o presente projeto concretiza à vontade constitucional, expressa no art. 243, da Constituição, no sentido de proceder-se à imediata desapropriação do imóvel onde estejam localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. Assegura-se porém, a estrita observância do princípio do devido processo legal.

8. Essas, em linhas gerais, as normas que integram o projeto, ora submetido a Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Jarbas Passarinho, Ministro da Justiça — Antônio Cabrera, Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

#### **TÍTULO IX**

##### **DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

**Art. 243.** As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades

de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

#### **LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

##### **Institui o Código de Processo Civil.**

#### **TÍTULO VIII**

##### **Do Procedimento Ordinário**

###### **CAPÍTULO I**

###### **Da Petição Inicial**

###### **SEÇÃO I**

###### **Dos Requisitos da Petição Inicial**

Art. 282. A petição inicial indicará:

I — o juiz ou tribunal, a que é dirigida;  
II — os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III — o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV — o pedido, com as suas especificações;

V — o valor da causa;

VI — as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII — o requerimento para a citação do réu.

#### **LEI N° 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916 (\*)**

##### **Código Civil.**

#### **TÍTULO III**

##### **Dos Direitos Reais Sobre Coisas Alheias**

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Das Rendas Constituídas Sobre Imóveis**

Art. 751. O imóvel sujeito a prestações de renda pode ser resgatada, pagando o devedor um capital em espécie, cujo rendimento, calculado pela taxa legal dos juros, assegure ao credor renda equivalente.

#### **LEI N° 7.650, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988.**

**Autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fração ideal de 0,1848 de imóvel denominado "Conjunto Fabril Bernardo Mascarenhas", situado na Avenida Getúlio Vargas nº 250, com numeração suplementar pela Praça Antônio Carlos nº 41 e Rua Paulo de Frontin nº 172, naquele Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1988; 67º da Independência e 100º da República. — JOSE SARNEY — Maílson Ferreira da Nóbrega.

**DECRETO N° 95.650,  
DE 19 DE JANEIRO DE 1988**

**Regulamenta a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que criou o FUNCAB, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere art. 81, item III, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** O Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, reger-se-á pelo disposto neste decreto.

**Art. 2º** Constituirão receita do FUNCAB, além das previstas na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, os recursos de outras origens, inclusive de recursos ou financiamentos externos e internos.

**Art. 3º** O FUNCAB será gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN, por intermédio de Coordenador, cujas atribuições e forma de designação serão estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 4º** O Coordenador submeterá à aprovação do CONFEN os planos anuais de aplicação dos recursos do FUNCAB e os de distribuição dos bens de que trata o art. 4º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

**Art. 5º** Os recursos do FUNCAB serão centralizados em conta especial, denominada "Ministério da Justiça — CONFEN — FUNCAB", mantida no Banco do Brasil S.A., em Brasília.

**Art. 6º** O CONFEN promoverá, direta ou indiretamente, a alienação em hasta pública dos bens que a seu critério, devam ser convertidos em recursos financeiros para o FUNCAB.

**Art. 7º** Os bens declarados perdidos em favor da União, nos termos do art. 4º da Lei nº 7.560/86, poderão ser destinados in natura às finalidades específicas do FUNCAB.

**Art. 8º** Os bens de que trata este decreto que tenham sido na forma da lei, previamente apreendidos pela União, poderão, mediante decisão judicial, ser imediatamente alienados, nos termos do artigo 6º, desde que perecíveis ou que sua guarda implique em grave risco ou excepcional despesa.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes dessa alienação serão depositados em conta especial, em nome do CONFEN, e à disposição do Juízo.

**Art. 9º** Nenhuma despesa será efetivada sem a indicação e cobertura bastante de recursos disponíveis e os responsáveis prestarão contas das suas aplicações em prazo não superior a noventa dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 10.** Todo ato de gestão financeira do Fundo deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e fique registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada.

**Art. 11.** Os órgãos da União, inclusive a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, darão ciência ao Conselho Federal de Entorpecentes da apreensão de quaisquer dos bens referidos no artigo 4º, da Lei nº 7.560/86, efetuada em suas áreas de competência.

**Parágrafo único.** O Departamento de Polícia Federal, por sua Divisão de Entorpecentes, manterá informado o Conselho Federal de Entorpecentes acerca de apreensões e de medidas asseguratórias penais relativas a bens imóveis, valores mobiliários e outros bens e valores determinados por outras autoridades, que não as da Administração Federal, inclusive

judiciárias, indicando as fases em que se encontrem os respectivos procedimentos.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 170º da República. — **JOSÉ SARNEY — Paulo Brossard.**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO II**

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I**

**Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS GERAIS**

**Art. 243.** As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicótropicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

**LEI N° 6.968, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976**

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica, e dá outras providências.<sup>(\*)</sup>

**CAPÍTULO III**

**Dos Crimes e das Penas**

**Art. 18.** As penas dos crimes definidos nesta lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

III — se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por

qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação.

#### CAPÍTULO IV Do Procedimento Criminal

**Art. 21.** Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos 5 (cinco) dias seguintes.

**Art. 22.** Recebidos os autos em juzo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias.

§ 3º Recebida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias seguintes.

§ 4º Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de 5 (cinco) dias, após o qual decretará sua revelia. Nesses casos, os prazos correrão independentemente de intimação.

**Art. 23.** Findo o prazo do § 6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em 48 (quarenta e oito) horas, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º Na hipótese de ter sido determinado exame de dependência, o prazo para a realização da audiência será de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 5 (cinco) dias, proferir sentença.

**Art. 27.** O processo e o julgamento do crime de tráfico com o exterior caberão à Justiça estadual com interveniência de Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

**Art. 31.** No caso de processo instaurado contra mais de um réu, se houver necessidade de realizar-se exame de dependência, far-se-á sua separação no tocante ao réu e a quem interesse o exame, processando-se este em apartado, e fixando o juiz prazo até 30 (trinta) dias para sua conclusão.

**Art. 34.** Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos, passarão eles à propriedade do Estado.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, *caput* e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I — anistia, graça e indulto;
- II — fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas e condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolmidade pública.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 83. ....

V. — cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º Os arts. 157, § 3º, 159, *caput*, e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 218, *caput* e seu parágrafo único; 267, *caput*

e 270, *caput*, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. ....

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 159. ....

Pena — reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º ....

Pena — reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º ....

Pena — reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º ....

Pena — reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Art. 213. ....

Pena — reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214. ....

Pena — reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223. ....

Pena — reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único. ....

Pena — reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267. ....

Pena — reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270. ....

Pena — reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 159. ....

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, *caput*, e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, *caput*, e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidos de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35. ....

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## PARECERES

### PARECER Nº 364, DE 1991

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1991, (Projeto de Lei nº 4.771-C, — CD) que “Dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências”.

Relator: Senador João Rocha

#### I — Relatório

1. O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo e já aprovado pela Câmara dos Deputados, “Dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências”.

2. Na exposição de motivos apresentada ao Presidente da República, datada de 1989, o Ministro da Educação salienta que o “propósito” da transformação é “desenvolver a educação técnica no país”, ampliando “a qualidade do ensino profissionalizante”, de acordo com os objetivos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978.

3. Observando que o Centro de Educação Tecnológica da Bahia, em funcionamento no Município de Simões Filho, já é unidade de nível superior, com instalação física e pessoal docente e administrativo suficientes, porém com o ensino “limitado à formação de tecnólogos”, esclarece a exposição ministerial que a transformação propiciará “também a habilitação plena dos atuais profissionais”. E acentua que a mudança “não implicará em aumento de despesas”.

4. Por sua vez, o parecer da Relatora na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados assinala que “essa transformação dotará a instituição educacional de condições mais adequadas para responder às necessidades da sociedade, sobretudo na Bahia, quanto à formação de profissionais de nível superior nas áreas de engenharia industrial, magistério para as disciplinas especializadas no ensino de 2º grau e nos cursos de formação de tecnólogos, além do ensino médio nas habilitações de auxiliar e técnico industrial”.

5. Aprovado na outra Casa do Congresso Nacional sem emenda, o projeto é submetido, agora, ao Senado Federal.

#### II — Parecer

6. Os elementos de informação postos em relevo no relatório demonstram a legitimidade e a conveniência da proposição.

Numa sociedade de população em grande parte pobre, alargar e propiciar as condições de ensino, em particular no

campo da profissionalização, é orientação que deve ser estimulada, em garantia do futuro. Como pondera Arnaldo Niskier, em livro de perspectiva geral, "a educação deve preparar os jovens para se adaptarem à mudança e participarem do desconhecido: aprender a aprender, de modo que possam adquirir conhecimentos novos em todo o percurso; aprender a pensar de forma livre e crítica; aprender a amar o mundo e torná-lo mais humano; aprender a expandir sua personalidade, através do trabalho criador e do lazer satisfeito". (Educação Brasileira — 500 anos de História, Melhoramentos, 1989, p.605).

Aperfeiçoar os mecanismos de educação é abrir caminho a tais conhecimentos, preparando o homem para melhor servir a seu destino na sociedade.

7. O projeto examinado, conquanto restrito a estabelecimento situado num Município, mas que funciona em zona próxima a grandes centros industriais, quais sejam o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Centro Industrial de Aratu, revela compreensão das mudanças que se operam naquela região.

Por sua adequação ao desenvolvimento do ensino no espaço cultural em que está localizado o Centro de Educação Tecnológica da Bahia, e por não afrontar a legislação vigente, o projeto merece aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1991. — Lourenço Nunes Rocha, Presidente — Coutinho Jorge — Josaphat Marinho (sem voto) João Rocha, Relator — Garibaldi Alves Filho — Hugo Napoleão — Esperidião Amin — Jonas Pinheiro — Marluce Pinto — Telmo Vieira — Wilson Martins — Meira Filho — Aluizio Bezerra — João Calmon — Carlos Patrocínio — Fernando Henrique Cardoso.

#### PARECERES Nº 365 E 366, DE 1991

**Sobre a Resolução nº 42, de 1991, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões e oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos".**

#### PARECER Nº 365, DE 1991.

#### DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

**Relator:** Senador Meira Filho.

A Resolução nº 42, de 1991, que trata de operação de crédito externo junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos, apresenta equívocos na ementa e no artigo primeiro.

Nos casos de existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, a correção poderá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 325, do Capítulo XV do Regimento Interno do Senado Federal.

Na espécie, o artigo segundo, que contém as características da operação de crédito, e os demais artigos da mencionada Resolução estão corretos.

Dada a importância do assunto, sugerimos que, para maior clareza do texto, sejam adotadas as modificações apresentadas nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1991

Modifica a ementa e o artigo primeiro da Resolução nº 42, de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 42, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos."

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 42, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Meira Filho, Relator — César Dias — Espírito Santo — Henrique Almeida — João Rocha — Dário Pereira — Levy Dias — Marluce Pinto — Ney Maranhão — Nabor Júnior — Pedro Simon — Maurício Corrêa — Beni Veras.

#### PARECER Nº 366, DE 1991

#### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

**Relator:** Senador Elcio Álvares

O Senhor Presidente da República, com base no art. 52, inciso V da Constituição Federal, propõe aos Senhores Membros do Senado Federal, através da Mensagem nº 437, de 28 de agosto de 1991, seja ultimada a contratação de crédito externo de natureza financeira mediante garantia da República Federativa do Brasil no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Expansão do Porto de Santos, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Acompanhada da Exposição de Motivos nº 339, de 28-8-91, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a referida Mensagem foi distribuída ao Senador Mário Covas, para relatar. O ilustre parlamentar, através do Parecer nº 308, de 1991 (à fl. 16), considerou atendidas, na espécie, as determinações contidas na Resolução nº 96, de 1989 (alterada pela Resolução nº 45, de 1990), opinando, então, pela

autorização da operação financeira em questão, através do Projeto de Resolução nº 59, de 1991, aprovado pela Casa.

Por outro lado, através da Resolução nº 42, de 6 de setembro de 1991, promulgada pelo Senhor Presidente do Senado Federal, a operação de crédito externo em evidência foi competentemente autorizada, dela sendo dada ciência, na mesma data, tanto ao Senhor Presidente da República, quanto à entidade interessada.

Todavia, às fls. 30 a 33 do presente processado, registramos parecer da Comissão de Assuntos Econômicos desta Câmara Alta, assinado pelo Senador Meira Filho, na qualidade de relator, no qual o ilustre legislador aponta "equívocos na ementa e no art. 1º" da Resolução nº 42, de 1991 acima referida. Propõe, então, com base no art. 325, do Capítulo XV, do Regimento Interno do Senado Federal, nova redação para a própria ementa da Resolução nº 42, de 1991, bem como para o seu art. 1º.

No que respeita à ementa, o equívoco invocado pelo nobre relator é, *permissa venia*, evidente, pois não é a República Federativa do Brasil quem contrai a operação do crédito externo e, sim, a Companhia Docas do Estado de São Paulo, na qualidade de mutuária. O Brasil é, tão-somente, o garantidor na operação contratual em face do mutuante, este a Overseas Economic Cooperation Fund - OECF.

Quanto ao art. 1º do Projeto da Resolução em comento, a modificação proposta pelo nobre Senador Meira Filho é, igualmente, e pelas razões já apontadas, de inteira procedência, pois o Brasil é, repetimos, o garantidor da operação financeira externa. Caracterizou-se, pois, na espécie, o equívoco a que alude a alínea a do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em razão do exposto, somos pela modificação na ementa e no art. 1º da Resolução nº 42, de 1991, nos termos propostos pelo Projeto de Resolução de 17 de setembro de 1991 (fls. 31 a 33), da Comissão de Assuntos Econômicos, com as consequentes alterações nos expedientes SM/Nº 327, de 6 de setembro de 1991, e SM/Nº 895, de igual data.

É o Parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Elcio Álvares, Relator — Chagas Rodrigues — José Paulo Bisol — Valmir Campelo — Oziel Carneiro — Josaphat Marinho — Meira Filho — Lourival Baptista — Amir Lando — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1991.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econô-

micos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 71, de 1991.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, projeto de lei que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 330, DE 1991.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive Profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Detetive Profissional no território nacional é regulado pela presente lei e só será permitido:

I — aos possuidores de diploma fornecido por Curso Técnico e Científico de Detetive Profissional, com currículo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

II — aos possuidores de diploma expedido em país estrangeiro, desde que revalidado e registrado em órgão competente no Brasil, na forma como se dispuser em regulamento; e,

III — aos que, na data da publicação desta lei, embora não preenchendo os requisitos dos incisos anteriores tenham exercido nos últimos 3 (três) anos ininterruptos ou 5 (cinco) alternados, atividades de Detetive Profissional, desde que filiados à associação de classe por igual período e requeiram o competente registro dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 2º Não será permitido o exercício da profissão de Detetive Profissional aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 3º Constarão do currículo do curso a que se refere o inciso I do art. 1º, dentre outras disciplinas, as de Direito Constitucional, Civil, Penal e Processo Penal e Medicina Legal.

Art. 4º Ao Quadro de Atividades e Profissões, do Grupo de Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a categoria "Detetive Profissional".

Art. 5º O exercício da profissão de Detetive Profissional dependerá de registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado em que o interessado desempenhar sua atividade e a Associação dos Detetives Profissionais emitirá a Cédula de Identidade Profissional correspondente e terá valor em todo Território Nacional.

Art. 6º Os Detetives Profissionais para o desempenho das atribuições constantes desta lei poderão constituir pessoa jurídica sob a forma de sociedade civil de prestação de serviços na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 7º São atribuições do Detetive Profissional:

I — realizar investigações em caráter privado;

II — buscar provas técnicas para utilização em processos judiciais de natureza trabalhista, civil, comercial e criminal;

III — colaborar com autoridades judiciais ou policiais quando convocado, prestando esclarecimentos

técnicos e auxiliando na busca do esclarecimento da verdade.

**Art. 8º** É vedado ao Detetive Profissional:

I — manifestar-se publicamente, sob qualquer modalidade, a respeito de assuntos objetos de investigação;

II — violar sigilo das informações ou provas, salvo quando ordenado por autoridade judicial e no devido processo legal.

**Art. 9º** O Detetive Profissional é obrigado a cumprir as determinações contidas no Estatuto das respectivas Associações que se constituem normas disciplinares da profissão.

**Art. 10.** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e o legislador não pode omitir-se na regulamentação de atividades que fazem parte da exigência diária da sociedade.

Dentro deste segmento não se pode ignorar a necessidade de regulamentar o exercício da profissão de Detetive Profissional que se constitui em exigência da sociedade moderna que se vê carente dessa prestação de serviços especializados.

E nesta ótica, é necessário que o Detetive Profissional tenha sua profissão regulamentada por lei que contemple direitos e obrigações e lhe possibilite alcançar grau elevado de profissionalismo em prol da comunidade e especialmente daqueles que necessitam dessa atuação especializada.

Além do mais, preocupa-nos o fato de que a nobre e laboriosa classe dos Detetives Profissionais, através de representantes de diferentes regiões do País, mostra-se apreensiva com as precárias condições de trabalho e ausência de normas legais capazes de determinar com clareza o grau de habilitação dos padrões mínimos de qualidade dos serviços executados por esses profissionais.

Outro fator preponderante que justifica a presente proposta reside no fato de que a ausência de regulamentação legal da profissão de Detetive Profissional vem ensejando atuação de pessoas totalmente despreparadas, com nível inaceitável de profissionalismo e segurança, razão pela qual assiste-se ao desrespeito da classe junto à opinião pública, de maneira que a aprovação desta lei virá sanar tão grave anomalia.

Ressalte-se que, a longos anos, esses profissionais correm o risco de verem ameaçada a continuidade dessa atividade por absoluta falta de regulamentação legal, razão pela qual animamo-nos a assumir a presente iniciativa e trazé-la à consideração desta Casa para que o antigo e reiterado pleito de uma das mais numerosas e tradicionais categorias do País, possa, finalmente, aqui ser discutido e votado.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Senador José Eduardo.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 659, DE 1991**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1991, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Mauro Benevides — Marco Maciel — Wilson Martins — José Sarney — Lourival Baptista — Alexandre Costa — Mário Covas — Almir Gabriel — Magno Bacelar — Ronaldo Aragão — Amir Lando — José Richa — Nelson Carneiro — Elcio Álvares — Amazonino Mendes — Henrique Almeida — Jutahy Magalhães — Antonio Mariz — Lucídio Portella — Áureo Mello — Dário Pereira — Affonso Camargo — José Eduardo — Julio Campos — Oziel Carneiro — Francisco Rollemburg — Marluce Pinto — Meira Filho — João Rocha — Jonas Pinheiro — Lourenberg Nunes Rocha — Hugo Napoleão — Carlos Patrocínio — Levy Dias — Albano Franco — Dirceu Carneiro — Nabor Júnior — Pedro Simon — Cid Sabóia de Carvalho — Mansueto de Lavor — José Paulo Bisol — João Calmon — Chagas Rodrigues — Valmir Campelo — Gerson Camata — Divaldo Suruagy — Onofre Quinan — Iram Saraiva — Fernando Henrique Cardoso — Teotônio Vilela Filho — César Dias — Telmo Vieira — Carlos De'Carli — Humberto Lucena — Coutinho Jorge — Lavoisier Maia — Irapuan Costa Júnior — Guilherme Palmeira — Alfredo Campos — Ronan Tito — Epitácio Cafeteira — Ney Maranhão — Garibaldi Alves Filho — João França — Nelson Wiedekin — Abdias do Nascimento — Beni Veras — Odacir Soares — Moisés Abrão — Raimundo Lira — Mário Portella.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 660, DE 1991**

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à XVLI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1991. — Senador Ruy Bacelar.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1991**

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve, designar os Senhores Senadores Ruy Bacelar, Affonso Camargo, Lourival Baptista e Mário Covas e os Se-

nhores Deputados Ricardo Fiúza e Cleto Falcão para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XVLI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Brasília, 25 de setembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — FERNANDO COLLOR — Francisco Rezek.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da nossa Lei Interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica à Casa que, no início da tarde de hoje, Sua Excelência Reverendíssima D. Luciano Mendes de Almeida, Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, esteve no Gabinete da Presidência fazendo a entrega, formalmente, à Casa, de um documento intitulado “cumpra-se a lei”, cujo primeiro parágrafo menciona: “Ação pela cidadania diante dos fatos que vem ocorrendo, em relação ao tratamento das crianças e adolescentes”.

O ilustre representante da CNBB fazia-se acompanhar, na ocasião, pelos Senadores Pedro Simon, Chagas Rodrigues, Eduardo Suplicy, vários Srs. Deputados e, igualmente, pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Farei publicar esse documento, para que do seu inteiro teor sejam científicos todos os Srs. Senadores.

#### É O SEGUINTE O DOCUMENTO RECEBIDO:

#### CUMPRA-SE A LEI

A Ação pela Cidadania, diante dos fatos que vêm ocorrendo em relação ao tratamento das crianças e adolescentes, julga-se, através de uma avaliação serena, no dever de alertar a opinião pública e as autoridades sobre os seguintes pontos:

1. A segurança do cidadão é um direito a respeitar, que precisa ser plenamente assegurado à população, à qual compete cobrar do Poder Público ações eficazes que garantam a vida e a tranquilidade.

Acreditamos que a melhor forma de promover a segurança é submeter as ações em prol do cidadão ao estrito império da lei, único modo pelo qual os regimes democráticos, como o nosso, devem lidar com a violência. Quando, em nome da segurança, desrespeitam-se as leis, cai-se no arbítrio e lesa-se a verdadeira segurança da pessoa, inherente ao Estado de Direito.

Invocando a proteção do cidadão, está sendo difundida uma falsa concepção de guerra civil entre agentes de segurança e crianças e adolescentes carentes. Indiscriminadamente, agentes policiais reprimem crianças e adolescentes sob alegação de prevenir delitos e, assim, praticam até detenções sistemáticas de inocentes.

2. Operações repressivas organizadas por forças policiais — com cobertura de membros do Poder Judiciário, em alguns casos, como em Belo Horizonte e Recife — apresentaram evidentes características de ilegalidade, fundando-se equivocadamente no Código Penal, em afronta à Constituição e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essas operações, denominadas “arrastão”, “tranquiliade”, “silêncio”, são discriminatórias e intoleráveis perante a lei. Têm sido detidos ilegalmente meninos de rua, até mesmo não-infratores, pequenos trabalhadores do mercado informal e crianças com idade entre três e quatro anos, valendo-se os agentes policiais do critério da pobreza dos detidos. Essas operações foram revestidas de largo emprego de violência e brutalidade.

3. A truculência não resolve o problema e contribui para fomentar a paranóia coletiva em relação a crianças e adolescentes pobres. Em diversas capitais do País, já se percebe clima de apreensão, gerado com a contribuição de segmentos da sociedade e do poder público, que poderá levar ao pânico.

Vai se degenerando a convivência entre cidadãos na sociedade, com incentivo ao desrespeito à lei e graves danos para a ordem pública. Ações arbitrárias por parte do Poder Público tendem a exacerbar comportamentos anti-sociais, do tipo de “fazer justiça com as próprias mãos”, operações de “limpeza urbana” e execuções de crianças e adolescentes.

4. A Ação pela Cidadania constata que em quase todos os Estados verificam-se operações de extermínio de menores, conforme atestam depoimentos prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional e as graves avaliações sobre a questão do Sr. Procurador Geral da República. Todavia, autoridades públicas, em alguns Estados, chegam a negar a ocorrência do extermínio de crianças e adolescentes. Os órgãos judiciais estaduais somente agora começam a tomar consciência da situação e a agir. O Ministério Público já decide investigar os fatos, como é de sua competência.

5. São falsas as alegações segundo as quais as polícias estão de “mãos atadas” para lidar com crianças e adolescentes infratores. Ao contrário, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, com clareza, medidas adequadas em relação aos infratores. A não-aplicação dessas medidas é que faz prevalecer o arbítrio. Não há qualquer obstáculo legal à necessária atuação da Polícia, que deverá, como em todos os regimes democráticos, ater-se ao cumprimento da lei.

O Brasil, como signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, assumiu o dever de defender e promover a implementação de seus princípios, expressos no Estatuto.

6. A Ação pela Cidadania considera da maior importância um posicionamento construtivo dos formadores de opinião para que esta questão crucial seja tratada com objetividade, nas suas verdadeiras causas e dimensões.

Brasília — DF, 26 de setembro de 1991. — Euclides Scalco, Coordenador — D. Luciano Mendes de Almeida, Secretário-Geral da CNBB — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente da ABI — Antônio Carlos de Almeida Castro, pelo Conselho Federal da OAB — Ennio Candotti, Presidente da SBPC — Pedro Simon, Senador — Sigmarinha Seixas, Deputado Federal — Célio de Castro, Deputado Federal — Severo Gomes, Conselheiro da República — Paulo Sérgio Pinheiro, Núcleo de Estudos da Violência/USP — Roberto Aguiar, pela Universidade de Brasília — José Gregori, Comissão Teotônio Villela — Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Jurista — Maria José Jaime, INESC.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar, ilustre representante do Estado do Maranhão nesta Casa.

**O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA).** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há dois dias, esta Casa ouviu, através da palavra brilhante do nobre Senador Amir Lando, denúncias contra a maneira desumana e arbitrária com que o Ibama vem tratando os pequenos lavradores do Estado de Rondônia.

Hoje, sou eu que venho à tribuna para trazer denúncias que me chegaram às mãos através da Assembléia Legislativa do meu Estado, o Maranhão.

As palavras do nobre Senador Amir Lando nada se poderia acrescentar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, caso se tratasse de um Governo sério e realmente comprometido com os interesses nacionais. Mas, tratando-se do Brasil, do Governo Collor, entendemos que todos nós temos que nos unir, elevar as nossas vozes, trazer o nosso protesto para inibir tal arbitrio, o que considero da maior importância social para o País.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o teor da denúncia que me pede para fazer a Assembléia Legislativa do meu Estado:

“Funcionários do Ibama estão impondo condições proibitivas aos pequenos agricultores maranhenses, exigindo photocópias de escritura de terra, croquis de área cultivada, requerimentos de pagamento de taxa de inspeção; e, se o agricultor houver iniciado o trabalho, é multado em até 160 mil cruzeiros.”

Vejam, nobres Srs. Senadores, que a denúncia não se reporta aos grandes agricultores. Estes não são molestados, porque dispõem de outros meios e, sobretudo, de recursos para subornar tais fiscais.

Sr. Presidente, não fosse tão grave a situação, tal atitude chegaria a ser hilariante. Os atingidos, os perseguidos são os camponeses, os descamisados, aqueles mesmos a quem o candidato “Salvador da Pátria”, Fernando Collor de Mello, iria socorrer; os mesmos para os quais o “Indiana Jones à brasileira” iria resgatar grande dívida social das administrações anteriores. Àqueles ora massacrados pela irresponsabilidade de fiscais despreparados do Ibama seriam dadas terras e condições para se fixarem no campo. Seria conseguido o milagre colorido de uma vida feliz e produtiva.

Mas, Srs. Senadores, o sonho acabou! Eu até diria que não chegou a iniciar; transformou-se em pesadelo e houve, sim, uma anestesia da mídia eletrônica e a hipnose do engodo.

Sr. Presidente, sabemos — e todo o Brasil o sabe — que os agricultores ora massacrados não são proprietários de terra, não dispõem sequer de ferramentas próprias para exercer o cultivo da terra. Quem não sabe disso no Brasil? O Presidente Fernando Collor, certamente, nascido no Rio de Janeiro, criado em Brasília, com estágio na Inglaterra, e, às vezes, passando férias em Alagoas. Quem produziu as frases de efeito para o candidato não teve a preocupação de mostrar-lhe a realidade brasileira.

Se não têm terra, os agricultores não dispõem de escritura, Sr. Presidente. Foragidos pela perseguição de grandes latifundiários, esses pobres agricultores muitas vezes cultivam às margens de estradas federais, de onde são expulsos pela Polícia Rodoviária. Se não dispõem sequer de sementes, que, quando distribuídas pelo Governo, são monopolizadas pelos grandes proprietários rurais, como se poderia exigir desses agricultores croquis de áreas cultivadas? E recursos para pagar a taxa de inspeção, de onde tirá-los? Como conseguí-los?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a última exigência ou penalidade imposta àqueles que iniciam o trabalho sem cumprir as determinações do Ibama, além de absurda, é ridícula. Na verdade, o Ibama não está sequer preparado para atender a tal solicitação, porque não dispõe de viaturas para deslocamento, não dispõe de pessoal e, principalmente, não dispõe de seriedade nem idoneidade para tal fim.

Não estaria o Ibama, com tal atitude, servindo a interesses maiores e escusos de latifundiários inescrupulosos, que pretendem, a todo custo, expulsar os camponeses e tomar o que lhes resta?

De resto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo brasileiro não dispõe de uma política agrícola. A nossa produção vem caindo ano após ano. O Governo não pretende resolver os problemas do campo, não pretende implantar uma reforma agrária adequada e eficaz. Suas atitudes caracterizam-se pela superficialidade, pelo sensacionalismo, muitas vezes ridículo, como o que hora denunciamos, apenas em busca da promoção pessoal.

Tenho advertido, por várias vezes, para os efeitos negativos que poderão advir da famigerada ECO-92. No nosso entendimento, um grande palco se constrói, com recursos inexistentes para a educação e para a saúde do nosso povo, e que servirá, sem dúvida, para a defesa dos interesses internacionais.

Talvez o Ibama, nessa onda de ecologia, esteja também a serviço, Sr. Presidente, de interesses internacionais. O de que temos certeza é que ele não está a serviço dos agricultores, perseguidos e massacrados pela polícia, pelo latifúndio e pela arbitrariedade.

Tenho notícias de que o nobre Senador Amir Lando está solicitando assinaturas para uma nota de repúdio e essa iniciativa do Ibama. Contará com a nossa assinatura, contará com a nossa disposição, não só o Senador Amir Lando, mas o produtor rural brasileiro, o camponês massacrado, que precisa que vozes se levantem e que atitudes dignas e sérias sejam tomadas em seu favor, e para isso estarei sempre disposto.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides).** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, ilustre Representante do Estado do Acre no Senado Federal.

**O SR. NABOR JÚNIOR PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva).** — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB).** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão das dívidas estaduais, que já de algum tempo vem sendo a preocupação da maioria dos governadores, está a merecer mais uma análise e a adoção de uma nova proposta para sua renegociação.

Inicialmente, quero chamar a atenção para o fato de que o esquema proposto pelo Governo, para solucionar esse problema, seja pelo que se expressa no “programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal” elaborado e veiculado original-

mente pelo Ministério da Economia, seja nas propostas elaboradas posteriormente, é altamente prejudicial ao desenvolvimento regional, por tentar reter por algum tempo, nas mãos da União, recursos vinculados ao financiamento de projetos do setor público e do setor privado.

Segundo o Governo, o volume de dívidas a ser refinanciado é da ordem de 57 bilhões de dólares, com cerca de 11,7 bilhões tecnicamente vencidos e, no item "proposta de operacionalização do programa" do documento antes referido, admite a necessidade de um "fundo de recursos", que geraria 7,6 bilhões de dólares em dois anos, com vistas a lastrear a rolagem da dívida dos Estados. Os recursos, como todos sabem, adviriam, a princípio, de deslocamentos dos repasses dos fundos constitucionais, fundos de incentivos fiscais, Pin-Proterra, PIS-PASEP e redução de 25 para 20% da cota-parte do ICMS para os municípios, que na sua maior parte necessitam das alterações constitucionais propostas no denominado "Emendão". É certo que, atendendo a apelos das lideranças regionais, o governo na versão mais recente da proposta da emenda constitucional retirou a referência aos incentivos fiscais, mas manteve a aplicação de recursos do fundo de amparo ao trabalhador — FAT e do ICMS para os municípios.

Mas, examinando detidamente a proposta inicial do Ministério da Economia, a minha assessoria alertou-me para o fato de que, apenas cerca de 35% dos 7,6 bilhões de dólares, ou seja, 2,66 bilhões seriam usados para a rolagem das dívidas em pauta, destinando-se os 65% restantes, aproximadamente 4,94 bilhões de dólares, para novos investimentos. De modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tão-somente 4,66% dos 57 bilhões de dólares da dívida global seriam utilizados para sua renegociação, no período proposto.

Não seria esse valor muito pequeno, em termos relativos, para justificar que a renegociação dos débitos de todas as unidades da Federação ficasse perigosamente vinculada a uma modificação constitucional, que se afigura vinculada complicada e plena de delongas? E, ademais, não seria essa uma maneira de obstar ou procrastinar a solução de itens problemáticos da vida financeira de alguns estados? um exemplo está expresso nos casos da Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, cujas reaberturas dos seus bancos estaduais também ficariam sumetidas às mudanças constitucionais.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais sensato seria, deixando momentaneamente de lado o mérito do conteúdo da proposta governamental, em toda a sua abrangência, que se adotasse um esquema alternativo mais consistente e mais pragmático, no sentido de maior objetividade e de justiça para com os estados. E, a meu juízo, essa propositura nova compreenderia os seguintes pontos:

1 — Inversão da tabela de amortização para a rolagem da dívida.

Ao invés de decrescente, como propõe o Governo, essa tabela seria crescente, acomodando-se razoavelmente ao profundo ajustamento que já está sendo praticado e continuará a ser aprofundado no curto prazo pela maioria dos estados, em termos de gastos com pessoal e radicais reduções de despesa com outros custos. Assim, o serviço da dívida companharia o ajuste paulatino das despesas, até se atingir um patamar tecnicamente aceitável, que poderia ser o dos 15% pretendidos sobre as receitas correntes líquidas, além do que, deve-se considerar a viabilidade de os estados, nesse período, irem retomando o crescimento dos seus produtos e aumentando, em decorrência, suas receitas, tornando mais palatável um

comprometimento crescente com os referidos encargos da dívida.

2 — Concessão de uma carência de dois anos.

Alguns estados estão obrigados a honrar no curto prazo encargos assumidos por governos anteriores, para o que terão de contar com recursos adicionais, não contemplados pela proposta do Governo.

O Estado da Paraíba, por exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em março deste ano, tinha seis folhas de pagamento em atraso, operações de antecipação de receitas vencidas, débito com empreiteiros, Chesf, PIS-PASEP, Funrural e outras, deverá mobilizar 272,4 milhões de dólares em prazo imediato. A carência seria de suma importância, portanto, para que compromissos desse tipo não viessem a ser adicionados às despesas com o serviço da dívida, dificultando a cobertura das obrigações renegociadas.

3 — Redução das taxas de juros para 3 ou 4% ao ano.

A consideração, nesse ponto, é a de que as taxas médias normalmente cobradas pelas instituições nos contratos originais não têm ultrapassado os 4,5% ao ano, más a correção monetária. Para os estados, então, não seria razoável a elevação para 6% ao ano mais TR, como quer o Governo.

4 — Correção dos saldos devedores pela variação das receitas líquidas correntes em vez do IGP.

Como se sabe, é a partir dessas receitas que os estados se capacitam ao pagamento de suas dívidas. Parece lógico, então, que o incremento dessas receitas deva ser o parâmetro mais adequado para corrigirem-se os referidos saldos, tomando-se, evidentemente, a média das variações em todos os estados, com vistas a eliminarem-se eventuais distorções observadas no aumento das receitas de alguns estados.

Apenas, para exemplificar, o Estado da Paraíba em 1987, obteve um incremento de suas receitas correntes líquidas de 167,8% para um IGP de 415,8%. Em 1988, respectivamente, as taxas foram de 649,8% contra 1.037,5%.

5 — Negociação das dívidas por estado.

Sem dúvida, as situações e as composições dos débitos de cada estado são muito distintas, não justificando o tratamento comum; devendo-se elaborar esquemas de amortização, com base na capacidade de pagamento de cada um.

6 — Estabelecimento de condições para o aporte de recursos adicionais para novos investimentos.

Pela proposta do Governo, as administrações estaduais ficariam nos próximos anos totalmente impossibilitadas de promoverem novos investimentos. Portanto, é preciso retificar também esse ponto, definindo-se recursos adicionais, nas variadas formas legais, para aquele fim. Não se devendo permitir, como propicia a proposta do Governo, que esses recursos adicionais possam ser usados, por alguns estados, para pagamento de dívidas acumuladas, o que seria extremamente negativo para seu desenvolvimento, já que, pelos dados levantados, estes seriam justamente os que apresentam as menores rendas "per capita".

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece claro que a rolagem das dívidas dos estados não pode e não tem por que ser jungida a uma proposta de emenda constitucional, cuja apreciação tende a ser demorada, até por depender de prévio consenso sobre o seu texto.

Sempre tenho insistido em que para os estados em relação à União, no que respeita o endividamento, vale o mesmo que se verifica para o Brasil em relação aos banqueiros internacionais. Se é a capacidade de pagamento do País que deve limitar o pagamento de sua dívida externa, do mesmo modo,

os estados só podem pagar suas dívidas no limite de suas receitas orçamentárias próprias, para que não se prejudique o nível de investimentos necessários, particularmente na área social.

Evidentemente, isso significa o estabelecimento de negociações que, calçadas em sugestões como as que acabo de fazer, possam restaurar a saúde financeira dos estados, como pressuposto fundamental da própria recuperação econômico-financeira do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, terminei, portanto, fazendo um veemente apelo ao Senhor Presidente da República e, em particular, ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para que concordem em suprimir, do texto do Anteprojeto de Proposta de Emenda Constitucional as normas relacionadas com a rolagem das dívidas dos estados, por se tratar de uma matéria inteiramente impertinente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** — (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados, já com os pareceres favoráveis das Comissões competentes, os Projetos de Lei nºs 1.231 e 1.232. Tratam-se de dois Substitutivos cuja adoção foi proposta pelo Relator da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Aldo Rebele, e que resultaram do desmembramento do projeto original, de nº 821. Regulamentando o art. 8º da Constituição Federal, este projeto de lei, oriundo do Executivo, dispõe sobre a negociação coletiva e sobre a organização sindical, e regula a representação de trabalhadores nas empresas.

Alegou em seu parecer o Relator, Deputado Aldo Rebele, que dada a exigüidade do tempo para apreciar a matéria, e em função de aspectos inconstitucionais, bem como do grande número de emendas apresentadas, a discussão do projeto original tornara-se inviável. Devo lembrar aos ilustres colegas que tal projeto tramitava então em regime de urgência, por solicitação do Sr. Presidente da República, que posteriormente, no dia 20 de junho último, cancelou a urgência solicitada na tramitação do mesmo. Mais os substitutivos, já então, haviam sido apresentados e votados no âmbito das Comissões — ambos com aprovação unânime da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e o segundo, de nº 1.232, com aprovação também do Deputado Roberto Magalhães, na condição de relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Os trâmites até agora percorridos pelos dois substitutivos fazem supor que brevemente os mesmos estarão sendo apreciados e votados nesta Egrégia Casa — e esta é a questão para que rogo a atenção dos nobres colegas.

Gostaria de salientar, inicialmente, a importância desses projetos, especialmente nesta quadra histórica em que, premidos pelos efeitos de uma economia em recessão, e ainda sob a ameaça permanente do processo inflacionário, capital e trabalho vêm-se defrontando amiúde.

É certo que a Constituição Federal consagra de forma expressa, em seu art. 8º, os princípios de autonomia e liberdade sindicais, as negociações coletivas e a representação dos trabalhadores, assim como, em outros dispositivos, reafirma a opção pela economia de mercado e valoriza a livre iniciativa.

É igualmente certo que, para ter plena eficácia, o citado art. 8º necessitava de regulamentação, o que agora se faz,

aliás tardivamente. Esgotados todos os prazos previstos, inclusive o da Lei nº 8.178, o Governo Federal encaminhou ao Congresso a Mensagem nº 189, acompanhada do projeto para o qual, nunca é demais repetir, solicitava tramitação em regime de urgência.

O projeto original continha várias imperfeições, e em alguns casos arranhava os princípios elementares de constitucionalidade. Em função dessas falhas e do volume de emendas que foram apresentadas, e em face também da escassez de tempo para que a matéria fosse debatida com a profundidade que merecia, optou-se pela adotação de dois substitutivos, propostos pelo relator, como disse: o de nº 1.231, que dispõe basicamente sobre a negociação coletiva de trabalho; e o de nº 1.232, que regula a representação dos trabalhadores nas empresas e dispõe sobre a organização sindical.

Devo manifestar, preliminarmente, minha estranheza quanto ao desmembramento: se eram três as vertentes básicas do projeto original — negociação coletiva, representação dos trabalhadores e organização sindical — não se comprehende sua divisão em duas partes. O projeto original deveia ser mantido integralmente ou desmembrado em três substitutivos, para que os diferentes assuntos, analisados isoladamente tivessem um tratamento mais adequado.

Este, porém, é de todos o mal menor. No mérito — e este é o aspecto que nos interessa — a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal teve falhas gritantes desde a origem; por tratar-se de “letra morta”, passaremos ao largo do projeto original. Os dois substitutivos, que mantiveram algumas imperfeições e acrescentaram outras, merecem alguns comentários para que este Plenário, chegada a sua vez de apreciar a matéria, possa dar-lhe feições mais modernas, mais democráticas e mais equilibradas.

Ambos pecam basicamente pelo mesmo motivo: ao criarem condições de organização e de defesa da classe trabalhadora, transformaram-se em libelo contra os empresários; partem do princípio da existência de uma permanente má fé, de uma constante exploração e de um inevitável confronto, e por isso tratam o empresário como vilão. Ao invés de enxergarem na organização dos trabalhadores uma forma de comunicação com a empresa, um meio de composição dos interesses, um caminho para o consenso, os substitutivos acirram os ânimos, tratam os empregados paternalmente e colocam os empregadores em posição nitidamente desvantajosa.

Nenhum brasileiro sensato deseja ver o trabalhador desamparado, à mercê do capital alheio. Nesse ponto é forçoso reconhecer que a legislação trabalhista e social no Brasil caminhou a passos largos. Uma classe trabalhadora que não tivesse amparo nas leis, a começar pela maior delas, a Constituição Federal, teria o significado de uma ruína, não para uma imensa parcela da população, mas para o conjunto da sociedade, para todo o País.

O que não se pode admitir, entretanto, é que de um extremo se vá a outro, que se busque a superproteção, o paternalismo, a custódia injustificada, a tutela excessiva. O que não se pode admitir, também, é que nessa dialética simplória, ao tratar os empregados como incapazes, se coloque os empregadores em situação de confronto e em condições de absoluta vulnerabilidade.

Não pretendo fazer minuciosa descrição das falhas que permeiam os Substitutivos nºs 1.231 e 1.232. Caso persistam tais imperfeições, logo teremos o ensejo, na condição de Câmara revisora por excelência, de alterar esses projetos, resgatando o bom senso e o equilíbrio, fazendo prevalecer a bilate-

ralidade. Oxalá possa antes disso a própria Câmara dos Deputados, quando do exame da matéria em Plenário, corrigir essas imperfeições, prestando um grande favor não aos empresários, mas ao Brasil e aos brasileiros.

Como disse, esta não é a hora de esmiuçar os substitutivos. Posso, entretanto, alinhar rapidamente alguns pontos que requerem cirurgia inadiável; posso, à guisa de ilustração, citar alguns dos despropósitos que resultaram em critérios injustos na intermediação das partes. Em resumo, os referidos projetos são explícitos — às vezes em demasia, chegando à redundância — quanto aos direitos e garantias dos trabalhadores; são também explícitos em relação aos deveres dos empregadores e às sanções que lhes podem ser impostas. Não obstante, são vagos quanto aos deveres dos empregados, e omissos quanto aos direitos dos empresários.

Assim, o Projeto nº 1.231 garante, da forma mais ampla que se possa imaginar, o exercício da atividade sindical e a representatividade da categoria; assegura a representação dos trabalhadores em cada unidade de empresa que contar com mais de 200 empregados "com o objetivo de complementar e dar eficácia à atuação sindical". Mas não é só: ao mesmo tempo, facilita a representação dos trabalhadores nas demais unidades, "com qualquer número", e dá a todos os representantes a estabilidade provisória prevista para a representação sindical — ou seja, estabilidade no emprego desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato.

O projeto adotado pela Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, ao assegurar a realização nas dependências da própria empresa de reuniões, assembleias e demais atividades necessárias ao exercício das funções sindicais, deixa esse direito ilimitado, omitindo-se quanto à mínima proteção ao empresário. Pode-se dizer que o projeto transforma a representação em unidade do sindicato e torna o sindicato uma entidade superior nas relações capital-trabalho.

O Projeto nº 1.232, a um só tempo, garante o direito de greve e proíbe o lock out. Está aí a mais bem acabada falácia da equalização nas relações trabalhistas: ao empregado, tudo; ao empregador, a impotência. Mas não é só... Outras heresias revela o Substitutivo em questão, como o poder de devassa. Por ele, podem os empregados exigir dos empresários informações não apenas da situação financeira da empresa, mas até dos seus "planos de sistemas organizacionais e tecnológicos".

Apenas para ilustrar o excessivo paternalismo que permeia o Substitutivo, citarei alguns dispositivos para que os nobres colegas possam tirar suas conclusões.

Art. 1º § 2º "O processo de negociação coletiva não substitui garantias legais de reposição automática de prejuízos salariais verificados em função do processo inflacionário".

Art. 7º "As condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis aos trabalhadores, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo".

Art. 8º "Será nula de pleno direito a cláusula de contrato de trabalho que contrarie ou restrinja direito estipulado em convenção, acordo coletivo, sentença normativa ou dispositivo legal, prevalecendo, em todos os casos, a norma mais favorável ao trabalhador".

Art. 21. "Prevalecerá, em todos os casos, a norma mais favorável ao empregado".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é e nunca foi minha intenção — e o mesmo posso garantir de quantos integram

este Egrégio Plenário — prejudicar os interesses do trabalhador brasileiro. Sem a sua labuta diária, seu empenho, seu suor, não seria possível construir a grandeza desta Nação. O que pretendo, com esses breves comentários aos Substitutivos nºs 1.231 e 1.232, é demonstrar que no afã de proteger o trabalhador — que todos sabemos, luta bravamente para sustentar a si e a sua família — os legisladores que nos antecederam no exame da matéria extrapolaram. Esqueceram que o empresário é parte ativa no processo econômico, que é fator de progresso, de geração de emprego e de renda. Esqueceram, tais legisladores, que ao empresário não basta ter o capital, e que na economia de mercado ele assume praticamente sozinho todos os riscos. Não se deram conta de que o empresário está sujeito a prejuízos, que as crises econômicas produzem concordatas e falências e fazem perecer até os grandes impérios financeiros. Não perceberam, finalmente, que sem ousadia, criatividade e principalmente trabalho diurno também o empresário sucumbe.

Assim como a ninguém interessa a pobreza do trabalhador, a ninguém deve interessar a miséria, a falência do empresário, que já é tão mal tratado pelo governo, apesar de sustentá-lo com a arrecadação que vai para os cofres públicos.

Por tudo isso é necessário rever minuciosamente os substitutivos, e caso persista, após a votação na Câmara dos Deputados, é imperioso extirpar o aspecto maniquesta de tais projetos, o ranço anti-empresarial que ameaça prejudicar uma categoria cuja atuação no processo econômico tem sido decisiva para o nosso crescimento e para o nosso progresso. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais e a televisão têm falado a respeito da omissão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro com relação ao episódio do leilão da Usiminas, dia 24 passado. Trata-se de aleivosias e de impropérios que não correspondem absolutamente à verdade.

O encarregado da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro solicitou ao Governador em exercício daquele Estado, Dr. Nilo Batista, que colocasse um policiamento simples, uma viatura Patamo, a fim de que assegurasse, exatamente, a passagem das pessoas, mas sem nenhum estardalhaço militar.

O Governo, atendendo ao Presidente da Bolsa, solicitou ao Subsecretário que deslocasse uma Patamo e alguns soldados para ficar à disposição do Presidente da Bolsa de Valores.

Realmente, os protestos contra o leilão se realizavam num clima harmonioso, evidentemente, com os ânimos exaltados mas sem nenhum tipo de agressão física. Na medida em que o tempo foi passando, um guarda de segurança da própria Bolsa de Valores do Rio de Janeiro sacou uma arma e fez disparos para o alto.

Exatamente a partir daquele instante, a situação tornou-se incontornável, em razão dos ânimos exaltados do próprio segurança da Bolsa de Valores.

Dai para a frente, nada mais se controlou.

Havia 45 polícias militares à disposição, o Governador em exercício tomou as providências solicitadas. Há inverdades a respeito disso e os jornais publicaram uma nota oficial do Governo do Rio de Janeiro, esclarecendo devidamente essa situação.

É claro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ninguém vai coonestar atos incivilizados, nem tampouco gestos que não configurem o exercício da democracia.

Nós repudiamos que algumas pessoas ali presentes, aproveitando-se daquelas circunstâncias, tenham atirado ovos e, inclusive, agredido verbalmente as pessoas que se dirigiam ao plenário da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

É lamentável o episódio, mas quero dizer que o Governo do Rio de Janeiro não tem absolutamente nenhuma culpa, tendo em vista as exacerbações ali ocorridas.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, sobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com muito prazer, sobre Senador Irapuan Costa Júnior.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — V. Ex<sup>e</sup> sabe, pelo apreço que lhe dedico, o quanto me custa divergir de V. Ex<sup>e</sup>, mas acredito que esses acontecimentos extremamente incivilizados que ocorreram nas proximidades da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro não têm como não ser condenados por todos nós. Houve uma participação muito clara de elementos da CUT, que são useiros e vezeiros em promover badernas dessa ordem. V. Ex<sup>e</sup> mesmo, como de resto quase todos os presentes neste plenário, já foi testemunha de acontecimentos semelhantes quando da realização da Assembléia Nacional Constituinte. O que se passou ali, V. Ex<sup>e</sup> que é um emérito jurista, poderia, talvez melhor do que eu, classificar como uma verdadeira formação de quadrilha a agressão a cidadãos que, absolutamente, nada tinham a ver com o problema que tanto os irritava. Qualquer pessoa que portasse paletó e gravata e que transitasse naquele momento nas imediações da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, era severamente agredida. Por outro lado, ficou muito claro, muito evidente, que a Polícia Militar do Rio de Janeiro, talvez pela presença de Parlamentares do PDT — é o governo do Rio de Janeiro é um governo do Partido de V. Ex<sup>e</sup> — sentiu-se inibida de promover uma ação mais energica como seria do dever de um policial militar. Não, que tenha havido uma ação daquele colega de Partido de V. Ex<sup>e</sup>, mas é evidente que a Polícia Militar se sentiu inimibida. Mas vamos mais além. Hoje, o Sr. Jair Meneguelli, que é o chefe da CUT — acho que o agrupamento CUT, hoje, que promove essas manifestações não pode ser chamado de um sindicato ou mercer qualquer outro qualificativo civilizado — promete hoje, no novo leilão, promover acontecimentos semelhantes, baderna parecida. De maneira que, gostaria de ponderar a V. Ex<sup>e</sup> que tentar justificar a omissão policial naquele momento é uma tarefa extremamente inglória, que só mesmo a inteligência de V. Ex<sup>e</sup> pode almejar conseguir. Gostaria de deixar de lado o problema da Polícia Militar do Rio de Janeiro, apenas com a advertência que ela tenha na próxima vez uma posição, uma postura mais condizente com a organização, com o brilho daquela corporação militar. Mas, mas sério do que esses fatos, é a condenação, a mais veemente, que faço à atuação do Sr. Jair Meneguelli e da gangue, da quadrilha de bandidos que ele levou consigo para agredir cidadãos inocentes à entrada da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Muito obrigado.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Concordo com a primeira parte do núcleo do aparte de V. Ex<sup>e</sup>, quando diz que o ato foi incivilizado, que houve uma tensão nos ânimos.

Com relação à segunda, da omissão da polícia, data máxima venia, não posso concordar.

Estou dizendo a V. Ex<sup>e</sup> do apreço que tenho ao grande jurista, ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, Nilo Batista, ponderado, equilibrado, que se encontrava no exercício do Governo do Rio de Janeiro. E a solicitação que ele teve foi exatamente a de colocar um policiamento discreto.

Agora, não atribuo àquele pessoal que estava ali, Senador Irapuan Costa Júnior, nem de guanque nem de quadrilha. São brasileiros que estavam protestando legitimamente, na forma na Constituição, contra atos espoliativos contra a soberania brasileira, por um processo espúrio que o Governo adotou, de entregar a USIMINAS na forma que pretendeu entregar, haja vista a manifestação, a explosão de liminares concedidas por esse Brasil afora, no que tange à ilegalidade da realização do leilão.

Esses protestos são protestos legítimos, porque são brasileiros.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — A pontapés e socos, eminente Senador?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Onde já se viu entregar a Usiminas mediante o pagamento de títulos da dívida externa, com deságio de 60%, 70%? Onde já se viu entregar a Usiminas, cujo Tesouro brasileiro não ia receber absolutamente nada, era uma entrega pura e simples de um patrimônio construído ao longo de muitos anos pelo sacrifício, pelo suor do povo brasileiro.

O povo que estava ali, à entrada da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, não era uma quadrilha, não era uma gangue; gangue era aquele policial que iniciou sacando a sua arma, amedrontando a população que estava ali presente, dando tiros para o alto. Isso é ato incivilizado! A polícia estava ali presente, o inquérito já foi aberto e aqueles que excederam serão responsabilizados.

V. Ex<sup>e</sup> foi governador do Estado de Goiás, houve manifestações, mas foi feliz do ponto de vista da oportunidade, porque V. Ex<sup>e</sup> governou no instante em que as liberdades estavam tolhidas, tendo em vista o poder de força que dominava a Nação, que era o regime militar. Mas, hoje, nós vivemos ao pélo de uma Constituição democrática, feita por nós, em que o direito à reunião é assegurado pelo texto constitucional.

Há pouco tempo, participei aqui, em Brasília do "baderna", em que até Urutus, tanques do Exército foram colocados para massacrar o povo, cães morderam as pessoas, foi a maior barbaridade. Estava presente, Senador. Não posso absolutamente entender que tenha sido o Presidente José Sarney que ordenou aquilo, mas aconteceu. No Banco do Brasil, uma greve legítima dos funcionários também mereceu a presença de um contingente da Polícia Militar, que espancou, levou cães. Nesse acontecimento o falecido Senador Pompeu de Sousa e o Deputado Augusto Carvalho tiveram ferimentos. E eu não posso admitir que tenha sido o Presidente da República que tenha ordenado uma ação tão absurda, grosseira e violenta como aquela.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — V. Ex<sup>e</sup> me Permite, pois fui citado?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — Gostaria de lembrar a V. Ex<sup>e</sup> que de fato fui Governador numa época de exceção. O fato de V. Ex<sup>e</sup> trazer à lembrança desta Casa demonstra esse fato, do qual não tenho nenhum pejo, uma vez que gover-

nei quando foi Presidente deste País o General Ernesto Geisel, que eliminou os atos institucionais, que abriu o caminho para a democracia neste País, porque foi ele quem o fez. Não tenho absolutamente nenhum pejo de ter sido Governador eleito indiretamente.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Nem eu falei nesse sentido. Falei no sentido de que seguramente no seu Governo V. Ex<sup>e</sup> teve...

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — V. Ex<sup>e</sup> me concedeu o aparte, ou não?

**O Sr. Irapuan Costa Júnior Corrêa** — Concedi e vou permitir que continue, apenas quero dizer que V. Ex<sup>e</sup> teve problemas dessa ordem em Goiás, que seguramente não foram ordenadas por V. Ex<sup>e</sup>. Sei disso, eu o conheço e já o conhecia antes desde Goiás. Sei que V. Ex<sup>e</sup> jamais mandaria praticar um ato que fosse de repressão ao povo.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — De maneira que quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que quem está lhe falando aqui é uma pessoa que tem profundo respeito pela democracia e sempre a exerceu. Quem pode dizer isso bem é o povo de goiás, que em duas eleições posteriores à minha passagem pelo Governo do Estado, como Governador eleito indiretamente, me consagraram nas urnas, uma vez como Deputado mais votado e outra vez numa majoritária juntamente com o nosso Côlega que preside, nesse momento, os nossos trabalhos, Senador Iram Saraiva. De modo que não levo em conta essa observação que V. Ex<sup>e</sup> fez e acho também que ela, de maneira alguma empana este aparte que estou dando a V. Ex<sup>e</sup>.

Não acredito que protestar a socos e pontapés contra pessoas totalmente inocentes quanto ao processo de privatização que se processava, às vezes até pessoas que sequer tinham alguma coisa a ver com o problema, seja absolutamente justificável.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Estou de acordo.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — Não acredito. V. Ex<sup>e</sup> quis dizer isso, mas acho que foi um simples deslize de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Não. Estou de acordo. V. Ex<sup>e</sup> fala extamente o que disse em meu discurso.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — Não acho.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — O que não concordo é V. Ex<sup>e</sup> atribuir ao Governo do Estado a culpa pelo incidente. É só isso. A nossa divergência se limita a isso.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — Não. Não acredito que isso seja culpa do Governo. Há, da parte contrária ao Governo de parte da oposição, e o meu Partido é um Partido de oposição ao Governo — acontece que minha oposição nunca foi oposição radical; às vezes até, é de crítica construtiva e de colaboração nos problemas — mas não acredito que é esse o caminho para protestar contra o Governo. Protestar contra o Governo deve ser através da justiça como, também acho que o Governo deve atuar através da justiça. Se nós formos aqui, neste plenário, manifestar a socos e pontapés nossas divergências, estaremos perdidos, nobre Senador. De modo que eu apenas reafirmaria a V. Ex<sup>e</sup> que o fato de eu ter sido Governador eleito indiretamente não invalida em absoluto o meu protesto neste momento porque tanto quanto V. Ex<sup>e</sup> pelo menos sou um defensor da democracia. E não posso de maneira alguma concordar com V. Ex<sup>e</sup> quando V. Ex<sup>e</sup> quer dar alguma validade ao selvagem protesto de que fomos testemunha, quando da tentativa de realização de leilão da Usiminas. E estejamos nós preparados para quando da

verdadeira realização, para que não se verifiquem novamente esses acontecimentos tão lamentáveis. Muito obrigado.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Eu gostaria de invocar aqui a presença de todos os Srs. Senadores se em algum momento coontestei o ato da barbaridade dos ataques, sejam morais ou físicos. Pelo contrário, ressalvei-os como atos incivilizados. Discordei de V. Ex<sup>e</sup> quando salientou que a culpa, que a omissão era do Governo do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente da Polícia Militar daquele estado. É nessa parte que não concordo com V. Ex<sup>e</sup>. Com relação a sua crítica, tudo bem! Mas não posso atribuir que seja uma gangue ou uma quadrilha. Eram brasileiros que estavam defendendo pontos de vista, pois entendem que a forma do leilão não se coaduna com o que se pretende em defesa do Brasil.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Nobre Senador permitirei logo em seguida ao aparte do nobre Senador Epitácio Cafeteira, que já havia solicitado, e logo em seguida encerrarei Sr. Presidente.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Nobre Senador Maurício Corrêa, quero iniciar este meu aparte dizendo que conheço o Dr. Nilo Baptista. Foi meu professor de Direito Penal na Faculdade Cândido Mendes conheço-o não só como professor, como também pessoa humana. Tenho absoluta certeza do cuidado que ele tem com a coisa pública. Não apenas registro isso, como quero dizer que sou também contra a violência que aconteceu em frente à Bolsa. Mas uma violência não justifica a outra. Tenho aqui em mãos parecer por exemplo do Dr. Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e tenho também os pareceres da Procuradoria-Geral da República, no que tange ao leilão da Usiminas. De repente, os dois chegam a conclusões diferentes. E quem poderia esclarecer o espírito do legislador?

O Congresso, o Senado. Tenho aqui, a Medida Provisória nº 155, onde o Governo pretendeu que se utilizassem Títulos da Dívida Externa para a privatização, e temos a lei votada pelo Congresso que retirou os títulos da Dívida Externa. Então no meu entender, é da maior importância que ouça o Poder Legislativo para dizer o que ele pretendeu quando fez essa lei, que pessoas da melhor categoria a interpretam por um e por outro lado. Eu também, sinto-me vítima de um exagero. Eu não levei pontapé, eu não levei óvo podre mas, de repente, cheguei ao Senado para votar o projeto do nobre Senador Maurício Corrêa, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e, de repente sofri a violência de se retirar um assunto jurídico para uma Comissão de Assuntos Econômicos. Eu considerei aquilo uma violência contra mim, não contra mim, a pessoa, mas contra o Poder Legislativo. Quero aproveitar este aparte para fazer um apelo ao Líder do Governo, aos Srs. Senadores do Governo, para que permitam, pelo amor de Deus, que o Poder Legislativo se pronuncie. Não vamos pegar um parecer que acha que a Resolução nº 82/90 do Senado pode suprir o que a lei não concedeu. A resolução é do Senado, e a lei é das duas Casas do Congresso. Então, o que se vê, eu não vou dizer, aí que é uma quadrilha mas há um desejo desesperado não de se impedir a privatização da Usiminas, mas de fazer com que um papel que não valia nada até ontem passe a ter grande valor hoje. Se este leilão não acontecer, muita gente vai quebrar, porque colocou todos seus ativos e títulos vincendos da dívida agrária em papéis da dívida externa. E já começou a cair. O que é importante é que o Congresso se pronuncie. Vamos dar um jeito de trazer o Projeto do nobre Senador Maurício Corrêa para ser

votado. Quero ouvir as ponderações, mas quero que esta Casa se manifeste. Esta Casa não pode fazer o que fizeram res, que pela força, proibiram e impediram o leilão. E aqui se usou de um artifício que, para mim, é força, e impedi que o Senado examinasse o projeto do nobre Senador Maurício Corrêa. Gostaria, nobre Senador, de ter mais luzes, de ser mais capaz, não para convencer os outros, mas para dizer que eles jamais vão me convencer com artifício onde pretende, com a resolução suprir o que a lei não disse, o que o Congresso proibiu quando não aceitou e retirou da medida provisória. Podem achar que sou retrogrado, mas a própria lei votada aqui no Congresso, no quê tange a privatização, diz no art. 1º que trata dos objetivos fundamentais da privatização.

"Inciso II — Contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para saneamento das finanças do setor público". Ora, a empresa não é deficitária. Pelo contrário, é a segunda maior siderúrgica do mundo. Vender aquela siderúrgica vai melhorar as finanças do Brasil ou vai melhorar as finanças de muita gente no Brasil que descobriu esse bom negócio? V. Ex<sup>e</sup> tem o meu apoio, não apenas na defesa que faz de um pronunciamento do Congresso sobre a privatização da Usiminas e deste edital que estrapola aquilo que foi concedido pelo Congresso, como tem, também, o meu apoio na defesa do nobre Vice-Governador Nilo Batista.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — V. Ex<sup>e</sup> tem toda a razão. Nós lamentamos que não tivesse tido oportunidade de votar um projeto de decreto legislativo, inclusive com o risco de ganhar ou perder, mas era o exercício da democracia. Era isso que nós queríamos.

Imagine que nós temos hoje, aqui, para votarmos o projeto que autoriza o convênio com o Hospital Sarah Kubitschek. Apareceram, agora, há poucos instantes, as 54 assinaturas para que nós possamos votar. Confesso que não li.

O PMDB teve o privilégio de receber o Dr. Campos da Paz, que fez uma exposição sobre o assunto. Há opiniões contrárias sobre isso. Posso, até, requerer a verificação. Como temos, também, a ser votado, ao que tudo indica, o abono que foi votado ontem e que nós, seguramente, também iremos votar. Temos os projetos de decreto legislativo sobre a concessão de emissoras de rádios e televisão.

Apelo, mais uma vez, para o bom senso de um homem da estatura de Lourival Baptista, grande, experimentado Senador de Sergipe, que convença o Senador Líder do Governo a permitir a inclusão, em regime de urgência — e V. Ex<sup>e</sup>, tenho certeza de que assinará, só falta uma assinatura —, para que o projeto de decreto legislativo seja votado. Esse é um gesto democrático e de grandeza, e não à sorrelfa, e não por atos, vamos dizer, completamente não recomendados, quando se atravessa um requerimento, na calada de uma sessão extraordinária para outra, e somos surpreendidos com a remessa de um projeto que tem aspectos nitidamente jurídicos, técnicos, para ser examinado por uma Comissão que trata de assuntos econômicos.

Ainda hoje eu estava lá, e, inusitadamente, Senador Epitácio Cafeteira, presenciei um requerimento, que foi lido, para procrastinar ainda mais, porque o leilão ainda não está marcado, e que se chamasse, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, o Procurador-Geral da República e todos aqueles que deram parecer para falar sobre aquele parecer genérico que foi dado, com a intenção, pura e exclusiva, de procrastinar. Ora, se queremos colaborar, quero colaborar, quero

votar. Mas vamos deixar votar também aqueles que têm manifestações contrárias.

**O Sr. José Paulo Bisol** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Concedo o aparte ao nobre Senador José Paulo Bisol.

**O Sr. Senador José Paulo Bisol** — Nobre Senador Maurício Corrêa, quando solicitei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>, eu estava entendendo que faltava uma palavra no contexto. Essa palavra foi sabiamente colocada pelo eminentíssimo Senador Epitácio Cafeteira. Não aceito, atinge toda a minha crença no ser humano o fato de chamar os movimentos populares de movimentos de gangue, de quadrilha, de bando. Creio até que, se compararmos dois tipos de violência, a violência do afeto e a violência da inteligência, que é a violência do Estado, esta última é mais repugnante do que os instantes impetuosos de violência das reuniões populares. Creio que a violência da não votação, da omissão, relativamente ao edital de venda da Usiminas, produto de um truque, de um malabarismo, de uma manobra, de uma pequena e mesquinha manobra de Plenário, é grave. A meu ver, essa violência merece mais o dedo em riste da denúncia do que aqueles momentos que não são justificáveis, mas são compreensíveis, de, no surto de um movimento popular, alguém cometer um exagero. Creio que aqui, no Senado Federal, cometemos uma grande violência nesse processo: deixamos de decidir. E o povo, sem a decisão dos seus representantes, teve que tomar, ele próprio, a iniciativa. E quando nós não decidimos, os recursos foram ao judiciário, que teve um problema de conflito de jurisdição, não resolvendo a questão. Quer dizer, as instituições que tinham o dever de resolver não resolveram. Então, nessas circunstâncias, é difícil encontrar um movimento popular mais justificado, porque ele está justificado pela não-operacionalidade das instituições, conforme afirmou muito sabiamente o Senador Epitácio Cafeteira, e conforme é conteúdo implicado no pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>. Então, eu coloco aqui a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> e deixo bem claro que para mim é muito mais repugnante a violência da omissão do Senado do que as eventuais e individualizáveis violências de um movimento legítimo, como foi o movimento popular de resistência ao leilão da Usiminas.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — V. Ex<sup>e</sup> traz justeza a este pronunciamento porque, na verdade, a sociedade se revoltou, tendo em vista a passividade do Senado diante da grandeza de uma decisão que deveria ser tomada.

Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Concedo um aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Lourival Baptista** — Inicialmente, eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, quero agradecer as palavras de V. Ex<sup>e</sup> a meu respeito. Estou nesta Casa há 21 anos e nunca neguei assinatura a requerimento solicitando urgência para uma votação. Há pouco mesmo, assinei um requerimento de um Senador que não é do nosso Partido. Acho que não há nada demais em assinar. Então, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que, quanto ao Sarah Kubitschek, solicitei assinaturas e 70 Senadores assinaram pedindo a urgência. Senti não ter a assinatura de V. Ex<sup>e</sup>, mas só não pedi porque não o encontrei, mas tenho a certeza de que V. Ex<sup>e</sup> teria assinado.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Sem dúvida.

**O Sr. Lourival Baptista** — Agora, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>, eminent Senador Maurício Corrêa, que, quanto ao Sarah, quem o conhece sabe — e aqui, nesta Casa, muitos Senadores conhecem, muitos Senadores utilizaram os serviços do Sarah — que não é, como dizemos, um favor; é uma obrigação do hospital atender, e o Sarah está sempre de portas abertas para atender. E a tantos quantos me trouxeram requerimento para assinar, nunca neguei. Mas voto sempre com a minha consciência e de acordo com o meu Partido. Estou aqui há 21 anos. Não tenho inimigos, não tenho desafetos, e todos me conhecem. Agradeço as palavras de V. Ex<sup>e</sup>, que sabe da admiração que lhe tenho no convívio que temos tido nesta Casã. Muito obrigado.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Em nenhum momento falei que ia pedir a verificação. Disse que poderia pedir. Mas o gesto de V. Ex<sup>e</sup> está assinalado pela sua independência, e, com isso, já temos as 54 assinaturas. Vamos dar entrada agora perante a Mesa e vamos aguardar exatamente que, democraticamente, este Plenário se pronuncie, a favor ou contra. E que não se use mais o expediente, *data maxima venia*, torto, como se usou na vez passada.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permit-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Perfeitamente, Líder. E, em seguida, encerrarei.

**O Sr. Humberto Lucena** — Dou o apoio de nossa bancada, mais uma vez, a V. Ex<sup>e</sup>, conforme, aliás, já foi atestado pela nossa assinatura no novo requerimento de urgência para o seu projeto de decreto legislativo, porque entendo que é indispensável que o Congresso Nacional se pronuncie sobre essa matéria, depois da intervenção do Procurador-Geral da República, e, sobretudo, das decisões judiciais que aí estão e que levaram, inclusive — dada a imensa controvérsia em torno do decreto e do edital que estabeleciam os parâmetros para a tentativa de venda da Usiminas — à suspensão do leilão.

Agora, estamos sem nova data para a licitação. Portanto, é indispensável que o Congresso Nacional, cônscio da sua responsabilidade, utilize a sua atribuição constitucional de suspender o ato, por considerá-lo, justamente, uma extração do poder regulamentar do Senhor Presidente da República. Assim, V. Ex<sup>e</sup>, novamente contará conosco. E eu também subscreveria o seu apelo, ao nobre Líder Marco Maciel, para que reveja a sua posição em relação à urgência, permitindo, assim, que o Plenário do Senado decida, soberanamente.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Sr. Líder Humberto Lucena, vou dar entrada ao requerimento e espero que as Lideranças...

**O Sr. Odacir Soares** — Nobre Senador Mauricio Corrêa, gostaria que V. Ex<sup>e</sup> me concedesse um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência solicita ao nobre Senador Maurício Corrêa que, em razão do tempo, não conceda mais apartes.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Sr. Presidente, vou concluir. Gostaria de esclarecer ao Senador Humberto Lucena que, evidentemente, não desejamos obstruir absolutamente nenhuma votação daqui para a frente. Estamos anunciando que estamos dando entrada e esperamos esse comportamento do Governo, permitindo que, democraticamente, se vote um

Sr. Presidente, o Senador Cid Saboia de Carvalho já havia me solicitado o aparte há muito tempo, eu o concedo, pedindo a S. Ex<sup>e</sup> que seja breve, para que eu possa encerrar o meu pronunciamento.

**O Sr. Odacir Soares** — Gostaria que V. Ex<sup>e</sup> me permitisse também um aparte, sobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Eu concederei com o maior prazer, mas a Mesa me advertiu no sentido de que não desse aparte a mais ninguém.

**O Sr. Odacir Soares** — Mas a Mesa há de permitir, porque é democrática e liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Mesa esclarece que procura agir com toda a democracia e liberalidade, mas o Senador Maurício Corrêa já está há quase 30 minutos na tribuna e, como Líder, tem direito a cinco minutos.

**O Sr. Odacir Soares** — Asseguro a V. Ex<sup>e</sup> que será bastante breve.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Meu aparte também será muito breve. Senador Maurício Corrêa, V. Ex<sup>e</sup> sabe que nessas lutas todas temos marcado nossa presença de um mesmo modo: na defesa das causas populares. Essa questão da Usiminas só é tão grave porque as irregularidades estão sendo denunciadas, todo dia, toda hora, pela própria Procuradoria-Geral da República e pelos jornais. Inclusive, hoje, fala-se dessa preferência em favor de uma empresa nipônica, que deveria assumir o controle da Usiminas sem que isso tivesse sido comunicado aos demais participantes do leilão. Mas concordo com V. Ex<sup>e</sup> sobre todos esses cuidados manifestados. Quanto ao hospital Sarah Kubitschek, quero dizer que realmente o Dr. Campos da Paz compareceu a uma reunião da bancada do PMDB, fazendo uma exposição na qual clamava pela aprovação desse projeto, com a notável autoridade de abnegado da causa médica, de abnegado desta causa. Mas pedi o aparte a V. Ex<sup>e</sup> para dizer alguma coisa sobre o nosso companheiro de bancada, o nosso companheiro de Senado, Irapuan Costa Júnior, porque ter S. Ex<sup>e</sup> que falar de si próprio, sobre o seu governo, sobre suas realizações, fica um tanto quanto incômodo. Queria apartear V. Ex<sup>e</sup> para dizer que o Senador Irapuan Costa Júnior é um dos campeões de voto do seu Estado; a eleição indireta que consta de seu currículo consta do currículo de outros brasileiros igualmente ilustres, e S. Ex<sup>e</sup> além de marcar, por ser um democrata, o Governo do seu Estado, tem uma marca intelectual extraordinária. Permitiu ao Brasil alcançar obras importantíssimas, relativas ao seu Estado, reeditando antigos jornais, inclusive a *Matutina Meiapontense*, que é o segundo mais antigo jornal do Brasil, e que hoje podemos ler detalhe a detalhe, edição a edição. No começo do século houve também outro importante jornal em Goiás que foi igualmente reeditado. Há livros de coreografia; há livros, inclusive, respeitantes ao povo de Goiás, livros importantíssimos que estavam inteiramente esgotados e que foram reeditados. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que a marca da intelectualidade é exatamente proibir a atividade intelectual. O estudo de Sociologia já fora banido do Brasil em certo tempo, em face dos momentos ditoriais. O atual Senador Irapuan Costa Júnior foi um homem que além de todas as providências democráticas, de todo o seu comportamento no seu Estado, deu a ele uma abertura intelectual. Faço questão que isso conste do discurso de V. Ex<sup>e</sup>. Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Líder, Senador Maurício Corrêa, que

conclua o seu pronunciamento para que se inicie a apreciação da Ordem do Dia. É um apelo já reiterado pelo Presidente, Senador Iram Saraiva, que a Mesa se permite agora, novamente, endereçar ao Líder do PDT.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, tinha solicitado ao eminente Senador um aparte.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Sr. Presidente, só quero responder ao Senador Cid Sabóia de Carvalho rapidamente e, logo em seguida conceder um aparte ao Senador Odacir Soares, e depois encerrarei o meu pronunciamento.

Queria dizer ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que ninguém, duvido que S. Ex<sup>a</sup> conheça mais o Senador Irapuan Costa Júnior do que eu. O Vice-Governador do Senador Irapuan Costa Júnior é meu particular amigo, José Luís Bittencourt, um sergipano. Está aqui um estrangeiro que o conhece. Estive em Goiás várias vezes. Não falei nada. O que disse é que ele foi Governador e viveu situações semelhantes a esta. Às vezes, há exorbitações da polícia sem que o Governo tenha ordenado as ações da polícia. Em nenhum momento usei da palavra para desmerecer-lo, para desqualificá-lo, para atingi-lo, de jeito nenhum. Em nenhum momento usei dessa expressão. De modo que não há necessidade disso. Tenho com o Senador Irapuan Costa Júnior o mais perfeito entendimento. Tenho por S. Ex<sup>a</sup> uma estima muito grande. Não se trata de defender o Senador Irapuan Costa Júnior, porque não houve nada de agressão pessoal à sua dignidade. E jamais o faria, porque o conheço. Tanto é que concedi o aparte duas ou três vezes com o maior prazer. Se S. Ex<sup>a</sup> interpretou algum exagero, perdoe-me, porque não foi essa a intenção. Tenho certeza de que não falei.

Ouço o aparte do nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Queria apenas fazer uma retificação nessas discussões todas que se estão travando em relação ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>. A retificação é simples: o leilão não foi suspenso por ordem judicial; o leilão foi suspenso por ordem do Presidente da República. Porque, inclusive, a última decisão judicial, que é do Superior Tribunal de Justiça, foi favorável ao Governo e à realização do leilão. De modo que é necessário que fique claro isso: o Governo teve bom senso, preferiu realizar o leilão sem nenhuma discussão jurídica, sem nenhum tipo de óbice jurídico, porque poderia fazê-lo em face da decisão final, prolatada até aquele momento, ter sido favorável à realização do leilão e, portanto, ter sido em favor da regularidade do decreto, que dispõe sobre a cesta básica de moeda para a participação no leilão. Era este o aparte.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Para concluir, Sr. Presidente, e respondendo ao aparte, devo dizer o seguinte. Às 15 horas da tarde ainda permanecia a decisão do Tribunal Regional Federal. A decisão do Superior Tribunal de Justiça se deu às 15 horas, mais ou menos, e não tinha chegado ao conhecimento do leilão. É claro que aqueles licitantes que estavam lá não tinham mais condição de participar do leilão. O leilão já estava desmoralizado pelas reiteradas decisões proferidas. O Presidente, para evitar um risco maior, suspendeu-o, e fez muito bem. Na verdade, poderia ter sido realizado o leilão mas seria um fracasso se ele se realizasse. Ele não realizou o leilão porque não tinha condições materiais e nem morais, até aquele instante, para realizá-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente e desculpe-me pela demora.

#### COMPARÊCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Áureo Mello — César Dias — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — João França — José Sarney — Júlio Campos — Mário Covas — Ronaldo Aragão.

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A presidência deferiu, ad referendum da Comissão Diretora, os Requerimentos nº 651 e 652, de 1991, do Senador Pedro Simon, de informações aos Ministros da Educação e da Economia, Fazenda e Planejamento, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao plenário que solicitou ao Senhor Presidente da Repùblica a republicação do anexo II da Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991, que “cria o tribunal regional do trabalho da 19ª região”, por ter sido constatado erro de impressão no texto dos autógrafos enviados à sansão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 661, DE 1991

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa no próximo dia 27, quando participei do lançamento oficial de um Programa Cultural para o Nordeste, patrocinado pela Fundação Demócrata Rocha.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram nas Comissões Técnicas, Mistas, Comissões Parlamentares de Inquérito ou nos seus respectivos gabinetes, que se encaminhem para o plenário, porque se vai processar a votação da Ordem do Dia. É um apelo da Presidência aos Srs. Senadores que se encontram nas Comissões, quer Mistas, quer Especiais, no Congresso Nacional ou nos respectivos gabinetes, para que venham ao plenário participar das votações, como ocorre habitualmente. Exatamente, a essa hora, todos os Srs. Senadores se encontram em plenário e esperamos que, também, hoje, isso ocorra, para permitir a apreciação da Ordem do Dia, já que se acham na Casa 70 Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 662 DE 1991

Requeiro, com fundamento na alínea e do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 119, de 1991.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Humberto Lucena — Epitácio Cafeteira — Maurício Corrêa — Affonso Camargo — Jutahy Magalhães Eduardo Suplicy — José Paulo Bisol — Alexandre Costa — Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 70 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Pedro Simon parecer da Comissão de Educação.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul”.

É a seguinte a composição acionária da Televisão Guaíba Ltda:

Nome	Cotas
Renato Bastos Ribeiro	2.134
Cleonice Augusta Merlin Ribeiro	22
Selvino Mariano Zilioti	22
Sérgio Moraes	22
<b>Total</b>	<b>2.200</b>

Por meio da Mensagem nº 105, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que renova, por 15 (quinze) anos, concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, publicado do Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a entidade atende às exigências mínimas para a renovação concedida.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo rece-

bido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Piñel, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado constitucional e vazado em boa técnica legislativa, com restrições dos Deputados Benedito de Figueiredo, Jutahy Júnior, Roberto Magalhães, Carlos Kayath, José Luiz Clerot e André Benassi.

Já no Senado, esteve nesta Comissão à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

#### II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e atendimentos dos requisitos técnicos e legais para sua renovação, já tendo a empresa em questão cumprido as sanções impostas pelo DENTEL de Porto Alegre durante o último período de vigência de sua outorga, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou discutir a matéria e, sim, pedir apenas a V. Exª que, nas votações relativas a projetos de decreto legislativo, considerasse o meu voto como abstenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa procederá a consignação nos termos solicitados por V. Exª.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 105, DE 1991

(Nº 9/91, na Casa de origem)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, que renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 2:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares que profira o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I — Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11-B, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco”.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Voz do Sertão Ltda.:

Nome	Cotas (%)
Inocêncio Gomes de Oliveira	3.420 (57%)
Ana Elisa Nogueira Oliveira	2.580 (43%)
<b>Total de Cotas</b>	<b>6.000 (100%)</b>

Por meio da Mensagem Presidencial nº 748, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União, do dia 24 de outubro de 1989.

Sua Exceléncia faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde o então Sr. Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a Rádio Voz do Sertão Ltda.

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfez às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a concessão.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Airton Sandoval.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Voz do Sertão Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 106, DE 1991

(nº 11/91, na Casa de Origem)

**Aprova o ato que outorga permissão à rádio a Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 3:

3

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 107, de 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Júlio Campos o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### I — Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 107 de 1991 (nº 382-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paconé, Estado de Mato Grosso”.

Eis o Quadro Social da empresa Emissoras Reunidas Ltda.:

Sócio	Cotas
Arlindo Angelo de Moraes	440
Gonçalo Pedroso de Barros	200
Edivaldo Ribeiro	160
Total de Cotas	800

Por meio da Mensagem Presidencial nº 108 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda tropical, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.920, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Ervin Bonkoski, e aprovação com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa. Votaram com restrição os Deputados Vital do Rêgo, Luiz Clerot, Roberto Magalhães, Luiz Carlos Santos, Luiz Piauhylino, Carlos Kayath e Sigmaringa Seixas.

Já no Senado, esteve, nesta Comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

#### II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Emissoras Reunidas Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues, com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1991 (nº 382/90, na Casa de origem)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão das Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 4:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul-Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior que profera o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### I — Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 108 de 1991 (nº 393-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul-Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Eis a composição acionária da empresa:

Nome.....	Cotas
Marcelo Miranda Soares.....	272
Luiz Antônio Matos Loureiro.....	264
Jalles Martins dos Santos.....	264
<b>Total de Cotas.....</b>	<b>800</b>

Por meio da Mensagem Presidencial nº 943 de 1989, o Excentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda tropical, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Átila Lira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado esteve nesta Comissão à disposição dos senhores senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

É o seguinte projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 108, DE 1991

(Nº 393/90, na Casa de origem)

Aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, de 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II,d, do regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Júlio Campos, que profira o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás”.

É a seguinte a composição acionária da Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda.:

Sócios	Cotas
João Rodrigues Filho	374
José Neide Araújo	363
José Denisson de Sousa	363
<b>Total de Cotas</b>	<b>1.100</b>

Por meio da Mensagem Presidencial nº 498, de 1990, o Excentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a entidade proponente satisfez às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a permissão.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Aroldo de Oliveira.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra os votos dos Deputados Hélio Bicudo, Edésio Passos, José Dirceu e Luiz Gushiken, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade. Os Deputados Benedito de Figueiredo, Jutahy Junior, Roberto Magalhães, Carlos Kayth, José Luiz Clerot e André Benassi votaram com restrição.

Já no Senado, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1991 (Nº 394/90, na Casa de origem)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 6:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado

do Pará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior, que proferirá o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I — Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110 de 1991 (nº 395-B de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará”.

Eis a composição acionária da empresa:

Nome .....	Cotas
Romulo Maiorana (espólio) .....	175.560
Rosa Amélia Carvalho Paixão .....	12.540
Maria de Nazareth C. Nunes .....	10.032
Amélia Augusta de C. Machado .....	12.540
Raimundo Augusto M. de Carvalho .....	10.032
Vera de F. Fidalgo .....	10.032
Dionísio Otávio Bentes de C. Filho .....	10.032
Mário Avelino da Costa .....	5.016
Hermógenes Ferro e Silva .....	5.016
Total de Cotas .....	250.800

Responde pela empresa, atualmente, Lucidéa Batista Maiorana, viúva e inventariante.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 956 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda tropical, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arnold Fioravante, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve, nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## \*003 II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Liberal Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projetô. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado contra os votos dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Mauício Corrêa.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 110, DE 1991**

(nº 395/90, na Casa de origem)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 7:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 3, DE 1985**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 366, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Solicito ao nobre Senador Amir Lando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ÁMIR LANDO** (PMDB — RO) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), aprova “O texto de Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrada em Brasília, a 29 de setembro de 1983”.

A referida Convenção foi encaminhada à apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, nos termos do inciso I do art. 44 da Constituição Federal então vigente. Na Câmara dos Deputados foi a proposição aprovada em plenário, a 16 de abril de 1985, depois de apreciada pelas Comissões de economia, Indústria e Comércio e de Finanças. nesta Casa, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças, sendo agora submetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O objetivo da Convenção, expresso no próprio título, é o estabelecimento de normas destinadas a disciplinar a tributação pelo Imposto de Renda nos respectivos países com o fim de evitar duplicidade assim como prevenir a evasão fiscal.

A abrangência da Convenção restringe-se aos impostos sobre a renda cobrados pelos Países Contratantes, seja qual for o sistema usado para sua cobrança, aplicando-se, igualmente, a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos já existentes, seja em substituição dos mesmos (art. 2º).

Para atingir os fins colimados, o documento, inicialmente, define os termos nele utilizados, como “nacionais”, “pessoa”, “empresa de um Estado Contratante”, “residente”, “estabelecimento permanente”, etc. A seguir estabelece normas a serem seguidas na tributação dos rendimentos de bens imobiliários, dos lucros das empresas, dos lucros provenientes da navegação marítima e aérea, dos lucros das empresas associadas, dos dividendos dos juros, dos royalties e dos ganhos de capital. Disciplina, também, a tributação dos rendimentos de profissões dependentes e independentes, de artistas e desportistas, professores, pesquisadores, estudantes e aprendizes, assim como dos rendimentos oriundos de pensões e anuidades e de pagamentos governamentais.

A Convenção estabelece, como método para eliminar a dupla tributação, que quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que podem ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda paga no outro Estado Contratante, não podendo o montante deduzido exceder à fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis no outro Estado Contratante. Como norma de não discriminação, a Convenção dispõe que os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontre na mesma situação.

Prevê, ainda, a Convenção normas para a solução amigável dos conflitos entre residente e Estado Contratante, estipulando também que as autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, de comum acordo, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação da Convenção, para o que deverão trocar entre si as informações necessárias.

De modo geral, a Convenção em apreço assemelha-se em muito a tantas outras já celebradas pelo Brasil com outros países a fim de evitar a dupla tributação pelo Imposto de Renda e prevenir a evasão fiscal. Suas normas conformam-se perfeitamente ao sistema jurídico brasileiro, respeitando, inclusive, os princípios da reserva legal e da anualidade, além dos demais que norteiam o Código Tributário Nacional e a legislação do Imposto de Renda.

Nos termos do art. 49 inciso I, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos e outros atos internacionais, o que deve ser feito mediante decreto legislativo, cujo projeto está lavrado em boa técnica legislativa.

Assim sendo, no âmbito das atribuições desta Comissão, considerando a perfeita juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria, não vemos óbice à aprovação do

texto da Convenção e do protocolo que a integra, consoante sugere o projeto de decreto legislativo em epígrafe.

O parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER N° 367, DE 1991**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 3, de 1985 (n° 64, de 1984, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 3, de 1985 (n° 64, de 1984, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 1991.  
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa — Iram Saraiva — Beni Veras, Relator.

**ANEXO AO PARECER N° 367, DE 1991**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 3, de 1985 (n° 64, de 1984, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991**

**Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.**

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem deseja usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

Sendo evidente a falta de quorum qualificado em plenário para apreciação desta proposição, a Presidência determina o sobrerestamento, de plano, do exame da matéria e a remete para a próxima sessão do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 659, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77/91.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do projeto de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” e dá outras providências.

(Dependendo do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Solicito ao nobre Senador Almir Gabriel o parecer da Comissão.

**O SR. ALMIR GABRIEL EMITE PARECER QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO RELATOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de fixar alguns pontos que julgo da maior importância.

Trata-se de uma lei autorizativa, como já foi hábito do Congresso Nacional a votação de leis desta natureza. Elas somente se completam quando o Poder Executivo autorizado completa o ato, fazendo aquilo que a lei propicia.

No momento, convém salientar que, em geral, as soluções autorizativas são um desvio de competência, porque sempre que tratamos de autorizações em lei significa dizer que são matérias que não podem nascer no Poder Legislativo, que, necessariamente, deveriam nascer no Poder Executivo, mas para a qual encontramos a saída dizendo: “estamos apenas autorizando”.

Isso, no entanto, não desfigura o valor social dessa proposta, notadamente quando, diante da Bancada do PMDB, compareceu o Dr. Aloísio Campos da Paz, homem que neste País merece o máximo de respeito e que, por sua dedicação à causa médica e à causa social, paira muito acima de quaisquer questúnculas que pudesssem ser levantadas para interferir na consumação final daquilo que ele nos recomenda.

Na reunião do PMDB, a convite do Líder Humberto Lucena, compareceu o eminente Senador Almir Gabriel, designado por V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e que acaba de proferir brilhante parecer. Mas que fiquem algumas questões devidamente fixadas, como, por exemplo, a da presença do Estado na sociedade civil.

Sabemos que aqui se deseja, antes de tudo, uma solução que, de certo modo, é sui generis no Direito brasileiro e poderá proliferar. Não teremos uma fundação nem uma autarquia; teremos uma sociedade civil, mas, esdruxulamente, dessa sociedade civil forçosamente participa o Estado. Ela é criada exatamente por uma autorização do Poder Legislativo e a consumação, através de um ato do Poder Executivo, fugindo, portanto, dos parâmetros do Código Civil, quando sabemos que essas iniciativas são das pessoas comuns, das pessoas naturais, destituídas de qualquer visionomia estatal.

Mas paira, acima de tudo, Sr. Presidente, a questão de salvar o Hospital Sarah Kubitschek, hoje, um dos maiores do mundo. Até dizem que, quando alguém, no Brasil, se socorre da medicina no exterior, é recomendado a não se ausentar do País, se o assunto cabe perfeitamente dentro das competências a que se atribuiu, ao longo dos anos, o Hospital Sarah Kubitschek.

Há ali uma equipe altamente competente de médicos, enfermeiros e outros funcionários, talvez para médicos. Não entendo bem, mas a verdade é que se trata de um hospital modelar, exemplo para o mundo inteiro e que, por isso, merece o máximo de respeito por parte do Senado Federal.

Socorre-nos também, Sr. Presidente, a idéia de nos preocuparmos com os servidores do Hospital Sarah Kubitschek. Mas, nessa lei autorizativa, nem tudo é meramente autorizativo.

Consumado que o governo aceite a autorização, a lei passa a ser cogente e contém determinações sobre os atuais servidores do referido hospital. Nisso há uma ressalva importante: os funcionários serão redistribuídos com os cuidados que esse projeto de lei indica; os seus direitos serão resguardados; e, ainda mais, poderão, se assim desejarem, continuar no Hospital Sarah Kubitschek sob outro regime jurídico, após o abandono da carreira pública, após a devida exoneração.

Assim, encaminho, Sr. Presidente, neste momento, a votação favoravelmente, pedindo aos nobres colegas que votem favoravelmente em atenção ao Dr. Aloysio Campos da Paz, em atenção ao Senador Almir Gabriel, em atenção à questão maior, que é a de salvar o Hospital Sarah Kubitschek. Mas que fiquem registrados, nos Anais da Casa, os meus cuidados muito especiais quanto ao tipo de criação dessa associação, em face da presença do Estado, dos Poderes Legislativo e Executivo, neste momento em que discuto o parecer.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup>, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consolidasse a sua explanação como parecer a essa matéria, a fim de que se caracterize também a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE.) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de uma lei autorizativa, nos moldes de como muitas outras hão tramitado nesta Casa. Não são do gosto do Relator, mas são do gosto da Casa.

Essas leis autorizativas, Sr. Presidente, não são marcadas propriamente pela inconstitucionalidade, porque, a partir do momento em que o Poder Executivo recebe a lei e a adota, assume a iniciativa e saneia, porventura, qualquer defeito que tenha ocorrido e que tenha sido registrado.

O parecer, Sr. Presidente, é pela perfeita juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Temos, portanto, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que, de todos os Srs. Senadores aqui presentes, tenha eu, por viver aqui e conhecer a história das Pioneiras Sociais, más condições de dar algum testemunho. Sei que, no que tange especificamente à essa questão, há divergências, pois que uma boa corrente não defende a existência desse convénio.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inquestionavelmente, o hospital Sarah Kubitschek, em termos de respeitabilidade e credibilidade perante à comunidade médica e científica, passou a existir no instante em que o Dr. Aloysio Campos da Paz assumiu a condução — primeiro, como diretor do Sarah e, depois, como Presidente da própria Fundação — dos destinos dessa entidade.

Sou, de certo modo, até do ponto de vista pessoal, conduzido a uma reflexão não muito isenta, pois tenho por S.S.<sup>a</sup> uma gratidão muito grande. Minha filha, hoje com 25 anos de idade, foi submetida a um tratamento médico de ortopedia com o Dr. Aloysio Campos da Paz.

De sorte que, inegavelmente, se trata de um homem entusiasmado, um brasileiro trabalhador, que tem as suas rúgas pessoais como todos nós. Devemos, entretanto, separar as virtudes dos defeitos e ver o que pesa mais. E, sem dúvida, S. S.<sup>a</sup> foi quem deu esta dimensão ao Hospital Sarah Kubitschek.

Em homenagem a S. S.<sup>a</sup> ao relator e a todos quantos têm fé no Hospital Sarah Kubitschek, no seu destino, tenho certeza de que não haverá discriminação alguma com relação a funcionários, de que não haverá descontentamento e de que, sob a sua liderança, sob a sua conduta, o Sarah Kubitschek poderá, dentro dessa visão, atingir um patamar de realizações mais plenas.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Gerson Camata** — Ilustre Senador Maurício Corrêa, discordamos aqui muitas vezes em discussões de projetos e em colocações de pontos de vista; porém, neste caso, quero concordar com V. Ex<sup>a</sup> e com o Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Brasília, creio que até injustamente, tem a fama de, clínica e cirurgicamente, não ser uma capital científica propriamente da medicina, havendo até chacotas, piadas injustas contra o corpo médico da capital brasileira. Mas há uma exceção. Vejo, nos noticiários de televisão e nos jornais, que, sempre que se aponta uma mazela médica em qualquer

lugar do Brasil, o parâmetro de excelência de qualidade é o hospital Sarah Kubitschek. É uma honra para a capital do País ter um centro de excelência médica como esse. E, veja V. Ex<sup>a</sup>, já fui a esse hospital e o que se constata é uma equipe que trabalha sorrindo, que trabalha alegre, dedicando-se às suas tarefas, é um sacerdócio o que se pratica ali, graças à filosofia que o Dr. Aloysio Campos da Paz conseguiu introduzir como um sacrifício da medicina brasileira, sendo motivo de orgulho da medicina no mundo inteiro. Vamos votar não só para que esse hospital continue sendo parâmetro para o País e para o mundo, mas também o faremos pelo mérito dessa gente, dessa equipe que construiu aqui essa excelência de hospital, esse centro de filosofia médica, que se irradia pelo Brasil inteiro. Sei da disputa que existe no meu estado entre estagiários de medicina que pretendem exercitarse no hospital Sarah Kubitschek, pois sabem que com a prática adquirida nesse hospital conseguirão ser excelentes médicos depois, quando regressarem ao Estado do Espírito Santo. Meu voto é ao mérito de quem trabalha para que esse serviço continue sendo prestado. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> também pelo apoio.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Líder que encerre o seu pronunciamento.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Sr. Presidente, para encerrar, solicitaria à Bancada do PDT que votasse favoravelmente à aprovação desse projeto, embora muitos não tenham tido condições de examiná-lo, em homenagem ao trabalho pioneiro, ao descritivo científico, enfim, à organização que foi montada, alcançando esse padrão, pelo Dr. Aloysio Campos da Paz. Portanto, pediria ao PDT que votasse favoravelmente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Valmir Campelo, do PTB, como vota a sua Bancada?

**O SR. VALMIR CAMPÉLO** (PTB — DF. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, neste momento, não poderíamos calar. É com satisfação que vemos o Projeto de Lei nº 77, já aprovado na Câmara dos Deputados, que realmente vem fazer justiça às Pioneiras Sociais, ao hospital Sarah Kubitschek e sua equipe médica na pessoa do seu Diretor, Dr. Aloysio Campos da Paz, que se encontra aqui na tribuna de honra, médico respeitado no mundo inteiro, e a todos os funcionários que trabalham nesse hospital.

Desta forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta oportunidade, em nome do meu Partido, enalteço, também, o brilhante parecer do Senador Almir Gabriel e dizendo que a Bancada do PTB encaminhará favoravelmente à aprovação do projeto. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares, como Líder do PFL.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Em nome do Partido da Frente Liberal, sinto-me muito feliz, muito honrado e até certo ponto emocionado ao encaminhar esta votação. Gostaria, neste instante, sem analisar qualquer aspecto técnico do projeto, de prestar um depoimento que vai representar a voz de milhares de pessoas anônimas beneficiadas pelo trabalho verdadeiramente apostólico do Sarah Kubitschek, através de sua equipe de médicos e funcionários.

Deputado Federal, chegado aqui nos idos de 1970, vivi uma das maiores emoções quando meu pai ia para o Espírito Santo e teve a sua caminhonete tombada, ficando na iminência de perder um braço, que representava para ele a sua própria sobrevivência profissional, pois era mecânico. Naquela ocasião, não era o pai do Senador Elcio Alvares, era um cidadão qualquer do povo que estava na iminência de amputar um braço em Belo Horizonte. Rendo homenagem, hoje, ao médico que precisa da nossa solidariedade, o Dr. Pinheiro da Rocha, cuja clarividência levou-o a encaminhar meu pai ao Sarah Kubitschek. Recordo-me agora do nome do médico que atendeu meu pai: o Dr. Mendonça. E nós vivemos seis meses de luta diária, naquele hospital. Meu pai não teve o braço amputado, e voltou a exercer sua atividade como mecânico. Hoje, graças a Deus, nos seus 90 anos, é um exemplo vivo do trabalho dedicado, do trabalho notável da equipe do Hospital Sarah Kubitschek.

Faço este depoimento em nome de milhares de brasileiros, que, a exemplo do que acontece em nosso estado e nos demais, tem no Hospital Sarah Kubitschek a última instância de esperança, e presto, nesse momento, não apenas a solidariedade do voto da bancada do Partido da Frente Liberal, mas profundamente emocionado, o depoimento que contribui para ilustrar a importância do Hospital Sarah Kubitschek na vida do País e na vida de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — CE. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como bem acentuou o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, a bancada do PMDB, reunida, com a presença muito honrosa para nós, do Senador Almir Gabriel, Relator da matéria, e também, a nosso convite, do Dr. Campos da Paz, deliberou, unanimemente, não só votar favoravelmente ao presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a “instituir o serviço social autônomo da Associação das Pioneiras Sociais, e dá outras providências”, mas também admitir sua tramitação em regime de urgência urgentíssima.

No momento em que encaminho essa proposição, desejo dizer que, com esse gesto, estamos prestando uma justa homenagem ao Dr. Campos da Paz que se tornou, sem dúvida, um benemérito neste País, pelos assinalados serviços que tem dispensado à comunidade através do Hospital Sarah Kubitschek, que é, como se costuma dizer, um centro de excelência no setor de sua especialização. Segundo S. S., o Sarah está hoje classificado como o terceiro hospital do mundo.

E a prova maior, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do acerto desse projeto, para que aquele hospital tenha maior flexibilidade administrativa e possa continuar a bem servir a população de todo o País, é o apoio generalizado do seu corpo de funcionários a essa modificação institucional, que o Senado Federal vai aprovar, depois da chancela da Câmara dos Deputados.

Segundo o Dr. Campos da Paz, cerca de 90% dos servidores daquele nosocomio já decidiram permanecer no hospital sob o novo regime da CLT, inclusive renunciando a sua estabilidade, o que comprova o seu amor pela instituição e, sobretudo, o alto nível de direção daquele hospital, propiciando, inclusive, uma formação profissional das melhores áqueles que ali trabalham.

Congratulo-me, portanto, com o Congresso Nacional pela rapidez com que está votando esta matéria, na certeza de que, desta vez, pelo menos, a urgência urgentíssima é bem-vinda, porque vem ao encontro das aspirações de toda a comunidade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica à Casa que mais seis Senadores estão inscritos para falar, mas a informação que chega à Mesa é que todos desistiram do encaminhamento dessa matéria para não frustrar a expectativa, que é do próprio Plenário, quanto ao acolhimento dessa proposição.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO) — Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria até desnecessária a palavra da Liderança do Governo neste momento, de vez que o projeto de lei é de sua iniciativa. Entretanto, não custa nada ressaltar que os principais aspectos relacionados com a transformação legal, que hora se verifica, estão protegidos por este projeto de lei.

Parece-me que duas questões avultaram no decorrer dessas discussões, uma delas relacionada com a questão orçamentária e outra relacionada com a questão de pessoal. Os arts. 3º e 4º do projeto tratam exaustivamente desta matéria, assegurando uma execução orçamentária compatível com os melhores padrões de contabilidade. E, do ponto de vista funcional, o art. 4º protege os servidores que, sendo hoje estatutários, amanhã serão redistribuídos para outros órgãos da administração pública federal.

Este projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, resulta do alto padrão de qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Sarah Kubitschek, aqui representado por seu Diretor, Dr. Campos da Paz, que conseguiu transformar este hospital em uma instituição respeitada internacionalmente.

Por essa razão, Sr. Presidente, desejo enfatizar o interesse, a preocupação do Governo no sentido, de que o projeto de lei seja aprovado nesta sessão. Era isso que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Vamos processar a votação. (Pausa.)

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para registrar a posição da bancada.

Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a bancada do PSDB está rigorosamente de acordo com o parecer aqui emitido pelo nobre Senador Almir Gabriel, que integra brilhantemente a nossa bancada. Assim, o PSDB vai votar favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 77/91, acompanhando, portanto, a manifestação unânime desta Casa, que reclama aprovação desse projeto, para que a Fundação continue, agora sob a nova forma de Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras

Sociais”, a servir o Distrito Federal, a servir a Nação e a servir a Ciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Senador Esperidião Amin vai expressar o pensamento do PDS, a sua bancada, em nome também do Líder Oziel Carneiro.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concisamente, o PDS deseja expressar o apoio ao projeto e, principalmente, à pertinácia com que se houve o dirigente do Hospital Sarah Kubitsche aqui reconhecido por todos, o Dr. Campos da Paz, na sua condução informal, razão maior dessa verdadeira consagração que o Senado testemunha e faz culminar.

O PDS vota “sim”. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É com profunda emoção que considero aprovado o projeto, que agora será remetido à sanção. (Muito bem! Palmas.)

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1991

(Nº 1.263/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população e de desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde em cooperação com o Poder Público.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, cujo patrimônio será incorporado ao da União pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” será incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem esse patrimônio, aí incluídas as instituições de assistência médica, de ensino e de pesquisa, integrantes da rede hospitalar da extinta Fundação.

§ 2º No caso de extinção do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais”, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3º Os saldos das dotações consignadas no Orçamento da União do corrente exercício em nome da Fundação das Pioneiras Sociais serão utilizados, após sua extinção, na abertura de créditos adicionais para atender às finalidades desta lei.

Art. 3º Competirá ao Ministério da Saúde supervisionar a gestão do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais”, observadas as seguintes normas:

I — o Poder Executivo submeterá no Congresso Nacional o plano plurianual de atividades do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais”, que especificará objetivos

a atingir, diretrizes a serem obedecidas, condições de viabilidade e custos prováveis de execução;

II — o Ministério da Saúde celebrará com o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" contrato de gestão, pelo qual este último comprometer-se-á a executar o plano, tal como aprovado pelo Congresso Nacional;

III — observado o disposto nesta lei, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Administração Federal definirão os termos do contrato de gestão, que estipulará objetivamente prazos e responsabilidades para sua execução e especificará, com base em padrões internacionalmente aceitos, os critérios para avaliação do retorno obtido com a aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", atendendo ao quadro nosológico brasileiro e respeitando a especificidade da entidade;

IV — o orçamento-programa do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" para a execução das atividades previstas no contrato de gestão será submetido anualmente ao Ministério da Saúde;

V — a execução do contrato de gestão será supervisionada pelo Ministério e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e na consequente aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", que será avaliada com base nos critérios referidos no inciso III deste artigo;

VI — para a execução das atividades acima referidas, o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observado o disposto no inciso XV deste artigo;

VII — o contrato de gestão assegurará ainda à diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" a autonomia para a contratação e administração de pessoal para aquele Serviço e para as instituições de assistência médica, de ensino e de pesquisa por ele geridas, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

VIII — o processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional;

IX — o contrato de gestão conferirá à diretoria poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

X — o contrato de gestão estipulará a obrigatoriedade da obediência, na relação de trabalho do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" com o pessoal por ele contratado, aí incluídos os membros da Diretoria, aos seguintes princípios;

- a) proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade;
- b) tempo integral;
- c) dedicação exclusiva;

d) salário fixo, proibida a percepção de qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial;

XI — o contrato de gestão poderá ser modificado, de comum acordo, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização, exceto no que se refere aos princípios da relação de trabalho enunciados no item X, que não poderão deixar de ser observados, sob pena de demissão por justa causa do empregado que os transgredir;

XII — o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" apresentará anualmente ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas da União, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do plano no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

XIII — no prazo de trinta dias, o Ministério da Saúde apresentará parecer sobre o relatório do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" ao Tribunal de Contas da União, que julgará a respectiva prestação de contas e, no prazo de 90 (noventa) dias, emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão;

XIV — o Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão durante o seu desenvolvimento e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, recomendação do afastamento de dirigentes ou da rescisão, pelo Ministério da Saúde, do referido contrato, que somente será renovado se a avaliação final da execução do plano plurianual demonstrar a consecução dos objetivos preestabelecidos;

XV — o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" fará público no Diário Oficial da União, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instituição, o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que deverá adotar, objetivando a plena consecução dos incisos V e VI do art. 3º desta lei.

Art. 4º A Secretaria da Administração Federal promoverá a redistribuição dos servidores estáveis da Fundação das Pioneiras Sociais nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 1º O Ministério da Saúde e a Secretaria da Administração Federal promoverão a transferência dos servidores para cargos de níveis de qualificação e de remuneração equivalentes, ficando criadas por esta lei, quando não houver disponíveis, as vagas correspondentes.

§ 2º O pessoal transferido será liberado das funções que atualmente exerce na Fundação das Pioneiras Sociais à medida em que o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" contratar substitutos, no prazo de até 1 (um) ano de publicação desta lei.

§ 3º Os servidores da Fundação das Pioneiras Sociais poderão, de comum acordo com a Diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", ser por ele contratados, desde que se exonerem ou se aposentem do serviço público.

Art. 5º São órgãos de direção do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais":

I — o Conselho de Administração, composto de 24 (vinte e quatro) membros;

II — a Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I — 21 (vinte e um) conselheiros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, com renovação parcial da composição a cada biênio, conforme vier a ser estabelecido nos estatutos da Associação;

II — 3 (três) conselheiros, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo um indicado pelo Conselho Federal de Medicina, um indicado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde e um indicado pelos empregados da "Associação das Pioneiras Sociais".

§ 2º Os cargos previstos no inciso I do *caput* deste artigo serão inicialmente providos pelos atuais membros do Conselho Comunitário da Fundação das Pioneiras Sociais, sendo 10 (dez) com mandato de 2 (dois) anos e 11 (onze) com mandato de 4 (quatro) anos, conforme sorteio a se realizar em sua instalação.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais".

Art. 6º A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, eleitos para mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

§ 1º Até que seja nomeada a Diretoria do Conselho de Administração, os cargos respectivos serão exercidos pelos atuais ocupantes dos cargos de igual denominação da Diretoria da Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 2º O mandato de qualquer dos Diretores poderá, a qualquer tempo, ser cancelado por decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º A remuneração dos membros da Diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Art. 8º O Conselho de Administração aprovará o regulamento do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" no prazo de 90 (noventa) dias após a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O regulamento do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" disporá, entre outros assuntos, sobre a organização de plano de segurança privada para seus empregados.

Art. 9º Além do Ministério da Saúde, outros órgãos e entidades governamentais ficam autorizados a repassar recursos ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", mediante convênios para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objetivo social desta.

§ 1º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" prestará contas, aos órgãos repassadores, da aplicação dos recursos públicos recebidos em convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá também celebrar convênio e contratos com pessoas jurídicas de direito privado, para custear projetos e programas compatíveis com seus objetivos sociais, desde que não haja qualquer prejuízo na universalidade do atendimento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960.

Membros do Conselho Comunitário da Fundação das Pioneiras Sociais que integrarão o Conselho de Administração da Associação das Pioneiras Sociais:

- 1 — Antônio Carlos Peixoto de Magalhães
- 2 — Afrânia de Mello Franco Nabuco
- 3 — Ângelo Calmon de Sá
- 4 — Armando Luiz Malan de Paiva Chaves
- 5 — Carlos Castello Branco
- 6 — Eduardo de Mello Kertesz
- 7 — Flávio Bierrenbach
- 8 — Jarbas Gonçalves Passarinho
- 9 — João Eduardo Cerdeira de Santana
- 10 — João Filgueiras Lima
- 11 — José Aparecido de Oliveira
- 12 — José E. Mindlin
- 13 — José de Arymathéia Gomes Cunha
- 14 — José de Magalhães Pinto
- 15 — José Sarney
- 16 — Lourival Baptista
- 17 — Marcos Antônio de Salvo Coimbra
- 18 — Octávio Costa
- 19 — Osório Adriano Filho
- 20 — Paulo Tarso Flecha de Lima
- 21 — Roberto Pompeu de Souza Brasil

*O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 660, lido no Expediente, de autoria do Senador Ruy Bacelar.

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XVLI Sessão da Assembléa Geral das Nações Unidas, o nobre Senador Ruy Bacelar solicita, autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

O nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 662, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>e</sup> me informasse de que trata esta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vou ler o requerimento:

“Requeiro urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119 de 1991, do Senado, com fundamento na alínea c do art. 334.”

**O SR. ODACIR SOARES** — Sr. Presidente, o Senador Maurício Corrêa tinha acabado de me informar que havia retirado o requerimento de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O Senador Humberto Lucena também retira.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, procurei a Mesa e expliquei que estamos todos de acordo que o requerimento seja lido na terça-feira, com a presença do Líder Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>e</sup> retira, e o nobre Sendor Humberto Lucena também retira a assinatura.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Não retiramos a assinatura, Sr. Presidente. Nós adiamos o requerimento para terça-feira. É isso que foi feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O pedido de V. Ex<sup>e</sup> é deferido.

**O Sr. Odacir Soares** — Obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, hoje, abordar a abertura econômica que inicia para o País; a criação do Mercado Comum do Cone Sul — O MERCOSUL. Integrando as economias do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, o Mercosul abrange uma área total de 11,8 milhões de quilômetros quadrados, 190 milhões de habitantes e um PIB de 450 bilhões de dólares.

As nossas exportações para esses países foram, em 1989, de 1,4 bilhão de dólares, num total da nossa balança comercial de 34,4 bilhões de dólares, o que representa somente 4,1%; e as importações, de 2,2 bilhões de dólares, de um total de 18,3 bilhões de dólares, ou 12%. Por esses números, verificamos que ainda é muito pequeno o comércio entre os quatro Países, mas potencialmente poderá crescer bastante.

A tentativa de integração do comércio dos países latino-americanos vem desde a década de 1950. Argumentava-se na época, que o surgimento da Comunidade Econômica Européia iria colocar dificuldade nas exportações sul-americanas, principalmente pelos laços econômicos que aquelas nações ainda mantinham com suas ex-colônias africanas, cujo comércio seria preferencial.

Se houvesse um esforço das nações sul-americanas para criar um comércio preferencial entre estes países, poderia

constituir-se um comércio continental. Assim, surgiu em fevereiro de 1960, pelo Tratado de Montevidéu, a associação latino-americana de livre comércio — ALALC. Entretanto os programas de substituição de importações, principalmente as industrializadas que têm forte proteção alfandegária, viriam criar muitos obstáculos ao comércio entre os seus membros, com cada País resistindo a abrir mão das proteções alfandegárias aos seus produtos. Vinte anos depois, a ALALC se transformaria em associação latino-americana de integração — ALADI, que, também, apresentaria poucos resultados.

Somente em 1985, quando constituiu-se uma comissão mista para estudar a integração Brasil/Argentina, foi realmente que se deu o primeiro passo para o Mercosul. Um ano depois foi assinado o protocolo para o Programa de Integração e Cooperação Econômica — PICE.

Finalmente, em julho de 1990 foi assinada a ata de Buenos Aires, que fixou para 31-12-1994 o início da integração econômica entre o Brasil e a Argentina. Em agosto do ano passado, o Paraguai e o Uruguai resolveram integrar-se ao Mercosul.

Convém lembrar que o Mercosul não se restringe apenas ao comércio de mercadorias, mas ao de energia elétrica, como já se dá com a compra, pelo Brasil, de uma demanda de mais de 4.000 megawatts do Paraguai, em Itaipu, e da possível compra de Gás natural da Argentina.

Além da ampliação das exportações argentinas de trigo, dos produtos industrializados brasileiros, poderemos baratear a produção de automóveis, com a integração da produção de autopartes, aumentando muito a escala de produção, exportando álcool anidro para substituir o chumbo tetraetila, para melhorar o poder antivibrante da gasolina. Poderemos, também, importar petróleo da Argentina, lá do Uruguai e da própria Argentina.

Para estudar todos esses problemas que estão surgindo com o Mercosul, como o estabelecimento das tarifas aduaneiras dos Países fora do mercado, da redução programada das tarifas entre os Países-Membros, da integração dos transportes rodoviário, marítimo e hidroviário, da integração das alfândegas de modo a desburocratizar o comércio entre os membros, da integração das comunicações, etc. têm sido feitas seguidas reuniões no País, principalmente no Sul e Sudeste e até foi criado o Ministério Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana.

Entretanto, o Mercosul interessa a todo o Brasil e não só à área geográfica mais próxima do cone sul, pois trata-se do passo inicial da criação de um mercado comum, que, nos próximos anos, deverá incluir toda a Aladi, cujo comércio, entre seus membros, é mais de duas vezes o do Mercosul.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Quero me congratular com V. Ex<sup>e</sup> pela abordagem que faz do Mercado Comum do Cone Sul, constituído pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. No fim da semana passada, grupos de parlamentares dos quatro países se reuniram em Buenos Aires. Naquela oportunidade, constituímos uma comissão provisória conjunta, com o objetivo de elaborar os estatutos do futuro Parlamento do MERCOSUL. No dia 15 de novembro deste ano, vamos nos reunir em Montevidéu para a constituição do Parlamento do MERCOSUL. Considero o discurso de V. Ex<sup>e</sup> muito oportunista, pois aborda temas importantes para os quatro países.

Acrescento que, na realidade, estamos apenas repetindo experiências já ocorridas no Mercado Comum Europeu e uma que está ocorrendo, hoje, entre os Estados Unidos, o México e o Canadá. Estamos realizando experimentos já vitoriosos em outras regiões do globo. Queira Deus que a nossa experiência também possa ser vitoriosa. Pessoalmente, não tenho nenhuma dúvida de que vamos colher frutos promissores da reunião desses países. Esperamos que, num momento não tão longínquo, possamos também trazer os países hoje envolvidos com o Pacto Andino para esse grande mercado latino-americano. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por tão oportuno aparte, principalmente porque V. Ex<sup>a</sup> é um dos representantes do Senado do Brasil nesse Parlamento Latino-Americano e conhece muito bem o problema.

Portanto, nobre Senador, neste pronunciamento, associe-me a V. Ex<sup>a</sup> para chamar a atenção desse Mercado para o problema do Norte e do Nordeste, para que sejam ouvidas, também, dentro de um grande entendimento nacional, essas regiões, que têm tantas dificuldades no seu desenvolvimento. A meu ver, no MERCOSUL, o Nordeste e o Norte terão papel importante.

Agradeço o aparte oportuno de V. Ex<sup>a</sup>, que vai dar ênfase ao pronunciamento que faço neste instante.

**O Sr. Odacir Soares** — Quero dizer ainda, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, que fazem parte do grupo parlamentar brasileiro, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, representantes das várias regiões do Brasil. Eu mesmo, como V. Ex<sup>a</sup>, sabe, sou do Norte do País. Temos representantes do Centro-Oeste; temos representantes do nosso grupo parlamentar brasileiro que está envolvido com o Tratado de Buenos Aires e com o de Assunção; representantes do Nordeste e do Sul (Paraná, Santa Catarina e do Rio Grande do Sul). Coincidemente, está aqui presente o Senador Pedro Simon, que esteve em Buenos Aires, participando da reunião dos nossos parlamentos na semana passada, juntamente com o Deputado Ulysses Guimarães. Ambos puderam fazer um trabalho muito importante, quando resolvemos constituir as comissões para elaborar não apenas o regimento, mas também para fazer a ligação desses grupos parlamentares com os respectivos Governos. Faz parte também do nosso grupo parlamentar o Senador Irapuan Costa Júnior. Estivemos, no ano passado, em Buenos Aires, com o Presidente da República, quando participamos da primeira reunião dos grupos parlamentares do Brasil e da Argentina.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Nobre Senador, esses Parlamentares que V. Ex<sup>a</sup> enumerou, como os Senadores Pedro Simon, Irapuan Costa Júnior, o Deputado Ulysses Guimarães, e V. Ex<sup>a</sup>, conhecem profundamente os problemas do nosso País. Acredito que estamos muito bem representados nesse pacto, que será — vamos dizer — o futuro Mercado Comum Europeu, e com isso só quem tem a ganhar é o Brasil, principalmente pelo seu potencial econômico e industrial.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Contínuo, Sr. Presidente:

Assim, quero chamar a atenção desta Casa para os problemas e oportunidades que a implantação do MERCOSUL trará para o Nordeste.

Como problemas para a região vejo a concorrência que os produtos agrícolas daqueles países criarão para a nossa agroindústria, principalmente a de polpa de tomate, de doces e de óleos vegetais. Como oportunidades enxergo a possibi-

lidade da expansão da nossa indústria petroquímica, da borracha sintética, do álcool e das confecções de algodão.

Infelizmente, o Nordeste está ficando à margem dessa discussão. Para que isto não continue e possamos nos integrar contribuindo para a solução desses problemas, estou sugerindo ao Ministro Carlos Chiarelli, do Ministério Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana, e ao Dr. Egberto Baptista, Secretário de Desenvolvimento Regional, que promovam um simpósio, reunindo empresários, técnicos, políticos, a SUDENE, o Banco do Nordeste, as universidades da região, os representantes dos estados nordestinos, das associações de classe, as cooperativas para estudar as implicações que o MERCOSUL criará para o desenvolvimento regional.

Nele se estudariam as cadeias de produção, a qualidade, a tecnologia, o transporte, a armazenagem, o financiamento, a comercialização, a tributação, os subsídios, etc., e se definiria uma estratégia de ação para enfrentar o desafio do MERCOSUL.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Tem a palavra o Sr. Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com saudade indizível que ocupo esta tribuna para preitear a memória de Pompeu de Sousa. É com a mais doce lembrança que evoco essa figura encantadora da vida nacional, esse gigante do jornalismo brasileiro, incansável homem público de cujo convívio desfrutamos nesta Casa, e de cujo exemplo ainda podemos desfrutar — nós e as gerações que nos hão de suceder.

Paixão, juventude e vitalidade. Eis aí três palavras que, sendo impossível circunscrever toda a riqueza de sua personalidade, resumem os traços mais marcantes do seu comportamento, traduzem sua trajetória profissional e política.

Permitiu o destino que, eleito Senador já septuagenário, coroando uma vida de intenso combate em favor das causas públicas, pudesse colocar aliadas, na Assembléia Nacional Constituinte, sua rica experiência e sua imorredoura fé nos destinos deste País.

Não é de admirar, portanto, que, sendo a paixão uma característica constante na vida de Pompeu de Sousa, tenha o coração determinado o momento de sua morte: após deixar-se guiar pelas razões do coração, a elas entregou-se também no instante de falecimento.

Para uma pessoa de tanta vitalidade, até mesmo o nome de sua cidade natal é significativo: Redenção, no Estado do Ceará. Ali nasceu Roberto Pompeu de Sousa Brasil, em 22 de março de 1914. Filho de Antônio Pompeu de Sousa Brasil e Olímpia Magalhães de Sousa Brasil, foi ainda muito jovem, em 1931, para o Rio de Janeiro, onde estudou Direito e Medicina, curso que abandonaria antes de concluir. Já então o jornalismo pulsava mais forte em suas veias: era excessiva-

mente anárquico e criativo para exercer qualquer profissão que não lhe proporcionasse o riso, a ação imediata e o contato com a coletividade; era excessivamente aberto e combativo para ignorar as atividades de comunicador e de homem público.

No Rio, após rápida passagem pela *Folha Carioca*, empregou-se no *Diário Carioca*, onde faria seu trampolim para modernizar e revolucionar a imprensa brasileira. Na seção de noticiário internacional daquele periódico, onde trabalhou por muito tempo, encontrava sempre um jeito de incluir, nos informes sobre a guerra, farpas contra o Governo Getúlio Vargas. Convidado para trabalhar no programa *Voz da América*, ficou nos Estados Unidos até o fim do conflito mundial. Ao retornar, percebeu o quanto estava atrasada a nossa imprensa em relação aos meios de comunicação americanos, e as inovações que promoveu no *Diário Carioca* — onde foi chefe de redação e depois diretor — foram ponto de partida para total reformulação no jornalismo brasileiro.

Cita-se o nome de Pompeu de Sousa, com freqüência, quando se pretende referir ao pioneiro emprego, no Brasil, do lead, do sublead e da pirâmide invertida, técnicas jornalísticas ainda hoje de amplo e disseminado uso. Mas sua contribuição foi além, estendeu-se à confecção dos títulos, que até então não tinham dimensões previamente determinadas, à mudança na linguagem, visando à comunicação imediata com o leitor, enfim, ao tratamento global que se dava à notícia.

As atividades do Pompeu jornalista e do Pompeu homem público não se podiam dissociar. Ativista político desde jovem, foi um dos fundadores da UDN, com destacada atuação na chamada ala "Esquerda Democrática". Mais tarde, participaria também da fundação do Partido Socialista Brasileiro. Por ocasião da candidatura de Juscelino Kubitschek à Presidência da República, abandonou a UDN e tornou-se juscelinista — não por alguns meses, fisiologicamente, mas pelo resto da vida, e de acordo com o seu jeito de ser: de corpo e de alma.

Combatteu o Presidente Jânio Quadros com a mesma veemência com que combatera Getúlio Vargas. Convidado pelo saudoso Tancredo Neves, com quem também polemizara por muito tempo, foi seu porta-voz na nossa breve experiência parlamentarista. Deixando o Palácio, foi um dos fundadores da Universidade de Brasília, até que sua cassação, pelo Ato Institucional nº 5, o excluiu das atividades públicas.

Enquanto teve cassadas suas prerrogativas políticas, foi editor de fascículos da Editora Abril, em São Paulo, e depois chefe da Sucursal da revista *Veja*, Em Brasília.

Em 1985, já anistiado, e convidado pelo Governador José Aparecido de Oliveira, retornou à vida pública, como Secretário de Educação do Distrito Federal. Fundador do Diretório Regional do PMDB, em Brasília, elegeu-se Senador Constituinte por aquela sigla. Descontente com os rumos tomados pela agremiação, iria filiar-se mais tarde ao PSDB.

Sua última atividade como homem público, para nossa honra, foi exercida no Senado da República, com brilhantismo e dignidade. Não conseguindo se reeleger, preparava, aos setenta e sete anos, com muita disposição e a cabeça repleta de sonhos, sua volta ao magistério.

Não só os cargos e funções que exerceu ao longo de sua vida, mas também os episódios de que participou, bem como sua atividade cotidiana, atestam o vulcão que foi Pompeu de Sousa. O jornalista Carlos Castello Branco, em comovente crônica publicada no *Jornal do Brasil*, dias após sua morte, citou alguns exemplos.

"Em 1945, Pompeu de Sousa conspirou com o General Cristóvão Barcelos para a derrubada do Estado Novo. Em 1950, conspirou com o General Canrobert contra a posse de Getúlio. Em 1954 foi uma espécie de Presidente da República do Galeão, orientando politicamente os coronéis da Aeronaútica que caçavam o assassino do Major Rubem Vaz. Em 1955 conspirou com o General Lott, de quem foi porta-voz, e ficou com Juscelino e Jango. Em 1961, tentou armar resistência popular contra o golpe militar."

Destacou, ainda, o colunista, a capacidade de Pompeu de "assumir e entregar-se de todo, a qualquer coisa e a cada momento". Também Evandro Carlos de Andrade, que trabalhou com Pompeu de Sousa no *Diário Carioca*, quando estabeleceram duradoura amizade, deu o seu testemunho: "Pompeu era um homem de paixões. Lançava-se, quixotesco, contra o adversário do dia, impelido por ódio tão radical quanto passageiro".

O jornalista atribuiu a Pompeu um "ódio tão radical quanto passageiro": isto explica por que sua morte foi lamentada por políticos de partidos e ideologias os mais diversos, em coro com os jornalistas, com os intelectuais, com os artistas e com a gente simples do povo. Alguns episódios ilustram bem a maneira de ser de Pompeu. Há dois anos, tendo a imprensa veiculado que a ocupação de um imóvel funcional, a que tinha direito, estava gerando descontentamento entre os parlamentares, escreveu longa carta a um jornal brasiliense para manifestar sua estranheza e esclarecer, detalhadamente, o que se passava. E assim concluía:

"Desculpando-me pela longa extensão dessa carta que julguei, entretanto, indispensável, para atender à obrigação que sustento, já que o homem público tem, diante do povo que ele representa, de viver às claras, mesmo em sua vida particular — agradeço antecipadamente a sua publicação, que estou certo merecerá das tradições de boa ética de seu jornal".

O compromisso com o leitor e com o interesse coletivo era, como se vê, condição inarredável, no seu entendimento, para o exercício das funções políticas. Por isso é que correu sempre contra o tempo, queria trabalhar sempre e fazer o máximo possível pela coletividade enquanto durasse o seu mandato.

Essa vitalidade não arrefeceu após a promulgação da Carta Magna. Em artigo publicado no *Jornal de Brasília*, em julho de 1989, clamava os parlamentares a complementar a Lei Maior, elaborando e votando a legislação infraconstitucional ainda pendente: "Cumpre, portanto, e urge, agora, que legislemos. Em vinte e dois meses de trabalho fizemos a Constituição; restam-nos pouco mais de dezesseis meses para completá-la com os instrumentos que lhes déem perfeita e pronta operacionalidade".

Protestando contra o excesso de medidas provisórias — "uma anomalia que nos tem imposto um regime de trabalho forçado, na tramitação desses monstros" —, salientava então a necessidade de "completarmos já a essencialidade de nossa Carta Magna, ou, desde logo, teremos falhado à missão histórica que o nosso povo tão honrosamente nos conferiu".

Sua participação atuante, na Assembleia Nacional Constituinte, confirma suas palavras. Foi suplente da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão de Organização do Estado; foi titular da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação; da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes; e ainda da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Participou de 92% das votações ge-

rais, e das 162 emendas que apresentou, 66 foram aprovadas e incluídas no texto constitucional.

Dos projetos de lei e emendas que apresentou, pode-se destacar o Estatuto das Cidades, com o fim de dar ao poder público "os instrumentos necessários para assegurar o bem-estar da população urbana"; e, como maior contribuição, a elaboração do capítulo da Comunicação Social, reafirmando uma vez mais a indissolubilidade do homem público e do jornalista. Deste capítulo, orgulhava-se especialmente com o parágrafo primeiro, que representa um avanço na nossa história constitucional:

"Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social."

Deixou viúva Dona Otilia Pompeu de Sousa Brasil. Deixou órfãos os filhos Luciana, Ana Elizabeth, Sônia, Roberto, Ana Lúcia e Ricardo; mas deixou, sobretudo, um legado moral e intelectual que é motivo de orgulho para os descendentes e para todos aqueles que o conheceram e o estimaram.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada pelo Congresso Nacional para examinar o processo de esvaziamento do Banco do Brasil, vem apurando fatos da maior gravidade que, golpeando aquela instituição quase bi-secular, golpeia também, de forma contundente, a sociedade brasileira. Podem os desavisados ou mal-informados acreditar que as denúncias sobre essa questão resultam de sentimentos corporativistas ou de mentalidades estatizantes. Esse raciocínio perfuntório, no entanto, não resiste por muito tempo à análise crítica diante da concatenação dos fatos que perfazem esse intrincado jogo de interesses.

Tal ameaça é tão grave e tão iminente que sua denúncia e sua rejeição requerem o concorso de todos os brasileiros conhecedores do papel que representa essa entidade na vida nacional. Eis aí por que venho a esta Tribuna engrossar o coro dos defensores do Banco do Brasil — uma instituição símbolo da nossa autonomia, da nossa soberania e do nosso desenvolvimento.

A reforma administrativa que vem sendo implantada no banco é apenas uma etapa da reforma de todo o sistema financeiro nacional, e atende às pressões de organismos internacionais interessados em ampliar os espaços do capital estrangeiro na nossa economia. Além do fechamento de numerosas agências e de maciças demissões, agravando o desemprego e a recessão, essa política reduz a participação, no setor creditício, de uma instituição que tem tradição histórica de bons serviços prestados ao homem do campo e papel relevante como agente fomentador do nosso desenvolvimento.

Acontece, Sr. Presidente, que nesse momento, em que é "moderno" criticar o Estado, poucos se dão ao trabalho de separar o joio do trigo. Os apóstolos do neoliberalismo induzem multidões a acreditarem que a iniciativa privada é a solução para todos os males. No entanto, quem tiver um mínimo de discernimento observará que o Banco do Brasil, além de não representar ônus para a União, tem sido o principal instrumento para a execução de suas políticas de desenvolvimento. E mais, cumprindo importante papel na promoção de nosso desenvolvimento — apesar da desvantagem na

concorrência com os bancos particulares, voltados unicamente para o lucro e a rentabilidade —, ainda assim o Banco do Brasil apresentou lucro, em valores não corrigidos, de Cr\$43 bilhões ao final do último exercício. Mesmo sendo o responsável por 64% do crédito concedido à agricultura, e mantendo agências nos mais longínquos rincões, o Banco do Brasil acompanhou nas últimas décadas o processo de modernização e aumento da eficiência por que passaram os grandes bancos do País.

Entretanto, o estrangulamento dos bancos oficiais já vem de longa data, e o Banco do Brasil tem méritos inquestionáveis por manter alta qualidade de serviços e conseguir crescer em seara tão desfavorável. Após a Reforma Bancária de 1964, que estabeleceu o sistema financeiro em nível nacional, alterou-se toda a estrutura das instituições creditícias, com maior oferta de serviços à clientela e informatização mais generalizada. Observou-se também, a partir de então, forte concentração de capitais, com a formação de grandes conglomerados, e redução da participação estatal no setor: os bancos comerciais oficiais, que detinham 41,4% dos empréstimos em 1965, tiveram esse percentual reduzido para 35,9% em 1987; no caso do Banco do Brasil, seu percentual caiu de 23,5% para 17% no mesmo período.

A reforma de nosso sistema financeiro, adotada em meio a pressões de organismos internacionais, como o FMI e o BIRD, abre ao capital internacional a participação nesse setor altamente cobiçado. Desde 1987, quando o BIRD acenou com um empréstimo de 500 milhões de dólares, nossas autoridades vêm desregulamentando a economia e implantando o propalado liberalismo. O Banco Mundial, na ocasião, apresentou suas propostas, que incluíam o fim do crédito agrícola subsidiado, a liquidação e privatização dos bancos estaduais e a criação do banco múltiplo.

É interessante notar que os bancos múltiplos, hoje comuns em todo o País, podem ter a participação de até 30% do capital estrangeiro, o que a atual legislação não permite em relação aos demais bancos comerciais. É interessante observar, também, que os dirigentes do FMI e dos países ricos de modo geral são adeptos daquela sentença: "Faça o que eu falo, mas não faça o que eu faço". Esse fato é particularmente notório quando recomendam suprimir o crédito agrícola subsidiado, enquanto eles próprios, em seus países, dão à agricultura tratamento privilegiado, com subsídios muito mais elevados do que os que vinhamos praticando. A fome, Sr. Presidente, não os preocupa, a menos que ocorra dentro dos limites de seus territórios.

Algumas das sugestões do BIRD foram integralmente acatadas, e outras têm sido implementadas gradativamente. A política de privatização, debilmente executada no Governo anterior, fortaleceu-se com o Plano Collor I, e as novas diretrizes políticas determinaram o esvaziamento de funções, o fechamento de agências, o corte de gastos com pessoal nos bancos oficiais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a eficiência de uma instituição oficial não pode ser medida com os mesmos parâmetros utilizados para uma empresa privada. Ao julgarmos os resultados do Banco do Brasil — aliás, sempre positivos —, não podemos deixar de levar em conta o papel que essa instituição representa, como agente social e como impulsor do desenvolvimento econômico.

É preciso considerar, portanto, o volume do crédito agrícola concedido pelo Banco do Brasil; é preciso considerar a sua presença nas pequenas comunidades. Sem ele, milhares

de brasileiros, agricultores, pequenos comerciantes e correntistas comuns não teriam o acesso ao crédito, à cobrança e a tantos outros serviços bancários que não propiciam grandes lucros, mas que têm uma função social da maior importância. Considerados esses fatores, o Banco do Brasil não vai, em absoluto, saltar do prejuízo para o lucro, mas tão-somente elevar os seus coeficientes de lucro e rentabilidade.

O esvaziamento dos bancos oficiais, em especial o Banco do Brasil, tem várias consequências, e a principal delas é a lacuna que já se está observando quanto ao papel que tradicionalmente representa, da própria intermediação financeira e de fomento das atividades produtivas. É de se registrar, a propósito, que a busca da rentabilidade e o enxugamento de despesas têm levado a maioria dos estabelecimentos bancários a fechar agências e selecionar com maior rigor a clientela, inclusive com exigência de saldo médio. Com isso, são cada vez maiores as dificuldades de acesso aos serviços bancários pela população de menor poder aquisitivo.

O setor agropecuário será, certamente, o que mais acusará à ausência do tradicional financiador. Ao fechar as pequenas agências do interior, o Governo está na realidade, impedindo o acesso do homem do campo ao crédito agrícola. Os bancos privados não têm a menor vocação para correr riscos, e na prática acabam atendendo o agricultor com juros de mercado, bastante superiores aos 9% definidos em lei.

Ao mesmo tempo, o Governo anuncia a criação de um Banco Rural ou Banco de Crédito Cooperativo, desprezando a obviedade dos fatos: o Banco do Brasil é o nosso Banco rural. Ao pretender que uma nova entidade substitua tais funções do Banco do Brasil, as autoridades governamentais estão desprezando, a tecnologia por ele acumulada durante longo tempo, concernente à carteira de crédito rural. Estão desprezando, também, a capacidade de trabalho de 51 mil servidores bem treinados e a capilaridade de mais de três mil agências espalhadas por todo o nosso território.

É chegada a hora de se questionar que interesses há por trás desse espúrio processo de esvaziamento. Da mesma forma, é de se questionar a repetida ação do Governo em relação à agricultura, com a liberação de recursos insuficientes, e tardivamente. Os recursos que vamos gastar na importação de produtos alimentícios básicos — arroz, milho, feijão, trigo, carne, leite e até soja — estariam proporcionando melhores resultados se tivessem sido empregados na carteira agrícola. Os resultados dessa política suicida af estão: uma brutal queda da produção de grãos, de 71,7 milhões de toneladas, em 1989, para 56,1 milhões no ano passado e 56,7 milhões este ano.

A miopia que o Governo vem revelando em relação à agricultura, incluindo-se aí um dos esteios do setor, que é o crédito agrícola, permite desconfiar de falta de patriotismo, descaso ou completa incapacidade administrativa. Enquanto os países mais ricos mantêm políticas de proteção à agropecuária, o Brasil, com 30,7% de sua população infantil sofrendo de desnutrição crônica — dados oficiais —, abandona o seu setor mais competitivo. Agora, ao importar alimentos básicos, nós estamos, em última análise, subsidiando os agricultores de outros países, em vez de proteger o produtor brasileiro.

O conjunto de manobras na nossa política interna, seja na área financeira ou agrícola, ou na economia em geral, vem atendendo muito mais os interesses estrangeiros do que os anseios de nossos compatriotas. Outra não têm sido a conclusão daqueles que acompanham a CPI que examina o esvaziamento do Banco do Brasil, e que tem revelado fatos muito preocupantes. A pressão internacional sobre nossa política

económica é mais do que palpável, chega a ser notória. No entanto, quem denuncia esses fatos é taxado de arcaico e estatizante, porque o "moderno" é entregar todo o patrimônio da União, a qualquer preço, para a iniciativa privada, ávida por maiores lucros, o "moderno", na visão neoliberalista que entre nós se pretende implantar, é sufocar as instituições oficiais — mesmo aqueles que têm respeitabilidade e que tradicionalmente prestam bons serviços — para dar lugar ao capital estrangeiro.

A ingerência internacional em nossa política interna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é fruto de mentes fantiosas nem de complicadas elucubrações. Em recente depoimento na CPI do Congresso Nacional, o presidente da ANABB — Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, João Botelho, denunciou que os nossos credores utilizam a questão da dívida externa para assegurar o domínio do nosso mercado financeiro.

Botelho reproduziu para a CPI parte de um relato do Subsecretário para Assuntos Internacionais do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, David Mulford. Interpelado por membros do Grupo de Trabalho sobre competitividade internacional, em depoimento na Câmara dos Representantes, Mulford confirmou utilizar a dívida externa da América Latina como instrumento de pressão para ampliar a participação em nossos mercados:

— “O tesouro já insiste, especialmente por meio do FMI e do Banco Mundial, onde os empréstimos para esses países estão sendo negociados, de modo que as reformas que essas nações façam para melhorar suas economias incluem reformas no setor financeiro que abram os mercados”, disse Mulford. E completou: “Achamos que o FMI e o Banco Mundial são os melhores instrumentos para exercermos o poder de pressão, por quanto as reformas estão sendo negociadas por uma instituição internacional que lhes está concedendo recursos em troca dos quais eles estão atendendo certas condições.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas, declarações não são produto da imaginação. Estão consubstanciadas em documentos oficial da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos. Da mesma forma, os Relatórios do FMI/Banco Mundial, de 1979 e 1983, não são obras de ficção, e suas propostas são de conhecimento geral. Ao condicionar um empréstimo setorial para a agricultura, em 1983, no valor de 500 milhões de dólares, o FMI apresentou diversas exigências, por eufemismo tratadas como “propostas”: desregulação do crédito rural, maior privatização, supressão dos subsídios no financiamento agrícola, e planejamento agrícola. Todas elas foram ou estão sendo atendidas, em detrimento dos interesses nacionais. Na área bancária, especificamente, propôs a unificação dos orçamentos monetário e fiscal; a transferência da administração da dívida pública do Banco Central para o Ministério da Fazenda (hoje, da Economia); e a extinção das funções de fomento do Banco Central, entre outras medidas. Também aqui não há mistério: tudo se fez para agradar ao Fundo, embora devamos reconhecer a validade e o acerto de uma parcela dessas decisões.

Como se pode ver, estamos atendendo aos interesses externos com uma prontidão que jamais se dispensou aos interesses nacionais.

Não quero fazer deste pronunciamento um libelo indiscriminado, nem tampouco espargir sentimentos xenófagos. Não se trata disso, mas sim de defender o que é justo, o que é correto, o que se revelou eficaz. Não se trata de restaurar

o gigantismo do Estado, mas de respeitar o trabalho daqueles brasileiros que edificaram uma instituição eficiente, produtiva, historicamente voltada para o fomento da atividade rural, que atende aos pequenos e médios empresários, que exerce importante função social nas localidades longínquas e dá a milhões de brasileiros a guarda que estes não encontram junto aos bancos privados — e que, além de tudo, ainda dá lucro, graças à competência e a seriedade do seu quadro funcional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há momentos em nossas vidas em que a hesitação é imperdoável. Este é um deles. A convivência pacífica entre as nações não implica a sujeição de uma aos interesses de outras. A convivência entre capital privado e estatal, entre entidade públicas e particulares, não só é possível como é até recomendável. Toda a questão resume-se em usar a capacidade de discernimento para fortalecer o que é bom para a sociedade e em reduzir ou extinguir o que é nocivo.

O Banco do Brasil é um símbolo, uma das referências básicas da nacionalidade. É uma parte do Brasil que dá certo, e a bem da verdade deve-se reconhecer que dava ainda mais certo quando não estava aprisionado na camisa-de-força do Ministério da Economia, que extrapola o seu poder de supervisão.

Por todos esses motivos é que devemos lutar para estancar o processo de esvaziamento dessa secular instituição, para defender os seus 51 mil funcionários e seus milhões de clientes espalhados por todo o território nacional; mas, sobretudo, para preservar o maior instrumento de que dispõe o Governo na promoção do nosso desenvolvimento econômico e social.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Concedo à palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a satisfação de registrar, neste momento, a posse do novo Diretor do Porto do Recife, Dr. Carlos do Rego Vilar, ocorrida no último dia 18 de setembro. Economista, há dezesseis anos trabalhando na empresa, o Dr. Vilar era até o momento o responsável pelo setor administrativo do Porto.

O novo Diretor possui as credenciais necessárias para a correta administração do quase centenário Porto do Recife, tão profundamente ligado à história da cidade.

A solenidade de posse do novo administrador reuniu as autoridades do setor em Pernambuco, como o representante do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários (DNA-TA), Guilherme Paulino; do representante do Governador Joaquim Francisco, o Secretário Roberto Viana; o Secretário dos Transportes de Pernambuco, Tales Maurício; o representante da Secretaria Nacional dos Transportes, Hilário Pereira; sindicalista, agentes de navegação, comandante da Capitania dos Portos, portuários de Recife, Natal, Paraíba e Maceió, entre outros. Compareceram, também, os Deputados Estaduais Geraldo Coelho e Natalício Mendonça.

Como bem salientou o Dr. Milton Pires de Souza, que esteve à frente do terminal nos últimos seis anos, o Porto do Recife encontra-se hoje saneado, inclusive apresentando superávit em custeio, necessitando apenas de alguns ajustes para transformar-se num porto ideal. Aliás, disse ele, "isso não se deve só ao mérito da nossa administração, mas, e principalmente, ao trabalho dos meus antecessores, o Coronel Walter Moreira Lima, que por oito anos administrou este

Porto, e o Engenheiro Gilberto Barreto, à quem tive a honra de suceder".

Em seu discurso de posse, o Dr. Carlos do Rego Vilar destacou um ponto que está a merecer a atenção de todos nós. Trata-se da vinculação do Porto do Recife à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, o que ocorre desde a extinção da Portobrás. Creio, tanto quanto o novo Diretor, que a conquista da autonomia é fundamental para o melhor gerenciamento do terminal pernambucano. Aliás, o novo administrador do Porto do Recife, em discurso, situou a questão ao dizer:

"Cabe às autoridades políticas de Pernambuco estenderem às mãos ao Porto do Recife, para que juntos possamos fortalecer a economia do Estado, numa sincronia perfeita: governo, trabalho e crescimento", disse ele. "O Porto do Recife não pode prescindir da ajuda da classe política; em contrapartida, dada a sua condição de órgão que traz consigo o orgulho de ter sido o berço da cidade do Recife, espera das autoridades a oportunidade para opinar sobre o projeto e revitalização do bairro do Recife, pois, não obstante o nosso orgulho em fazer parte da história, no mundo moderno não se pode viver apenas de saudosismo."

Sinto-me à vontade para externar que estou solidário com esse posicionamento. Faço-o não apenas na qualidade de Senador eleito pelo povo de Pernambuco, mas também como alguém que, quando no exercício do Governo Estadual, na gestão do Ministro dos Transportes Eliseu Rezende, lutou para a execução dos trabalhos que então se realizaram no sentido de reaparelhar o Porto, modernizando-o, e dando-lhe melhores condições de funcionamento.

Uno, pois, a minha voz a de todos aqueles que entendem ser o Porto do Recife um importante elemento fortalecedor da economia pernambucana. Como tal, ele é merecedor da atenção e do apoio das autoridades da área.

De minha parte, reitero o compromisso de estar ao lado dos que querem ver o Porto do Recife cada vez mais empenhado na busca da eficiência, do constante aperfeiçoamento, de níveis operacionais compatíveis com os maiores e melhores portos brasileiros. Nesse sentido, entendo ser imperiosa a transferência de seu controle ao Estado de Pernambuco.

Os portuários pernambucanos, desde os tempos do Lourenço Almeida Castro, já demonstraram uma inegável competência no trabalho executado no Porto. Da perfeita interação entre Governo e Trabalho resultou seu crescimento. Preservando suas conquistas, ele quer e pode se expandir. A autonomia há de ser a mola propulsora para a consecução de tão elevados objetivos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1 REQUERIMENTO N° 609, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 609, de 1991, de autoria do Senador João Fraga, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado Fed-

ral, da matéria publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 17 de setembro do corrente ano, intitulada “Fazendeiros ameaçam deixar Roraima”.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Está encerrada à sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

## Ata da 166<sup>a</sup> Sessão, em 26 de setembro de 1991

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Alexandre Costa*

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES**

— Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinlan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER N° 368, DE 1991**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 106, de 1991 (n° 11, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 106, de 1991 (n° 11, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de setembro de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Iran Saraiva** —, **Alexander Costa**, Relator — **Beni Veras**.

**ANEXO AO PARECER N° 368, DE 1991.**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 106, de 1991 (n° 11, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER N° 369, DE 1991**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991 (Complementar) que “dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos”.**

**Relator: Senador Nabor Júnior**

#### 1 — Introdução

O Projeto em exame visa regulamentar, em parte, a alínea a do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal de 1988, no que tange às imunidades tributárias das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

A proposição decorre do imperativo estabelecido no inciso II do art. 146 da Constituição Federal, que determina caber à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

## 2 — Da Constitucionalidade

### 2.1 — Aspectos Intrínsecos

Por se tratar de lei complementar, exigida pelo texto constitucional, a matéria é de competência da União e sujeita à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar está prevista no art. 61 da Carta Magna, sem restrições.

Por conseguinte, sob a ótica intrinsecamente constitucional, o projeto de lei em exame deve ser apreciado no âmbito desta Comissão e prosseguir em sua tramitação no Congresso Nacional.

### 2.2 — Aspectos Extrínsecos

O disposto no art. 150 da Constituição Federal, seguindo a tradição republicana, delimita, com aperfeiçoamento, as garantias dos contribuintes face ao poder coercitivo de criar e exigir tributos, atribuído ao Estado.

Em seu inciso VI, o referido artigo da Constituição Federal veda à União, aos Estados e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros (alínea a), bem com dois partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos (alínea "c").

Segue, a Constituição Federal de 1988, a tradição republicana, advinda desde a Carta de 1891, ao estabelecer, além de imunidade recíproca o alcance pela tributação das entidades que se prestam a auxiliar o Estado em algumas de suas funções essenciais (educação e de assistência social).

No que é inerente a tais instituições, o texto constitucional remete à lei a fixação das condições para o reconhecimento da imunidade tributária, ao dispor, no art. 150, VI, "c" in fine, da Constituição de 1988, que devam ser "atendidos os requisitos da lei".

Há, por conseguinte, que estabelecer-se os requisitos que tais entidades devam satisfazer para ficarem imunes à incidência tributária quanto ao seu patrimônio, rendas e serviços. Isto porque, além da exigência constitucional de não poderem ter fins lucrativos, deve a lei cuidar para que tais instituições desempenhem efetivamente o seu papel de auxiliares do Estado nas atividades de educação e assistência social.

Desta forma, cabe à lei, ao cumprir o mandamento constitucional, estabelecer determinadas condições para o reconhecimento da imunidade, quais sejam:

- a) as formas de constituição dessas instituições;
- b) a necessidade de aplicarem todos os seus recursos em suas atividades essenciais, incluindo-se a proibição de não distribuirem seus resultados, a qualquer título;
- c) a determinação de que os recursos sejam aplicados integralmente no País (o Estado dispensa os impostos mas requer a contrapartida, qual seja, de que tais instituições devem funcionar como coadjuvantes dele nas áreas de educação e assistência social);

d) a definição de que somente patrimônio, renda e serviço, destinados a suas atividades essenciais ou delas oriundos, estejam fora da incidência tributária, por força do disposto no parágrafo 4º do citado art. 150 da Constituição Federal;

e) a necessidade de essas entidades cumprirem certas obrigações tributárias, que permitam ao Estado a verificação do atendimento às condições exigidas.

Tais condições estão atualmente consubstancialadas no artigo 19 do Código Tributário Nacional em vigor (Lei 5.172/66).

### 3 — Do Exame da Proposição

O Projeto de Lei Complementar sob apreciação indica, em seu art. 1º, as condições a ser observadas pelas entidades em questão, para que possam estar imunes aos impostos incidentes sobre seu patrimônio, suas rendas e seus serviços.

Reproduz as atuais disposições, aperfeiçoando-as, e obedece aos cânones tradicionais para o reconhecimento da imunidade, ao estabelecer: a) forma de constituição das referidas entidades; b) as proibições de distribuirem qualquer parcela de seu patrimônio de seus recursos; c) a obrigatoriedade de aplicação dos recursos na manutenção de seus objetivos; d) a destinação de seu acervo patrimonial à entidades congêneres, em caso de extinção; e) o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, destinadas à verificação das demais condições.

Traz, no entanto, regra discriminatória ao determinar, na alínea do citado art. 1º, obrigatoriedade de registro em órgão governamental.

Ora, numa época de desregulamentação das atividades estatais é incabível exigir-se procedimentos cartoriais para que qualquer direito seja exercido.

Por outro lado, em seu art. 2º, a proposição, visando definir de forma precisa o alcance da imunidade tributária, deixou de atender a certos mandamentos constitucionais, ou seja, de que ela é aplicável ao patrimônio, renda e aos serviços das entidades em questão, desde que relacionadas somente com as finalidades essenciais de tais entidades (grifamos), por força do disposto no § 5º do decantado dispositivo constitucional (art. 150 da Constituição Federal).

É que, além de visar à concessão de imunidade ao patrimônio, às rendas e aos serviços não relacionados com as atividades essenciais, pretende-se também incluir os impostos incidentes sobre a produção e o consumo (no caso o Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), nas instituições. Assim, estaria-se-ia:

- a) pretendendo ampliar a concessão constitucional, por via imprópria (por ser reservado às emendas constitucionais);
- b) ferindo o princípio da isonomia tributária ao permitir-se que tais instituições exerçam atividades empresariais, que não aquelas de educação e assistência social, em condições privilegiadas (estendendo-se a imunidade às rendas diversas e a produção ou comercialização, quando obtidas e efetuadas por essas instituições);
- c) propiciando oportunidades para a evasão fiscal, via fraudes tributárias, pelo mascaramento de atividades lucrativas sob a capa de instituições de educação ou assistência social (ver Aliomar Balleiro in: "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", Editora Foporense, páginas 179/193).

### 4 — Modificações que visam tornar a proposição adequada à realidade jurídico-constitucional

Dado o exposto, há que se efetuar as seguintes modificações no Projeto em apreciação:

- 4.1 — na alínea c do art. 1º (transformada em inciso III) — modificar a redação, não permitindo que as instituições em causa possam remunerar a seus associados, diretores e órgãos, a qualquer título, em razão da natureza especial delas, qual seja, detentoras de imunidade tributária por exercerem

papel de auxiliares do Estado nas atividades de educação e assistência social;

4.2 — na alínea d, idem (transformado em inciso IV), não permitindo que as instituições distribuam seu patrimônio ou renda a qualquer título, pelas mesmas razões apontadas no subitem 4.1;

4.3 — na alínea e (transformado em inciso V), incluindo a expressão “e no seu desenvolvimento”, determinando que os resultados devidos por tais instituições sejam utilizados unicamente na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades essenciais, visando com que elas possam, além de se perenizar, desenvolver e exercer de forma eficaz e ampliada as suas atribuições específicas, em razão das quais gozam de imunidade constitucional;

4.4 — pela supressão da alínea h face a conter norma discriminatória é cartorial, conforme já se expôs;

4.5 — pela reunião das alíneas a e b do inciso I do art. 2º, acrescentando-se-lhes a expressão “quando auferidos no desempenho de suas atividades essenciais”, por força do disposto no § 4º do art. 150 da Constituição Federal, que determina o gozo de imunidade apenas quanto a tais atividades.

4.6 — no inciso II do art. 2º — pela mesma razão descrita no subitem anterior e obedecendo-se ao preceito constitucional de conceder a imunidade às instituições de educação e assistência social e não ao contribuinte de fato, ou seja, àquele que arca efetivamente com o ônus tributário nos impostos sobre a produção e o consumo (ver art. 166 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66).

4.7 — no inciso III do art. 2º, acrescentando-se a expressão “desde que utilizados no desempenho das atividades essenciais”, pela mesma razão descrita no subitem 4.5;

4.8 — no inciso IV do art. 2º, pelos mesmos motivos apontados no subitem 4.6;

4.9 — no inciso V do art. 2º, mediante o acréscimo da expressão “desde que utilizados no desempenho das atividades essenciais”, pela mesma razão indicada no subitem 4.5;

4.10 — na alínea a do inciso VI do art. 2º, substituindo-se o vocábulo “institucionais” pelo vocábulo “essenciais”, coadunando o dispositivo com o preceito do citado § 4º do art. 150 da Constituição Federal;

4.11 — nas alíneas b e c do inciso VI do art. 2º, acrescentando-se-lhes a expressão “se destinem à utilização em suas atividades essenciais”, pelo mesmo argumento descrito do subitem 4.5 acima.

## 5 — Conclusão

Conclui-se, portanto, pelo prosseguimento do Projeto no âmbito desta Comissão, nos termos do Substitutivo a seguir transscrito:

### EMENDA Nº 1 CAE

#### Substitutivo

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE, 1991 Complementar

**Dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.**

Art. 1º As instituições de educação e as de assistência social, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, gozam de imunidade tributária, atendidos os seguintes requisitos:

I — serem pessoas jurídicas de direito privado, instituídas como fundações ou constituídas como sociedades ou associações civis;

II — terem sede no território nacional;

III — não remunerarem, a qualquer título, os membros de sua diretoria e dos demais órgãos, bem como seus associados;

IV — não distribuifrem, a qualquer título, o seu patrimônio ou suas rendas, inclusive o lucro ou resultado obtido em suas atividades;

V — aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades essenciais;

VI — determinarem seus estatutos que, no caso de extinção, seus bens serão doados a instituições congêneres, também sediados no território nacional, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta lei;

VII — manterem, na forma da lei, registros de suas receitas e despesas, de forma a assegurar a exatidão delas.

Art. 2º Não configuram fatos geradores de obrigações tributárias das instituições de que trata esta lei;

I — quanto ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, a renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ou os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os demais acréscimos patrimoniais quando auferidos no desempenho de suas atividades essenciais;

II — quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados, a saída do estabelecimento industrial ou do a ele equiparado, de produtos adquiridos pelas instituições para uso em suas atividades essenciais;

III — quanto ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (art. 153, VI, da Constituição Federal), a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel utilizado em suas atividades essenciais;

IV — quanto ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na saída de mercadoria, quando adquiridas pelas instituições para uso em suas atividades essenciais;

V — quanto ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel utilizado em suas atividades essenciais;

VI — quanto aos impostos sobre serviços, à sua prestação quando efetivada:

a) pela entidade no desempenho de suas atividades essenciais;

b) por terceiros, na sede ou em locais pertencentes à instituição, ou fora deles, quando se relacionarem com suas atividades essenciais.

Art. 3º São atividades consideradas essenciais, para os fins desta lei:

I — quanto às instituições de educação, as relacionadas com o ensino;

II — quanto às instituições de assistência social, o amparo e proteção aos necessitados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Esperidião Amin — Dário Pereira — Ronan Tito — José Richa — Divaldo Suruagy — Valmir Campelo — Júlio Campos — Maurício Corrêa — Nelson Wedekin — Wilson Martins — Levy Dias — José Eduardo.

**PARECER N° 370, DE 1991**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas de Plenário de nº 1 a 4, oferecidas no turno suplementar do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987, que “dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Maurício Corrêa**

O Projeto de Lei em apreço retorna a esta Comissão para o exame das Emendas de Plenário de nºs 1 a 4, apresentadas por ocasião da discussão da matéria e turno suplementar, na Sessão Ordinária desta Casa do dia 16 de agosto do corrente ano.

A Emenda de Plenário nº 1, tem, exatamente, o mesmo teor do art. 5º da redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo, que estabelece a definição de suco ou sumo.

Os autores da referida emenda, **data venia**, incorreram em equívoco ao apresentarem a Emenda em exame como aditiva de § 3º terceiro ao art. 5º, supondo ser o art. 5º o atual art. 6º do substitutivo.

Passou-lhes despercebido que o conceito de suco ou sumo proposto nesta emenda já havia sido incorporado ao substitutivo mediante destaque aprovado em Plenário, que resultou, inclusive, remuneração dos artigos a partir do quinto.

Isto posto, opinamos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1, uma vez que o seu teor já se encontra incorporado ao texto do substitutivo em aprovado plenário e, ainda devido a incidir sobre dispositivo não correspondente ao da matéria nele tratada.

Emenda de Plenário nº 2, de autoria do ilustre Senador José Paulo Bisol, propõe a incorporação no texto do projeto de lei em apreço dos parâmetros de padronização do suco ou sumo contidos no Decreto nº 73.267, de 6 de dezembro de 1973, que regulamentou a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972.

Observe-se que o **caput** do art. 5º, proposto na Emenda em comento, teve a sua redação aperfeiçoada, em relação ao texto original extraído do supramencionado Decreto, tendo sido a ele adicionadas as especificações contidas no texto do **caput** do art. 5º do substitutivo, que exigem o emprego de processamento tecnológico adequado na produção do suco ou sumo, ainda, que o suco ou sumo seja submetido a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Porém, a maior inovação contida na emenda, em relação ao mesmo dispositivo do substitutivo, encontra-se na formulação dos quatro parágrafos extraídos, **ipso literis**, do mencionado Decreto nº 73.267/73.

O parágrafo primeiro não permite a adição ao suco de substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, exceto as previstas em legislação específica, proibida a gaseificação.

Determina o parágrafo segundo a menção, na embalagem ou vasilhame do suco, do nome da fruta, ou parte do vegetal, de sua origem.

O parágrafo terceiro determina que se conste no rótulo da embalagem ou vasilhame do suco parcialmente desidratado, a denominação “suco concentrado”, bem como o percentual de sua concentração.

O último parágrafo a que nos referimos, o quarto, permite a adição de açúcar ao suco no percentual máximo de dez por cento em peso, devendo no seu rótulo constar a declaração “suco adoçado”.

Como se pode notar, as disposições contidas, nesta Emenda podem até contrariar interesse dos produtores de suco, mas visam tão-somente a resguardar o interesse do consumidor, fazendo com que o mesmo tenha fácil acesso a informações importantes sobre a qualidade e as características do produto alimentar que adquire.

Além do mais, não permitem que se conceitue como suco a bebida diluída em água, como querem alguns produtores de suco, sob o pretexto de que é necessária a adição de água ao processo industrial das frutas polposas.

Ora, se de algumas frutas, por peculiaridades em suas características, não se pode extrair a bebida pronta para ser consumida, as quais gozam de benefícios fiscais justamente pela sua pureza, não seria justo com o consumidor nem conveniente para o fisco que se autorizasse dar a denominação de suco ou sumo à bebida diluída em água, por qualquer que seja o motivo.

A esse tipo de bebida o legislador achou por bem dar uma outra denominação, a de refresco, que pelo disposto no art. 57 do Decreto nº 73.267/73, “é a bebida não gaseificada obtida pela dissolução em água potável, de suco de vegetal e açúcar” (grifo nosso).

Não vemos, assim, nenhuma razão maior que justifique alterar o atual disciplinamento dado à matéria, até mesmo porque os fabricantes desse gênero de bebidas não encontram empecilho para a produção de bebidas a partir de frutas polpas. Apenas não podem classificá-las como suco quando deluída em água.

Por esses motivos, opinamos pelo acolhimento da presente Emenda.

Quanto às Emendas de Plenário de número 3 e 4, que objetivam estabelecer como cláusula de atualização monetária das multas fixadas em cruzeiro no inc. II do art. 10 e no seu parágrafo único, ambos dispositivos do substitutivo em tela, a Taxa Referencial — TR ou o índice de correção que venha a ser criado, opinamos pelo seu acolhimento, tendo em vista que a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que criou a TR, admite, em seu art. 9º, a sua incidência sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazenda Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

Além dessa finalidade, é a TR utilizada para atualizar: o valor nominal das Obrigações e Bônus do Tesouro Nacional (art. 5º, **caput** e § 1º); obrigações contratuais com cláusula de correção monetária pela variação do BTN e do BTN Fiscal (art. 6º); saldo de cruzados novos transferido para o Banco Central do Brasil (art. 7º; base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro (art. 11); depósitos de poupança (art. 12); saldo das contas do FGTS (art. 17); e saldos devedores e prestações do SFH e do SFS (art. 18).

Como se vê, existe uma similitude de situações entre as que se propõem nas emendas em análise e os casos que acabamos de mencionar, previstos na referida Lei nº 8.177/91.

Ademais, estamos tratando de uma lei ordinária e de um projeto de lei ordinária que, se aprovado este e transformado em lei, tem força para alterar disposição de lei anterior, pelo que não vemos nenhum óbice jurídico, seja de natureza constitucional ou legal, propriamente dita, para que a Taxa de Referencial seja utilizada como base de atualização monetária para multas de caráter administrativo.

Apenas sugerimos uma correção de natureza redacional nestas duas últimas Emendas, as de nº 3 e 4, quando se referem ao inc. II do art. 9º e parágrafo único do art. 10 do PLC nº 50/87, respectivamente, ao pretenderm incidir sobre o inc. II do art. 10, e não do 9º, e parágrafo único do art. 11, e não do 10, tendo em vista a renumeração dos dispositivos do Projeto, anteriormente mencionada, quando aprovado o substitutivo em Plenário.

Em conclusão, somos pela rejeição da Emenda de Plenário de nº 1, e pela aprovação das de nºs 2 a 4.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente Maurício Corrêa, Relator — Dario Pereira Levy Dias — Wilson Martins — Ronan Tito — Nelson Wedekin — Esperidião Amin — José Eduardo — Nabor Júnior — Júlio Campos — Valmir Campelo — Divaldo Suruagy — José Richa.

#### PARECER Nº 371, DE 1991

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 5, de 1991, referente à constitucionalidade, juridicidade e legalidade de Proposta de Ato da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcional.**

**Relator:** Senador José Paulo Bisol.

1. A Comissão Diretora do Senado Federal, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Senador Mauro Benevides, formulou consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, indagando sobre a "constitucionalidade, juridicidade e legalidade da Proposta de Ato da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcional, e dá outras providências".

2. Antes de nos atermos ao objeto da consulta, é conveniente destacarmos a importância da matéria sob exame. Qualquer assunto relacionado com o funcionamento do Estado, sobretudo em um momento histórico de descrédito nas instituições e nos agentes públicos, deve ser tratado com rigorosa observância dos parâmetros democráticos, subordinando-se a gestão deste Estado aos interesses da sociedade.

Tal assertiva, aparentemente óbvia, entretanto, não condiz com a realidade brasileira: em primeiro lugar, porque na história deste País os períodos democráticos foram raríssimos; em segundo, decorrência lógica do primeiro aspecto, porque o Estado tem sido instrumento de grupos e corporações, em detrimento do conjunto da sociedade.

A partir da retomada da democratização do País, e em particular do processo constituinte, cresceram as tentativas de reversão desta nefasta concepção de Estado. E, no centro das discussões sobre os novos rumos a serem seguidos, tem merecido especial destaque a administração dos recursos humanos do Estado, pois a sociedade se indignou com tantos "trens da alegria" e outros mecanismos autoritários que transformaram o serviço público em sinônimo de empreguismo e proveito pessoal.

Com uma posição firme a este respeito e atenta aos anseios populares de moralização da coisa pública, a Constituição

Federal tornou mais rígido o disciplinamento para uma política de pessoal, como veremos a seguir, e explicitou mecanismos de controle estatal sob os atos de pessoal, a saber:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;"

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório."

É neste contexto, mais uma vez alertamos, que decisões como a que ora estamos por proferir, merecem o devido cuidado, pois os princípios democráticos somente serão efetivamente observados se o legislador, o magistrado e o administrador tiverem consciência, em última análise, do caráter democrático que deve ter o Estado, abandonando os vícios da concepção anterior, alicerçados na idéia de Estado a serviço de proveitos pessoais.

E, ao contrário do que possa parecer, tal missão não é das mais simples. Em reforço às nossas simples considerações e ao verdadeiro apelo nelas contidas, lembramos Norberto Bobbio:

"De qualquer modo, uma coisa é certa: os dois grandes blocos de poder descendente e hierárquico das sociedades complexas — a grande empresa e a administração pública — não foram até agora sequer tocados pelo processo de democratização. E enquanto estes dois blocos resistirem à agressão das forças da sociedade não pode ser dada por completa." (in "O Futuro da Democracia", pág. 57, Ed. Paz e Terra, 1986).

3. Entre os dispositivos constitucionais que disciplinam a política de pessoal do Estado, traduzindo uma orientação democrática, está o inciso II, do art. 37, verbis:

"Art. 37. ....

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Fixarmos o devido significado desta norma é justamente o escopo deste parecer e iniciaremos a nossa interpretação pela gênese do dispositivo.

4. A Constituição de 1934 foi a primeira a dispor sobre a obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargos públicos. Estatuiu, em seu art. 170, § 2º: "a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas

e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas e títulos".

A Constituição seguinte, a de 1937, no art. 156, b, dispunha que "a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos".

Em 1946, antes da promulgação da Carta Magna seguinte, foi editado o Decreto-Lei nº 8.700/46, estabelecendo um novo instituto para provimento de cargos públicos:

"Art. 1º O provimento, por nomeação, da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo será feito nos termos seguintes:

I — metade das vagas será preenchida, obrigatoriamente, mediante acesso, por escriturários da classe final, cabendo a outra metade aos candidatos habilitados em concurso, na ordem de classificação;

II — o acesso a que se refere a primeira parte do item anterior obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

Art. 2º O disposto no art. 1º, não se aplica aos quadros dos ministérios enquanto neles existirem escriturários beneficiados pelo Decreto-Lei nº 145, de 1937.

Art. 3º A promoção à classe final da carreira de escriturário obedecerá ao critério alternado da antigüidade e do merecimento."

Este instituto, o acesso, diferenciava-se da promoção ao possibilitar a investidura em cargo de carreira distinta daquela que fazia parte o servidor, e consistia em uma forma alternativa ao ingresso mediante concurso público.

Embora o instituto novo houvesse merecido críticas, por não estar previsto constitucionalmente, sua introdução no ordenamento jurídico foi justificado no fato de a exigência constitucional de concurso referir-se à primeira investidura.

A seguir, a Carta de 1946 prescreveu:

"Art. 186. A primeira investidura em cargos de carreira e em outros que à lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde."

Mais uma vez, a imprecisão dos conceitos constitucionais gerou dúvidas. No caso, a indeterminação do conceito primeira investidura em cargo de carreira permitiu o entendimento de que o concurso era necessário apenas para o ingresso na carreira e que, posteriormente, o servidor poderia prover outros cargos, sem a necessidade de novo concurso.

Tal interpretação consolidou o instituto do acesso, que foi ratificado pela Lei nº 1.711, de 28-10-52:

"Art. 255. As vagas dos cargos de classes iniciais das carreiras consideradas principais, nos casos de nomeação, serão providas da seguinte forma:

I — metade por ocupantes das classes finais das carreiras auxiliares e metade por candidatos habilitados em concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério de merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente."

A Carta de 1967 procurou restringir o alcance de outras formas de provimento, que não o concurso, ao substituir a expressão "primeira investidura" pelo termo "nomeação":

"Art. 95.

§ 1º A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."

Todavia, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, voltou a flexibilizar a exigência do concurso:

"Art. 97.

§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os cargos indicados em lei."

Tal abrandamento não apenas manteve o instituto do acesso, como, na parte que ressalva a possibilidade de a lei excepcionar a exigência do concurso, permitiu uma "avalanche" de ingressos no serviço público sem qualquer concorrência. Um dos principais expedientes de tamanha imoralidade foi o ingresso em empregos, sob o argumento de que o concurso era obrigatório apenas para cargos.

Cabe, ainda, destacar, neste pequeno histórico, que com o advento da Lei nº 5.645/70 o instituto "acesso" passou a ser designado por ascensão:

"Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo."

5. Depreende-se deste breve relato que o instituto do acesso ou da ascensão somente foi concebido a partir de questionáveis sutilezas hermenêuticas acerca da Constituição e do preenchimento duvidoso de supostas lacunas desta.

— O principal ponto destas interpretações baseava-se no fato de que, ao exigir a primeira investidura por concurso, a Constituição facultaria outras investiduras "derivadas" sem novos concursos;

— Outra interpretação, corrente após à Constituição de 1946, foi a de que bastaria modificar a concepção de carreira para constitucionalizar a possibilidade de qualquer cargo ser provido pelo servidor que houvesse ingressado no serviço público mediante concurso público, por mais estranhas que fossem, entre elas, a matéria do concurso e a substância da função.

Assim, a noção de carreira adquiriu uma elasticidade de limites imprecisos, englobando cargos de naturezas distintas e níveis de escolaridade os mais diversos.

Tendo como ponto de partida estas noções básicas, formulou-se toda uma teoria, com ampla aceitação na lei ordinária, na jurisprudência e na doutrina brasileira cujo ponto central consistia em demonstrar que a exigência constitucional, e eticamente democrática, de concurso para ingresso em cargo público, era branda, e, consequentemente, permitia várias outras formas de provimento derivado.

6. Após a vigência desta teoria, gestada e consolidada ao longo dos últimos 50 anos, e que vigorou até a emergência da Constituição Federal de 1988, chegamos aos seguintes resultados:

a) a destruição da concepção lógica e sistemática de carreira. Com o advento da Lei nº 5.645/70, criando o Plano de Classificação de Cargos, e do Decreto nº 70.320/72, que a regulamentou, a antiga definição de carreira recebeu o nome de Categoria Funcional e todas as Categorias Funcionais foram integradas em uma única carreira, salvo raras exceções, de natureza específica, que ficaram isoladas, como a diplomática, a da Auditoria do Tesouro Nacional ou a da Polícia Federal, como exemplos.

Em decorrência, os cargos que exigem escolaridade primária, média ou superior, fazem parte, rigorosamente, da

mesma carreira. Profissionais de áreas de atividades distintas, como Medicina ou Direito, são considerados como de igual carreira.

Tal concepção assistemática e ilógica de carreira, associada ao instituto do acesso, foi justamente o que permitiu a ampla flexibilidade no provimento intra-administração dos cargos públicos. Possibilitou que, a título ilustrativo porteiros, auxiliares fossem reclassificados como médicos, engenheiros, economistas, sem a salutar concorrência pública;

b) uma falsa diferenciação conceitual entre provimento e investidura em cargos públicos, conceitos que em verdade são equivalentes, distinguindo-se apenas quanto ao endereçamento, já que provimento se refere ao cargo e investidura ao servidor. Tal diferenciação conceitual resultou em admitir que determinadas formas de provimento (denominadas provimentos derivados), como a ascensão, não se constituíam em investidura e, portanto não obrigavam o concurso. Parece-nos que a falsidade desta dicotomia visou a, justamente, permitir saídas jurídicas para estas chamadas formas de provimento derivado.

Em outras palavras, chegamos, como resultado deste processo, a alterações conceituais importantes nas noções de carreira, investidura e provimento cuja consequência prática foi o enfraquecimento do instituto do concurso e o surgimento das mais diversas e imorais formas de investidura em cargos públicos.

7. Consciente desta desvalorização do instituto do concurso público como meio de ingresso no serviço público e dos abusos praticados, sobretudo nas décadas de 70 e 80, quando os quadros de pessoal das administrações da União, dos estados e dos municípios, cresceram com base em métodos de contratações espúrias e irregulares, resolveu o constituinte de 1988 estabelecer regras mais rígidas, visando a reverter tal quadro.

No que se refere à investidura em cargos públicos, o disposto no art. 37, inciso II, tornou cristalina a obrigatoriedade do concurso público de provas ou de provas e títulos, afastando, consequentemente, outras formas "derivadas" de investidura.

Certamente, o melhor esclarecimento quanto à intenção do constituinte provém da justificativa da emenda supressiva (2T00736-1), que estabeleceu o texto final do dispositivo mencionado, verbis:

"Suprime-se, no art. 38, inciso II, a expressão 'primeira'."

#### Justificação

O texto, da forma como está redigido, permite o ingresso no serviço público através de concurso público para carreiras cujas exigências de qualificação profissional sejam mínimas, como mero trampolim para, por mecanismos internos muitas vezes escusos, se atingir cargos mais especializados.

Da mesma forma, por este dispositivo, nada impede que alguém ingresse por concurso em órgão "X", onde não há grande concorrência, e isso sirva como justificativa para admissão em outro órgão, "sem qualquer concurso".

O objetivo da emenda, aprovada, não dá margem a dúvidas: enquanto o texto do dispositivo constitucional prevê o concurso como forma de investidura em cargo ou emprego público, a justificativa visa a afastar, precisamente, as formas derivadas de investidura, como a ascensão funcional e a transferência.

8. Enunciados todos estes argumentos, poderemos, agora, responder aos termos da consulta sob exame.

A não-alusão constitucional ao termo "primeira", no inciso II do art. 37, afastou do ordenamento jurídico o instituto da ascensão (ou acesso), pois estes significam a investidura sem concurso em cargo de categoria funcional ou carreira diversa daquela a que pertence o servidor.

Esta ideia é irrefutável, conforme podemos depreender da mencionada justificativa do constituinte. A título ilustrativo, a Procuradoria-Geral da República, através do Procurador-Geral Aristides Junqueira Alvarenga e do Vice-Procurador Affonso Henrique Prates Correia, assim se manifestou em relação ao instituto da ascensão, em pronunciamento sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 245-7, ora sob apreciação do Supremo Tribunal Federal:

"O fato de se ter acesso a cargo inicial de carreira hierarquicamente superior, mediante o chamado "provimento derivado", antes corriqueiro na administração, era admissível porque em nada contrariava a norma constitucional revogada, que, no art. 97, § 1º, só prescrevia concurso público para a primeira investidura no serviço público. Agora, porém, esse tipo de ascensão funcional foi abolido, em face da comentada alteração procedida na ordem constitucional, que passou a condicionar a aprovação, em concurso público toda e qualquer investidura em cargo ou emprego público, só isentando dessa imposição os pretendentes a cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração. Assim, investidura em cargo público, inicial de carreira, mediante provimento derivado, comummente aceita na vigência da Carta Política procedente, está hoje, absolutamente vedada, eliminando-se toda a possibilidade de promoção pelo denominado acesso (passagem do funcionário do cargo mais elevado de sua série de classes (carreira) para o inicial de outra série de classes (outra carreira) considerada principal em relação à anterior)."

Vale assinalar, ainda, que o primeiro voto proferido no julgamento da Adin 245-7, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Moreira Alves, acatou plenamente a tese do Ministério Público.

9. Além de afastar o instituto da Ascensão Funcional, a Constituição de 1988 aboliu o da transferência, o que se depreende do segundo parágrafo da justificativa supramencionada.

10. A restrição constitucional não alcança, todavia, aquelas formas de provimento realizadas dentro de uma mesma categoria funcional, já que os cargos devem ser escalonados em carreiras.

É a própria Constituição, no caput do art. 39, que prevê as carreiras, e, consequentemente, as formas de provimento inerentes a elas, como, por exemplo, a promoção:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Em síntese, estão abolidas as formas de investidura que representam ingresso em carreira diferente daquela para a qual o servidor ingressou por concurso e que não são, por isso mesmo, inerentes ao sistema de provimento em carreira

ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual não há carreira, mas, sim, sucessão de cargos ascendentes.

Mas, frise-se, promoção é provimento dentro da carreira, para se afastar qualquer possibilidade de se considerar como promoção a ascensão, que é provimento de uma carreira para outra. Também o subterfúgio de se englobar carreiras de naturezas e níveis de escolaridade distintos em uma só carreira é expediente que não encontra amparo legal para efeitos de ressuscitar tais formas de provimento.

11. O instituto da progressão, disciplinado nos arts. 366 a 402 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, caiu em desuso diante dos novos conceitos utilizados pela Lei nº 8.112, de 11-12-90.

Em consequênciá, a progressão horizontal (quando dentro da mesma classe) e a progressão vertical (quando para a classe diversa da mesma categoria) devem ser classificadas como promoção, de acordo com a nova nomenclatura legal.

Já a progressão especial (quando para a classe inicial de outra categoria do mesmo grupo) é similar à ascensão funcional, pois implica em investidura em nova carreira, ou adotando os termos legais, nova categoria funcional.

Pelos argumentos até aqui desenvolvidos e repassados, os institutos da progressão horizontal e vertical são constitucionais, embora, de acordo com a boa técnica legislativa, devam ser denominados como promoção, consoante a nomenclatura empregada na Lei nº 8.112, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Por sua vez, o instituto da progressão especial incorre no vício da inconstitucionalidade.

12. Em face do exposto, consideramos que o Parecer SR-89, de 11-5-89, da Consultoria-Geral da República, a Orientação Normativa nº 2, da Secretaria da Administração Federal, e a Lei nº 8.112, de 11-12-90, são equivocadas, pois contrariam a Constituição naquelas partes em que sustentam a legitimidade da ascensão funcional e da progressão especial.

Em particular, destacamos que a Lei nº 8.112/90 incorre em inconstitucionalidade nos seguintes dispositivos:

- art. 8º, incisos III e IV;
- art. 10, parágrafo único, expressão “ascensão”;
- art. 13, § 4º, expressão “ascensão”;
- art. 17, expressões “ascensão” e “ascender”;
- art. 18, expressão “transferido”;
- art. 23, na íntegra;
- art. 33, incisos IV e V.

Entretanto, se, como senadores, no Senado Federal, podemos evitar, administrativamente, que se instaure um processo que seria marcado pela inconstitucionalidade, com a aprovação de proposta de ato da Comissão Diretora que disponha sobre a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcional, quanto às demais normas mencionadas temos que aguardar que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie pela inconstitucionalidade, a partir da devida provocação por parte de algumas daquelas pessoas titulares da competência prevista no art. 103 da Constituição Federal.

13. Mas, mesmo que o alcance da nossa decisão se restrinja, de imediato, ao âmbito interno do Senado Federal, tal atitude será de inestimável importância para o conjunto da administração pública e, certamente, para a sociedade brasileira.

Isto porque será o primeiro órgão público brasileiro a reconhecer, oficial e insofismavelmente, a nova orientação constitucional.

Aliás, talvez sejamos o primeiro justamente porque os demais órgãos aguardam a interpretação original, do legislador, ou a manifestação da Suprema Corte.

Se nos aguardam, devemos dar o devido exemplo, interpretando a norma constitucional em todo o seu rigor, consoante a intenção nítida e cristalina do constituinte, indiscutível no teor da emenda ao projeto de Constituição, então aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte. Afinal, quem melhor do que esta Casa — como órgão produtor de leis e com vários membros tendo integrado a Assembléia Nacional Constituinte — para fixar o sentido preciso da norma. Por isso, a nossa decisão e o nosso exemplo serão marcantes para o conjunto do Estado.

14. Mas, se em um esforço de abstração, fugindo às evidências dos argumentos, mesmo assim quiséssemos aprovar a realização de um processo de ascensão e progressão funcionais, seria uma insensatez de nossa parte, pois o Supremo Tribunal Federal, neste momento, está apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 245-7, devendo, a partir de tal julgamento, firmar jurisprudência a respeito do tema.

Em decorrência, o bom senso indica que, até na hipótese de não se considerar inconstitucional a ascensão, mesmo assim não deva o Senado Federal realizá-la diante da iminência de uma decisão sobre o mesmo tema, por parte da Corte Suprema.

15. Finalmente, mesmo estando o tema *sub judice*, reiteramos a importância histórica e o consequente dever de o Senado Federal dar o exemplo, tomando a decisão que lhe compete, ao deliberar, em síntese:

— a ascensão funcional e a progressão funcional especial são institutos banidos pela Constituição Federal de 1988; e

— as progressões funcionais horizontal e vertical, mecanismos da promoção internos a cada carreira, são institutos que não maculam a ordem constitucional.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — José Paulo Bisol, Relator — Meira Filho — Valmir Campelo — Chagas Rodrigues — Antônio Mariz — Maurício Corrêa — Josaphat Marinho. — Abstive de votar o mérito da matéria por estar o assunto, em sua generalidade e em face da Constituição, segundo consta do parecer, *sub judice* no Supremo Tribunal Federal, e a decisão desse órgão, como se sabe, prevalece sobre qualquer outra. — Lourival Baptista — Cid Sabóia de Carvalho — Amir Lando — Francisco Rolemberg — Mansueto de Lavor — Jutah Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991

Dá nova redação ao caput do artigo 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa.

Dé-se ao caput do artigo 64 da Constituição da República Federativa do Brasil a seguinte redação:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal

Federal e dos Tribunais Superiores terão início, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

### Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição visa precípuamente, a sanar, em parte, um dos maiores entraves ao exame criterioso por parte do Senado Federal de projetos de origem na Presidência da República, no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, cuja tramitação se inicia, segundo o texto vigente, na Câmara dos Deputados.

Com efeito, há momentos em que o Senado deixa de ser Casa revisora, para se constituir em Casa ratificadora das decisões tomadas pela Câmara, dadas algumas circunstâncias que obrigam a análise de projetos remetidos por aquela Casa mediante o regime de urgência urgentíssima.

A redação proposta possibilita diluir essa responsabilidade, de modo que o Senado Federal não seja amiudadamente constrangido a aprovar projetos às pressas, sem a análise acurada dos elementos que os compõem.

Havendo alternância de início de tramitação, ora na Câmara, ora no Senado, de projetos de origem externa, pelo menos nesses casos será possível obter-se uma margem maior de segurança na análise de matéria em pauta.

sala das sessões, 26 de setembro de 1991. — Alfredo Campos — Iram Saraiva — Levy Dias — Affonso Camargo — Meira Filho — Valmir Campelo — Ronan Tito — José Richa — Amir Lando — José Paulo Bisol — Elcio Álvares — Carlos D'Carli — Pedro Simon — Esperidião Amin — César Dias — Lavoisier Maia — Amazonino Mendes — Wilson Martins — Júlio Campos — Divaldo Surugay — Irapuan Costa Júnior — Lucídio Portella — Oziel Carneiro — Nelson Wedekin — Jonas Pinheiro — Henrique Almeida — Dário Pereira — Onofre Quinan — Áureo Mello — Epitácio Cafeteira — Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão, que a presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão terá o prazo de trinta dias, impróprios, para emitir parecer sobre a proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO N° 663, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, que dispõe sobre a incorporação do abono

de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Marco Maciel — Odaci Soares — Ney Maranhão — Amazonino Mendes — Oziel Carneiro — Júlio Campos — Elcio Álvares — Divaldo Surugay — José Richa — Raimundo Lira — Nelson Wedekin — Dario Pereira — Wilson Martins — Ronan Tito — Nabor Júnior — Maurício Corrêa — Affonso Camargo — Esperidião Amin — José Eduardo — Levi Dias — Aluizio Bezerra — Beni Veiga — Pedro Júnior — Francisco Rolemberg — Henrique Almeida — Mauro Benevides — Irapuan Júnior — Meira Filho — Iram saraiva — Amir Lando — Chagas Rodrigues — Lourenberg Nunes Rocha — Humberto Lucena — Eduardo Suplicy — Magno Bacelar — João França — Almir Gabriel — Lourival Baptista — Mario Covas — Moisés Abrão — Marluce Pinto — Gerson Camata — Luciano Portella — Áureo Mello — Coutinho Jorge — João Calmon — Carlos De'Carli — Onofre Quinan — Abdiás Nascimento — Albano Franco — Alexandre Costa — Cid Sabóia de Carvalho — Epitácio Cafeteira — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Este requerimento será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO N° 664, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Senador Meira Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, lida no Expediente da presente sessão.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A presidência recebeu a Mensagem nº 253, de 1991 (Nº 511/91, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição, solicita autorização para que o governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à comissão de assuntos econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Foi encaminhado à publicação parecer da comissão de assuntos econômicos, que conclui favoravelmente ao projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991-Complementar.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, D, do regimento interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item I:

Votação em turno único do Requerimento nº 609/91, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal da matéria publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 17 de setembro, intitulada “fazendeiros ameaçam deixar Roraima”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitado:

### FAZENDEIROS AMEAÇAM DEIXAR RORAIMA

**BOA VISTA** — A demarcação da reserva dos índios macuxis na região da Empresa/Serra do Sol, Norte de Roraima, pode provocar a ida de 497 fazendeiros para a Venezuela donos de 240 mil rezes (80% do rebanho bovino do estado) em busca de vantagens que não encontram no País. A denúncia é do governador de Roraima, Ottomar Souza Pinto, feita durante audiência pública da CPI da Amazônia, na Assembleia Legislativa deste estado.

Segundo o presidente da Associação dos Fazendeiros de Roraima, José Augusto Soares, a Venezuela vem acompanhando a evolução do que chamou de drama há algum tempo e, quando consolidou a ameaça de expulsão, o governo daquele país fez propostas vantajosas para transferência.

Augusto assegura que o governo venezuelano dispõe-se a receber “de braços abertos” todos os fazendeiros roraimenses, com a doação de terras gratuitas, garantidas por títulos definitivos, empréstimos bancários com juros reduzidos e financiamentos com prazos dilatados. Para completar, assegura, dará cidadania venezuelana a todos os fazendeiros no prazo de três anos, dois a menos do que o limite estabelecido pela legislação do país. Com mais 1,3 milhão de hectares de terras que passam ao controle do governo federal para garantir a reserva dos macuxis, Roraima fica sem autonomia sobre 68% de seu território.

A Procuradoria Geral da república começou o processo de demarcação ao conseguir liminar para a retirada de 497 fazendeiros e cinco mil garimpeiros que atuam nos Rios Quinô, Maú e Cotingo, dentro da área da raposa/Serra do Sul. Em Roraima, a Polícia Federal conclui há duas semanas estudo dos custos para a operação de limpeza da área, considerada privilegiada por suas terras férteis e pelas pastagens naturais. O estudo está em Brasília, aguardando recursos financeiros e sinal verde para início da operação.

Os fazendeiros não estão fazendo chantagem para continuar nas terras, explica José Augusto Soares. Ele afirma que não resta outra saída aos fazendeiros senão “abrir a porteira da raposa/Serra do Sol e tocar a boiada em direção a outro país”.

O governador de Roraima não se julga vencido e acredita que o Congresso vai se sensibilizar com o que classifica de

“crise de governabilidade” e, assim, pressionará o governo federal a não autorizar. Para Ottomar Souza Pinto a demarcação acabará sendo a “antropologia da fome e da miséria” para os índios macuxis, que segundo ele não teriam mais os fazendeiros para lhes dar o sustento do dia-a-dia”.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vai-se passar agora, à apreciação do Requerimento nº 663, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, que dispõe sobre a incorporação do abono de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos:

Solicito ao nobre Senador Oziel Carneiro o parecer da comissão.

**O Sr. Oziel Carneiro** (PDS — PA) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido ao exame desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, de autoria do Exmº Sr. Presidente da República, que tem por finalidade dispor sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários.

O presente projeto prevê que, a partir de 1º de setembro de 1991, à exceção do salário mínimo, ficam incorporados aos salários em geral, os abonos a que se refere o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

A proposição facilita ao empregador, desde que seja respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, deduzir da importância a ser incorporada, o valor correspondente às majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 28 de fevereiro de 1991.

Ainda, conforme o projeto, para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto último, o valor do abono a ser incorporado será igual ao valor do abono correspondente ao salário mensal contratado.

Com essa incorporação aos salários dos abonos concedidos entre março e agosto deste ano, o trabalhador tem a garantia de receber este mês o mesmo salário pago em agosto, com abonos que variam entre Cr\$19.000,00 e Cr\$35.700,00, de acordo com as faixas salariais.

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma medida oportuna, pois afasta a possibilidade de uma redução nominal dos salários neste mês para aqueles trabalhadores que não têm a sua data-base em setembro.

Assim sendo, por se tratar de uma iniciativa justa e de grande alcance social, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Maurício Corrêa** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em outras palavras, já constava esse abono na Lei. O projeto se converteu em lei definitiva, sancionado pelo Presidente da República com vários vetos.

Depois o próprio Presidente da República entendeu que deveria dar esse abono que já era uma conquista do projeto anterior. O PDT não participou dessas últimas negociações. Esses entendimentos, pelo que estou sabendo, foram feitos mais especificamente entre o Líder do Governo na Câmara, Humberto Souto, e o representante do PT, Paulo Paim, do Rio Grande do Sul.

Quero fazer algumas advertências rápidas. Não vou criar caso, vamos votar. Não há problema algum. Esse projeto foi feito redigido sob o ponto de vista técnico com muita imperfeição e irá gerar complicações futuras. Inclusive, fui procurado hoje, até para a posição que adoto, por fonte insuspeita ou suspeitíssima, pelo pessoal da FIÉSP, para alertar-me com relação ao § 3º. E além deste parágrafo já adiciono também o § 1º, que trata do princípio da irredutibilidade salarial, etc.

Não sabemos como esse procedimento para o cálculo será feito.

Mas eu me limitaria, Sr. Presidente, a deixar registrado aqui a nossa posição, a posição do PDT.

Leio:

Projeto de Lei da Câmara nº , de 1991, que “Dispõe sobre a incorporação do abono de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências”.

O projeto determina a incorporação aos salários em geral, à exceção do salário mínimo, do abono referente ao mês de agosto, que equivale à variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e agosto de 1991, acrescida de Cr\$3.000 (três mil cruzeiros) (inc. III do art. 9º da Lei nº 8.178, de 1991).

O abono do mês de agosto a ser incorporado foi estipulado pela Portaria nº 867, de 9 de agosto de 1991, do Ministro da Economia, que fixou o valor da variação da cesta básica entre março e agosto, definindo três faixas salariais distintas para efeito de cálculo do abono (Portaria anexa), com base no salário mensal de março/91.

Ocorre que, pelo § 3º do art. 1º do projeto referenciado, aqueles trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1991 terão o abono a ser incorporado calculado com base no valor do abono correspondente ao salário mensal com que tenham sido contratados (Portaria nº 866/91-MEFP).

Assim, um trabalhador que, em março de 1991 percebesse até Cr\$91.245,71 e que, por motivo de reajuste ou antecipação salarial, viesse a perceber um valor superior a este, terá incorporado ao seu salário Cr\$19.161,60, nos termos do que dispõe a Portaria nº 867/91-MEFP, pois o abono é calculado com base no salário de março.

Por outro lado, o trabalhador admitido posteriormente a 1º de agosto de 1991, na mesma categoria profissional daquele que percebia em março Cr\$91.245,71, e que sofreu acréscimo posterior a título de reajuste ou antecipação, terá como salário mensal um valor de Cr\$91.245,71 mais o acréscimo, ou seja: terá como salário mensal contratado algo superior a Cr\$91.245,71 e, portanto, incorporará o abono correspondente a uma faixa salarial superior ao seu colega mais antigo, passando, por conseguinte, a ganhar um salário superior.

Essa incorporação no projeto é extremamente injusta e causa distorções no sentido de que o trabalhador mais novo, admitido após 1º de agosto de 1991, ganhará salário superior ao seu colega de idêntica categoria profissional mais antigo.

Está expresso aqui no meu voto a posição. Se amanhã surgirem interpretações dúbias, que tenho a certeza irão ocorrer, a nossa posição estará aqui resguardada.

Um trabalhador, admitido no 1º dia de agosto, com o mesmo salário que ganhava um que foi admitido em fevereiro, por exemplo, esse último vai ganhar mais do que o primeiro.

Mas, Sr. Presidente, não quero criar caso; não é essa a razão pela qual utilizei da palavra. É apenas para deixar registrada a minha preocupação ao votarmos projetos, a toque de caixa, sem os examinarmos, sem que tenhamos condições de apresentar as nossas sugestões, como contribuição para o seu aperfeiçoamento. Todavia, o projeto foi votado, ontem, na Câmara dos Deputados, chegando hoje ao Senado Federal. Procrastinar a sua votação seria uma atitude, interpretada por alguns como má vontade, e isso não quero ter para com trabalhador. Portanto, aí está a nossa contribuição.

Peço que consigne nos Anais desta sessão exatamente a nossa posição; a de que, em virtude da pressa, não tivemos condições de aperfeiçoá-lo, mas que o projeto tal qual está redigido poderá criar dificuldades de interpretação que permitirão distorções, injustiças e até iniquidades, em razão de antiguidade dos trabalhadores, mesmo até no que tange à chamada irredutibilidade dos salários. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Encerrada a discussão.

Em votação.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peça a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde que o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, que “dispõe sobre a incorporação do abono de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências”, foi aprovado na Câmara dos Deputados, que recebemos apelos veementes, no sentido de admitirmos a sua apreciação no Senado em caráter de urgência urgentíssima, sob o argumento de que seria importante que essa proposição fosse transformada em lei, antes do dia 1º de outubro, afim de que a incorporação dos abonos já pudesse constar da folha do mês de setembro.

Como, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos num País com uma política salarial muito rígida, que está levando os trabalhadores brasileiros a uma situação de imensas e crescentes dificuldades, não tivemos outra alternativa senão a de concordar com a urgência urgentíssima desse projeto de lei, embora concordemos com o ponto de vista do Senador Maurício Corrêa e de outros Srs. Senadores, de que a tramitação assim tão breve, de matérias dessa natureza, enseja muitas vezes a aprovação de alguns equívocos.

Quero crer que talvez o Senador Maurício Corrêa tenha até razão, nas restrições que fez ao projeto, mas estamos, diante de uma matéria que não pode deixar de ser aprovada.

Por isso, mesmo, o voto da Bancada do PMDB é favorável ao projeto de lei que concede a incorporação dos abonos aos salários dos trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado..

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1991  
(Nº 1.819/91, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1991, ficam incorporados aos salários em geral, à exceção do salário mínimo, os abonos de que trata o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, na forma do disposto nesta lei.

§ 1º Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, é facultado ao empregador deduzir, da importância a ser incorporada, o valor correspondente às majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 28 de fevereiro de 1991.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao valor diário ou horário do salário, ou à remuneração do trabalhador avulso, conforme o caso.

§ 3º Para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1991, o valor do abono a ser incorporado nos termos deste artigo será igual ao valor do abono correspondente ao salário mensal contratado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

**REQUERIMENTO Nº 319, DE 1991**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no Jornal Folha de S. Paulo, de 26 de maio último, sob o título “Moscou enviava 80% dos recursos do PCB”.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDUARDO SUPILCY NA SESSÃO DE 19-9-91 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT — SP. Para encaminhamento.) — Sr. Presidente, a razão de usar da palavra é no sentido de fazer um apelo ao Líder Marco Maciel, do PFL e do Governo, uma vez que estamos prestes a votar o requerimento que, assinado por 57 senadores, vai permitir que possa ser votado, ainda hoje, em regime de urgência urgentíssima — tal como se procedeu na Câmara dos Deputados —, o Projeto de Lei do Executivo que procura, após um longo tempo de discussão, resolver, pelo menos em boa parte, um impasse que já dura 108 dias e envolve a universidade federal brasileira, em suas diversas unidades em todos os Estados. E, justamente, Sr. Presidente, encontram-se aqui presentes o Presidente da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior, Carlos Eduardo Malhado Baldijão, e inúmeros outros membros representantes dos docentes nas universidades brasileiras.

Seria extremamente importante se apreciássemos esse assunto ainda hoje, Sr. Presidente. E todas as capitais brasileiras, em todas as cidades, onde há universidades federais, são dezenas de milhares de professores que aguardam pela solução desse impasse.

A aprovação desse projeto dará incentivo para os professores poderem realizar trabalhos em tempo integral, aperfeiçoarem-se na sua carreira como mestrandos, ou completando mestrado, doutoramento, enfim, um processo que resultou de longa discussão. Houve um esforço que culminou, até mesmo, com a substituição do Ministro Carlos Chiarelli pelo Ministro José Goldemberg, em decorrência, em boa parte, da dificuldade em resolver este impasse. Então, gostaria de fazer apelo ao Líder Marco Maciel para que não tome qualquer iniciativa que impeça a nossa sessão de chegar a bom termo hoje; que não peça a verificação nominal de votação para o requerimento que trata de outro assunto.

Tenho certeza, nobre Senador Marco Maciel, que se estivéssemos aqui analisando o projeto do aumento salarial das quais que compõem as Forças Armadas no Brasil, previsto para chegar hoje à tarde, e também ser votado em regime de urgência urgentíssima, que V. Ex<sup>e</sup>, neste caso, não pediria qualquer verificação de votação.

**O SR. MARCO MACIEL** — V. Ex<sup>e</sup> não está sendo elegante nem correto comigo. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que assinei o documento antes daquele das Forças Armadas.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** — V. Ex<sup>e</sup>, inclusive, foi um dos 57 parlamentares que assinaram o requerimento. Tenho o maior respeito por V. Ex<sup>e</sup>, respeito inclusive, a extraordinária habilidade com que V. Ex<sup>e</sup> conduz os trabalhos da Liderança do Governo. Senador Marco Maciel, eu, que também assinei o requerimento de urgência urgentíssima com relação à questão do aumento salarial das Forças Armadas, não estou querendo ser deslegítimo com V. Ex<sup>e</sup>, estou apenas querendo fazer um apelo, no sentido de que V. Ex<sup>e</sup> considere aqueles que estão aqui, representando os professores e todos os que trabalham nas universidades federais do Brasil e que nesse instante esperam a decisão que V. Ex<sup>e</sup> irá tomar.

O apelo que faço é no sentido de uma contribuição à decisão de V. Ex<sup>e</sup>, com companheirismo e respeito, prezado Sr. Líder.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

**ATOS DO PRESIDENTE****ATO DO PRESIDENTE Nº 701, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve nomear JOSÉ JABRE BAROUD, Analista Legislativo, da área de Orçamento Público, Classe "Especial", padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 26 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 702, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00.227/91-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 171, de 1991, para manter aposentado, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, JOSÉ DÉ QUEIROZ CAMPOS, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, código SF-AS-3, do Quadro de Pes-

soal do Senado Federal, Parte Suplementar, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 515, inciso I, § 1º, 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 20/35 (vinte trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 703, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.127/91-9, resolve exonerar ALEXANDRE JOSÉ GUERRA TORRES, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do gabinete do Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa, a partir de 19 de setembro de 1991.

Senado Federal, 26 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.